



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000018582-6

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos da Manifestação Nº 18223/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1412439) exarada nos autos do processo SEI 19.0.000031333-8, relacionado a estes autos, para **INDEFERIR** o pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, formulado pelo servidor **JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO**, por não ter o mesmo, até a data da adesão, preenchido o requisito previsto no inc. III do art. 4º da Resolução nº 165/2020, qual seja, **preencher, até a data limite da adesão, os requisitos para a aposentadoria voluntária.**

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1870141** e o código CRC **28D5CEF4**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1565/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento (1856827), a Informação da SEAD (1858194) e Decisão (1882534), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000060484-5;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Pio IX, a partir de 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1563/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000063617-8;

CONSIDERANDO o parecer da junta médica (1875280);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 60 (sessenta) dias de licença ao Juiz de Direito **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 18.08.2020, conforme atestado médico (1874995) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 18 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000064260-7;

CONSIDERANDO o parecer médico (1880417);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, no período de 24.08 a 07.09.2020, conforme atestado médico (1879208) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1566/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA ? Processo SEI nº20.0.000064247-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 8311 (1882494);

CONSIDERANDO o art. 9º da Res. 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ANTECIPAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, referentes ao 2º período de 2020, previstas para 30.11 a 19.12.2020, **devendo período ser gozado no período de 11 a 30.09.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1568/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que determina os tribunais elaborar e manter um Planejamento Estratégico de TIC-PETIC, alinhado às diretrizes estratégicas institucionais e nacionais;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 004/2015, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicada no Diário da Justiça n. 7.714, de 27 de março de 2015, pp 1-2;

CONSIDERANDO o Projeto Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1814932), que propõe **Desenvolvimento de Sistema de Gestão de Diárias - SGR**, vinculado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (**Processo SEI n. 20.0.000054088-0**);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 29129/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1880392), do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas e o Despacho Nº 49071/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1883209), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000054088-0,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Projeto Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1814932), versão 1.0, que propõe **Desenvolvimento de Sistema de Gestão de Diárias - SGR** para o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Equipe de implantação do Projeto:

NOME	ÁREA
Paulo Sílvio Mourão Veras	SEAD/Coordenador da Equipe do Projeto
Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho	STIC
Agnaldo Abreu Almendra	SEAD / STIC
José Ricardo Mello Viana	STIC / DESENVOLVIMENTO
Eric Barbosa Jales de Carvalho	STIC / DESENVOLVIMENTO
João Paulo Gonçalves de Barros	SEAD/Analista Administrativo
Rosely de Nazaré Santos Aguiar	SEAD/Secretária da Equipe do Projeto
Karel Cristian Gomes Lima	Estagiário de TI

§ 1º. O Coordenador da Equipe do Projeto encaminhará a Presidência relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos e eventuais alterações da versão ora aprovada ou do cronograma nela estabelecido.

§ 2º. As solicitações de informações, compartilhamento de dados e recursos tecnológicos ou humanos feitas de forma justificada pelo Coordenador da Equipe, necessários à consecução do Projeto, deverão ser prontamente atendidas pelas demais unidades deste Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1571/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES CAMPELO, matrícula 4136330, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - Nível IV, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883843** e o código CRC **A0088F3D**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1570/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7985/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARFAMTER (1851386), a Informação Nº 40029/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1877079) e a Decisão Nº 8357/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1883644), nos autos do processo SEI nº 20.0.000047302-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **EDILBERTO GERALDO DE ARAÚJO**, matrícula nº 4053982, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 6ª Vara de Família da Comarca de Teresina, no período de 22/06/2020 a 16/07/2020, em virtude de licença gestante da titular.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **ALINE BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 1920, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 6ª Vara de Família da Comarca de Teresina, no período de 17/07/2020 a 08/10/2020, em virtude de licença gestante da titular.

Art. 3º. DESIGNAR a servidora **ARIANE FERREIRA LOPES**, matrícula nº 1902, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 6ª Vara de Família da Comarca de Teresina, no período de 09/10/2020 a 18/12/2020, em virtude de licença gestante da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1572/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício (1879877), a Informação (1883735) e a Decisão (1884272), nos autos do processo SEI nº 20.0.000064357-3;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR EMERSON DIEGO SANTOS DE VASCONCELOS, matrícula 28600, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 2º NOMEAR MARIA CLARA PORTELA MARQUES para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1567/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de agosto de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 29220/2020 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG (1881444) e a Decisão Nº 8339/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1883121), constantes nos autos do processo nº 20.0.000064593-2,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Parnaguá/PI nos dias **08 de setembro e 17 de setembro** do corrente ano em decorrência



dos feriados instituídos nos termos do Decreto nº 66, de 05 de setembro de 2014, da Lei Municipal nº 151, de 25 de outubro de 2011 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2490/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

Portaria Nº 2490/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 25391/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU e a Manifestação Nº 11579/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 4678/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8281/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000054890-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, em benefício da servidora **LUZIA MARIA DE MOURA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3658, **pelo prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1882487** e o código CRC **97E34E7D**.

2.2. Portaria Nº 2492/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

Portaria Nº 2492/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8271/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064463-4,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 24 a 31 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, nas SECRETARIAS E CARTÓRIOS DAS 3ª E 4ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1.	LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	5104
3.	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
4.	JESSÉ DA SILVA XAVIER	397-1
5.	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	5100
6.	RENAN FONTENELE MENESES	27940

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883421** e o código CRC **BFD38BA1**.

2.3. Portaria Nº 2493/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

Portaria Nº 2493/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8272/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064475-8,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 24 a 31 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na SECRETARIA E CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
	FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL	27852
	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857
	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883448** e o código CRC **0A491F76**.

2.4. Portaria Nº 2494/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

Portaria Nº 2494/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8275/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064488-0,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 24 a 31 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540
7	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
8	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM	1939
9	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
10	THÁLISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605
11	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	4124324
12	DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	3531
13	KARINA SILVA SANTOS	3932
14	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106
15	LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3843



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8972 Disponibilização: Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

16	IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA	29559
17	CARLOS ADY DA SILVA	5796
18	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	3266

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883481** e o código CRC **5E1CB243**.

2.5. Portaria Nº 2498/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

Portaria Nº 2498/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8270/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064445-6,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 24 a 31 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na SECRETARIA E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	CELMA REGINA SOUSA HOLANDA	4238095
2	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955
3	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
4	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	26583
5	RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	29208
6	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884034** e o código CRC **D424BB1F**.

2.6. Portaria Nº 2502/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

Portaria Nº 2502/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8265/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064433-2,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 24 a 31 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na SECRETARIA E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	LENILDA SANTOS	26886
2	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
3	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28308
4	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
5	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
6	LAYLA SOARES DANIEL	27864
7	THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ	29234

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884427** e o código CRC **23F14213**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 680/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições etc,
CONSIDERANDO a **Portaria (Presidência) n. 1.608**, 08 de junho de 2016, alterada pela **Portaria (Presidência) n. 411**, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o **Processo SEI n. 18.0.000060424-7**,
RESOLVE

DESAVERBAR 1.713 (mil setecentos e treze) dias, do tempo de serviço do servidor **JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Área Administrativa(Oficial Judiciário), matrícula funcional n. 4238680, lotado na 1ª Vara Criminal Teresina, prestados junto a OACI ALVES PEREIRA DA ROCHA na função de Auxiliar de Serviço Interno, no período de 01.07.1982 a 13.03.87, averbados por meio da Portaria (SEAD) Nº 38/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário da Justiça Nº 8368, de 02 de Fevereiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 24/08/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064079-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064127-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 200/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064137-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 201/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064208-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 207/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064227-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 208/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064252-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA MADALENA COELHO MORAIS, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 209/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064203-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 206/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064192-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 205/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064168-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 203/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Procedimento Fiscal nº 19.0.000085337-5

Procedimento Fiscal nº 19.0.000085337-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: Lysia Bucar Lopes de Sousa

Advogada: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes OAB/PI Nº 9273

Decisão Nº 7910/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000085337-5, com sujeito passivo a Sra. Lysia Bucar Lopes de Sousa, referente à cobrança de valores atinentes ao depósito prévio recebido na serventia extrajudicial do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI no valor de **R\$ 15.663.382,44 (quinze milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme apontado na fiscalização instituída através da Portaria nº 1.617/2016, objeto do Processo SEI nº 17.0.000021073-0.

Através do Auto de Infração 26 (1321469) o sujeito passivo fora intimado a manifestar-se, realizando impugnação tempestivamente por meio de

petição própria (1482258).

Em sua impugnação, o sujeito passivo apresenta fundamentos de fatos e de direito, alegando que, quando da elaboração do primeiro relatório fiscalizatório, o livro escriturado do depósito prévio não representava a situação real ocorrida, havendo inconsistências na sua escrituração. Alega também, que o relatório elaborado no Processo Fiscalizatório de nº 19.0.00004944-4 contém equívocos relacionados aos talões e pagamentos considerados, apresentando apontamentos conforme seu entendimento, indicados nos documentos: Planilha 01 (1483654), Planilha 02 (1483656) e Planilha 03 (1483657).

Ao final, a partir dos documentos analisados, a impugnante reconheceu como devido o valor de **R\$ 2.381.528,61 (dois milhões, trezentos e oitenta e mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, requerendo ser abatida a quantia já paga em 02/09/2016, no valor de R\$ 953.096,28 (novecentos e cinquenta e três mil noventa e seis reais e vinte e oito centavos), após sua devida atualização.

Em Manifestação 12428 (1867276), a Superintendência do FERMOJUPI evoca o dispositivo constante no artigo 20, do Decreto Federal nº 70.235/72, que rege o procedimento administrativo fiscal no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, onde estabelece que, havendo reconhecimento parcial ou parte não contestada, deverá o órgão preparador providenciar a abertura de autos apartados para a cobrança imediata:

Art. 20.

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Em relação ao valor a ser abatido de R\$ 953.096,28 (novecentos e cinquenta e três mil noventa e seis reais e vinte e oito centavos), verifica-se constar comprovante de depósito realizado em 02/09/2020, conforme documento de Id SEI nº 0150642 dos autos de nº 17.0.000021073-0. Tendo sido inclusive, acatado pela Presidência à época, onde, em decisão de Id: 0150667 deliberou não vislumbrar "**óbice ao depósito em conta do próprio Fundo, fato que, na realidade, enaltece a ex-interina de adimplir os valores que entende incontroversos**".

Diante disso, **ACOLHO** o teor da Manifestação 12428 (1867276) exarado pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DETERMINO**:

1. a abertura de autos apartados para imediata cobrança do montante reconhecido como devido pelo sujeito passivo em impugnação apresentada (1482258), no valor histórico de **R\$ 2.381.528,61 (dois milhões, trezentos e oitenta e mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)** devidamente atualizado conforme a legislação vigente, devendo ser realizada a compensação parcial com o valor já pago pela impugnante - **R\$953.096,28 (novecentos e cinquenta e três mil noventa e seis reais e vinte e oito centavos)** - também atualizado.
2. o seguimento do presente procedimento administrativo fiscal, determinando à SAJ e ao FERMOJUPI a continuidade da análise do mérito da parte controversa alegada pelo sujeito passivo.

Após, retornem-se a esta Presidência para decisão do mérito.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Ato Concessório Nº 192/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 24 de Agosto de 2020.

PROPONENTE: Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri

SUPRIDO: REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Piripiri**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000063970-3

EMPENHO: 2020NE02187 (1883918)

DATA DA CONCESSÃO: 24/08/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/08 a 23/10/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/10 a 02/11/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 24/08/2020, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000063615-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 80/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/08/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.00001087-4

Despacho Nº 48850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1879992) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1879985), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente**

procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento ao Termo de Compromisso e Parcelamento Nº 2/2020 (Id:1602267) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 1/2019 (Id:0814976) no valor atualizado de **R\$ 17.727,48 (dezesete mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)** por parte da ex-interina do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000001087-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período. Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056949-7

Despacho Nº 48840/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1880131) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1880129), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 186/2020 (Id:1834518) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1834519), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056949-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/08/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000062278-9**Requerente: FERMOJUPI****Requerido: ANTONIO UBIRATAN VIEIRA**, CPF: 022.707.813-68

Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho OAB/PI Nº 701 - Celso Barros Coelho OAB/PI Nº 298 - Suellen Pessoa Marreiros de Almeida OAB/PI Nº 8563.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e disponibilizado via acesso externo ao sistema SEI no endereço eletrônico dos patronos escritorio@celso Barros.com.br.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/08/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000062273-8**Requerente: FERMOJUPI****Requerido: ANTONIO UBIRATAN VIEIRA**, CPF: 022.707.813-68

Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho OAB/PI Nº 701 - Celso Barros Coelho OAB/PI Nº 298 - Suellen Pessoa Marreiros de Almeida OAB/PI Nº 8563.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e disponibilizado via acesso externo ao sistema SEI no endereço eletrônico dos patronos escritorio@celso Barros.com.br.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/08/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020-PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

PROCESSO SEI Nº 19.0.000034164-1

O **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 31.768.037/0001-98**, Inscrição Estadual 16.358.059-6, estabelecida na Rua Samuel Campelo, 245 - Afritos, Recife - PE, CEP 52.050-042, Telefones:(81) 4102-7444 / 99185-5258, e-mail/site:licitacao@grupomoov.com e licita1@grupomoov.com, neste ato representada por **GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA**, CPF nº 030.619.074-59 e RG nº 5.086.810 SSP-PE, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
6	APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL. Teclas das funções: flash, redial e mute; Referencial de relevo braille; Seleção de tom de campainha e controle de volume sonoro de 3 níveis; Flash com duração de 100 a 250 ms; Chave de bloqueio; Conexão padrão RJ11; Patch cord de 1,2m; Cor predominante preta; Homologado pela ANATEL; Garantia de 01 (um) ano; Assistência técnica em Teresina/PI. MARCA: ELGIN - FORNECEDOR: ELGIN TCF2000 MODELO: ELGIN TCF2000	Unidade	330	R \$ 39,00 (trinta e nove reais)

1.2. Dos Requisitos Mínimos do Objeto

1.2.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos mínimos elencados a seguir:

- Fornecimento de equipamentos novos e sem uso;
- Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;
- Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;
- Atender todas as especificações constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, e vinculado ao CNPJ. nº **31.768.037/0001-98**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil - Agência: 2805-3, Conta corrente: 63.216-3**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **ADMINISTRAÇÃO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFCIÁRIA DO REGISTRO.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. A BENEFCIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
- 7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

- 8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
- 9.2. Caberá à BENEFCIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Wanderley Costa, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1787569** e o código



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8972 Disponibilização: Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

CRC 7B1D1000.
19.0.000034164-1

5.2. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

OBJETO	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual: Álcool em Gel 70% .
SEI	20.0.000060945-6
DEMANDANTE	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
DOC./DATA/DEMANDA	Memorando Nº 2704/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1858871)
CONTRATADA	FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES
CNPJ	36.616.570/0001-58
ENDEREÇO	Rua Itumbiara, Qd. 153 Lt. 01/22. CIDADE JARDIM. CEP: 74.413-120. GOIÂNIA-GO
CONTATO/E-MAIL	TELEFONE: (62) 9 8275-3654, site/e-mail: hr7solucoes@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	Banco INTER (077) - Agência: 0001 -9 Conta Corrente: 5503937-5.
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 452/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1866391)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Resolução TJPI- 19/2007, de 11.10.07 e Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
DOCS./INTEGRANTES	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 38/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (1863985) d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 63/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1867935)
ENTREGA DO OBJETO	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br .
RECURSO ORÇAMENTÁRIO	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo . FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2865.
HABILITAÇÃO	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
CONDIÇÕES/PAGAMENTO	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
PRAZO ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	Item 2.3 da Ata de Registro de Preço, 03 (três) dias úteis.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Conforme Seção XXIV do Edital 21/2020.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Conforme Seção XXV do Edital 21/2020.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP 38/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE LIBERADA	GRAU DE JURISDIÇÃO	QTDE LIBERADA POR GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Álcool em gel 70%, embalagem mínimo de 400 gramas.	3.800	1º	3040	R\$ 3,89	R\$11.825,60
			2º	760		R \$



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8972 Disponibilização: Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

	Oeste / FRASCO 500 ML/ PESO 440G					2.956,40
VALOR PARA 1º GRAU	R\$ 11.825,60 (onze mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)					
VALOR PARA 2º GRAU	R\$ 2.956,40 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)					
VALOR TOTAL LIBERADO:	R\$ 14.782,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e dois reais)					

Em 20 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES, Usuário Externo , em 21/08/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 24/08/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1878674 e o código CRC 3DB18C90 .

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000047114-4

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD

CNPJ/CONTRATANTE: 21.732.903/0001-37

EMPRESA/CONTRATADA: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

CNPJ/CONTRATADA: 27.157.474/0001-06

OBJETO/RESUMO: O presente termo aditivo tem por finalidade modificar o disposto na Cláusula Terceira e Quarta do Contrato Administrativo supracitado, a fim de prorrogar a vigência do Contrato n. 116/2019, bem como reajustar o valor com base nos índices apontados pela concessionária.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 116/2019, tendo por termo inicial o dia 22/08/2020, e final 22/08/2021.

REAJUSTE: Os valores pagos mensalmente sofrerão um reajuste correspondente a aproximadamente 7,67% (sete inteiros sessenta e sete centésimos por cento), sendo: 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento), correspondente ao reajuste das tarifas dos Serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no ano 2019; e 1,731% (um inteiro e setecentos e trinta e um milésimos por cento), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da concessionária.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 406,80 (quatrocentos e seis reais e oitenta centavos) mensais, correspondente ao valor estimado, baseado no consumo médio mensal dos últimos 11 (doze) meses, de agosto/2019 a junho/2020. O valor do Contrato será estimado em R\$ 4.881,60 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) anuais, para o novo período de vigência. **INFORMAÇÕES**

ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça e discriminados sob os seguintes códigos: Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE: 040106 - EJUD 118- Recursos de Fundos Especiais 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: 2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau 02.061.0015.2871

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD.

Documento assinado eletronicamente por CLEYSON JACOMINI DE SOUSA.

Documento assinado eletronicamente por DIEGO RAFAEL DAL MAGRO.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 02/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**



- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.007863-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Embargada: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000064765-0

02. 2017.0001.007620-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Vara de Família e Sucessões

Agravante: I. P. S.

Advogado: Armano Carvalho Barbosa (OAB/PI nº 4.686)

Agravado: E. P. D. S.

Advogada: Sheila de Andrade Ferreira (OAB/BA nº 18.564)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000064765-0

03. 2017.0001.011585-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Embargante: NEWLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS

Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071)

Embargado: RONIVON ALVES DOS SANTOS

Advogados: Armando Cesar de Carvalho Lages Junior (OAB/PI 13.258) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000064765-0

Processos PJE:

01. 0705590-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Apelados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA e outra

Advogado: Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2020, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0818249-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina/ 2º Vara dos Feitos da Fazenda

Apelantes: IDAILDE RIBEIRO DE ARAÚJO e outros

Advogado: Henry Wall Gomes FREITAS (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0001843-33.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI

Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA COUTINHO
Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI nº 13.425)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 0800015-35.2018.8.18.0031 - Apelação Público / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: J. A. D. D. S. e outra

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0702450-33.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: BRUNO DOMINICI MARINHO

Advogado: Leonardo Rodrigues Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.634)

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0001341-74.2016.8.18.0050 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: DOMINGOS HUGO DE OLIVEIRA

Advogados: Roger Loureiro Falcão Mendes (OAB/PI nº 5.788) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0708675-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Luís Correia / Vara Única

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ

Advogado: Mauro Monção da Silva (OAB/CE nº 22.502)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.006333-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: CONRADA MARIA DE SANTANA e outros, sucessores de MANOEL BATISTA RIBEIRO

Advogado: Ronnie Douglas Gomes Loiola Ferreira Rosa (OAB/PI nº 13.114) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 2017.0001.011044-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARCELO RODRIGUES MENDES

Advogado: Thiago Souza de Oliveira (OAB/PI nº 16.411)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 14ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 19 de agosto de 2020. A

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h06min (dez horas e seis minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo Melo (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete do Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete do Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 12 de agosto de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8965, disponibilizada no dia 13 de agosto de 2020 e publicada no dia 14 de agosto de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0701235-22.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: RAIMUNDO DJACI CAVALCANTE. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela concessão da segurança, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// **0825264-49.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ERIVERTON SOUSA DA SILVA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva NETO.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos recursos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr.

Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **0706585-88.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA IRACI BORGES VIEIRA. Advogados: Juliana Rocha Pinto Portela Nunes (OAB/PI nº 9.576) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar de vedação à concessão de tutela de urgência contra a Fazenda Pública e, no mérito, pela denegação da segurança, ante a ausência de direito líquido e certo do direito invocado. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, tendo em vista a inexistência de interesse a justificar sua intervenção no presente feito (Id. 989877). Custas de Lei. Suspensa a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **07115 17-22.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência. Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI. Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do conflito de competência e **DECLARAR** a competência do **JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (PI)**, a quem cabe processar e julgar a Ação Penal (Processo nº 0011138- 61.2017.8.18.0140). Oficiem-se aos juízos suscitante e suscitado para ciência imediata desta decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0817548-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA DO SOCORRO BACELAR SANTIAGO E OUTROS Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí suscitada nas suas contrarrazões recursais, vencido o relator, e, à unanimidade, acolher parcialmente a prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pelo apelado, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo apelado, tampouco, sobre o mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0818579-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 12-08-2020. Apelante: VALDETH LINS DA TRINDADE. Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC, que ficarão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da concessão da gratuidade da justiça, conforme disposto no §3º, do artigo 98, daquele mesmo diploma legal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0704675-26.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: EDUARDO PIAULINO MOTA. Advogada: Anna Lorena Rocha Mota (OAB/PI nº 12.212). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, os honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 2% (dois por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dra. Anna Lorena Rocha Mota. // **0706095-03.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI 5.702) e outros. 3º Agravado: JOÃO PEREIRA TORRES. elator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para que lhe seja negado provimento, a despeito do parecer do procurador de justiça em contrário. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0828375-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo parcial provimento do recurso, apenas para afastar a condenação do apelante no pagamento 1/3 (um terço) constitucional das férias referentes ao ano de 2009, mantendo-se incólume todos os demais pontos da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e trinta minutos (12h 30min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000311-22.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000311-22.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016) E OUTROS

APELADO: MANOEL DIONÍSIO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO.

CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELADO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - No caso em espécie, os descontos oriundos do contrato questionado na demanda cessaram em março de 2013, tendo o autor/apelado ajuizado a ação em 2 de setembro de 2015. Portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. 4 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 5 - O contrato acostado pelo apelante apresenta-se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta apenas a aposição de impressão digital, subscrito por 02 (duas) testemunhas, restando ausente a assinatura a rogo, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 6 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 7 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 8 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 9 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 10 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 11 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a prejudicial de mérito (prescrição) suscitada pelo apelante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior por não haver interesse atinente à sua intervenção obrigatória.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001085-86.2016.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001085-86.2016.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADA: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTRO

APELADA: ANTONINA MARIA UCHÔA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELADA DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Cabe ao magistrado determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito (art. 370/CPC), incumbindo-lhe, com supedâneo no princípio do livre convencimento, decidir sobre a utilidade ou necessidade das provas (art. 371/CPC). 2 - O fato de não ter sido expedido ofício à instituição financeira, para fins de comprovação do crédito em favor da apelada, por si só, não configura cerceamento de defesa, uma vez que o apelante teve oportunidade de apresentar documento comprobatório durante a instrução processual, porém, não o fez. 3 - A autora, ora apelada, é aposentada e percebe apenas um benefício previdenciário no valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo, conforme extrato do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando, assim, a ausência de condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. 4 - A apelada instruiu a petição inicial com cópia do requerimento administrativo solicitando à instituição financeira a apresentação do contrato de empréstimo consignado, objeto da lide, bem como o documento comprobatório do repasse do valor, não obtendo êxito, o que demonstra que houve pretensão resistida pelo apelante na esfera extrajudicial. 5 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 6 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 7 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 8 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 9 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 10 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 11 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, impugnação à concessão da gratuidade judiciária e ausência de interesse processual suscitadas pelo apelante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto às preliminares arguidas pelo apelante, tampouco, sobre o mérito recursal.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800611-07.2019.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800611-07.2019.8.18.0056

ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: LUZIA FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº. 11.044)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº. 10.480)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27, do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - No caso em espécie, os descontos oriundos do contrato questionado na demanda cessaram em dezembro de 2017, tendo a autora/apelante ajuizado a ação em 21 de outubro de 2019. Portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a reforma da sentença para afastar a prescrição da pretensão autoral. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800530-22.2017.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800530-22.2017.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

APELANTE: VICENTE DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104/89-A)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção das provas tidas por desnecessárias pelo juízo, uma vez que, cabe ao magistrado determinar as provas necessárias à formação do seu convencimento e ao julgamento do mérito (art. 370/CPC), incumbindo-lhe, com supedâneo no princípio do livre convencimento, decidir sobre a utilidade ou necessidade das provas (art. 371/CPC). 2 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados ao apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. 7 - Sentença reformada. 8 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pelo apelante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar arguida pelo apelante, tampouco, sobre o mérito recursal.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800368-33.2018.8.18.0045

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800368-33.2018.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016)

APELADO: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI Nº. 11.091)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO PELO APELADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a existência da relação jurídica contratual entre as partes litigantes e, ainda, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 4 - Quantum indenizatório mantido. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800054-13.2018.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800054-13.2018.8.18.0102
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)
APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADA: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº. 96.864)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. FATURAS ANEXADAS QUE DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a ocorrência de fraude quando da realização do Contrato de Cartão de Crédito Consignado nº. 853760506-8.0001, em nome da apelante. 2 - No caso em espécie, a instituição financeira, ora apelada, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Contrato de Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pela apelante, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração da recorrente do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Os documentos juntados ao bojo processual comprovam que a apelante fez uso efetivo do cartão de crédito realizando 1 (um) saque, no valor de R\$ 1.113,08 (hum mil, cento e treze reais e oito centavos). 5 - Assim, restou demonstrado que a apelante tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado da sua remuneração, não havendo que se falar em inexistência de relação contratual. 6 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 7 - Sentença de improcedência mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000732-12.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000732-12.2017.8.18.0065
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: EUGÊNIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)
APELADO: BANCO FICSA S/A
ADVOGADA: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº. 173.477)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO ASSINADO PELA APELANTE. REPASSE DO VALOR CONTRATADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - No caso em espécie, além de ter sido comprovada a formalização da relação contratual entre as partes litigantes, a própria apelante afirmou expressamente que o valor objeto do contrato fora-lhe disponibilizado. 4 - Desta forma, constata-se que o contrato de empréstimo consignado atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor, mediante transferência para a conta bancária do apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000899-63.2016.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000899-63.2016.8.18.0065
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PI Nº. 10.205) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. REJEIÇÃO. INSTITUIÇÕES PERTENCENTES A UM ÚNICO CONGLOMERADO ECONÔMICO. MÉRITO. CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELADO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 434 DO CPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM MANTIDO. OBSERVÂNCIA AO ART. 85, § 2º, DO

CPC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O Banco Bradesco S/A e o Banco Bradesco Financiamentos S/A pertencem ao Grupo Bradesco, ou seja, ambas as empresas fazem parte do mesmo conglomerado econômico, devendo, assim, ser aplicada a Teoria da Aparência, segundo a qual, quando as sociedades de um mesmo grupo econômico confundem seus serviços e expressam a aparência de uma única empresa, devem submeter-se solidariamente aos anseios do usuário do serviço. Preliminar rejeitada. 2 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 3 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 4 - O contrato acostado pelo apelante apresenta-se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta apenas a aposição de impressão digital, subscrito por 1 (uma) testemunha, restando ausente a assinatura a rogo e da outra testemunha, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 5 - De acordo com o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o momento da parte ré/apelante acostar documentos destinados a provar suas alegações é quando da apresentação da contestação. O artigo 435, por sua vez, permite a apresentação de documentos de prova em outras fases processuais e até mesmo na via recursal, desde que sejam documentos novos, o que não ocorreu no caso em comento, uma vez que, o comprovante de pagamento acostado após a publicação da sentença já era do conhecimento do apelante quando da sua intimação para apresentação da contestação. 6 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 7 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 8 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 9 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 10 - Honorários advocatícios arbitrados em observância ao critério legal (art. 85, § 2º, do CPC). 11 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 12 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Bradesco Financiamentos S/A suscitada pelo apelante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada pelo apelante, tampouco sobre o mérito recursal.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800222-56.2018.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800222-56.2018.8.18.0056

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA

APELANTE: MIGUEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº. 11.044) E OUTRO

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADOS: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27, do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - No caso em espécie, os descontos oriundos do contrato questionado na demanda cessaram em outubro de 2017, tendo o autor/apelante ajuizado a ação em 18 de abril de 2018. Portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a reforma da sentença para afastar a prescrição da pretensão autoral. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000114-33.2018.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000114-33.2018.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)

APELADA: CREUZA CARDOSO DE MACEDO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4.027-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO PELA APELADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a existência e a regularidade da relação jurídica

contratual entre as partes litigantes, bem como, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 4 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer quanto ao mérito recursal.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000061-52.2018.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000061-52.2018.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº. 10.480)

APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4.027-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE PROVA EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 434 DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELADA DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. DOCUMENTO INIDÔNEO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a existência e a regularidade da relação jurídica contratual entre as partes litigantes, bem como, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - De acordo com o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o momento da parte ré/apelante acostar documentos destinados a provar suas alegações é quando da apresentação da contestação. O artigo 435, por sua vez, permite a apresentação de documentos de prova em outras fases processuais e até mesmo na via recursal, desde que sejam documentos novos, o que não ocorreu no caso em comento, uma vez que, tanto o contrato como o comprovante de pagamento acostados por ocasião da interposição do recurso já eram do conhecimento do apelante quando da sua intimação para apresentação da contestação. 3 - Ademais, apenas a título de argumentação, o comprovante de transferência trata-se de imagem de tela de computador com informações da operação, documento inidôneo, tendo em vista a ausência de autenticação bancária, não fornecendo, portanto, nenhuma segurança quanto à sua validade, não sendo hábil a comprovar o repasse da quantia à apelada, mormente, porque, o valor constante no referido documento não corresponde ao valor relativo ao negócio jurídico questionado na demanda. 4 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 5 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 7 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 8 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 9 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000991-41.2016.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000991-41.2016.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

APELADA: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELADA DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATAS DOS DESCONTOS INDEVIDOS. SÚMULA 43 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção das provas tidas por desnecessárias pelo juízo, uma vez que, cabe ao magistrado determinar as provas necessárias à formação do seu convencimento e ao julgamento do mérito (art. 370/CPC), incumbindo-lhe, com supedâneo no princípio do livre convencimento, decidir sobre a

utilidade ou necessidade das provas (art. 371/CPC). Preliminar rejeitada. 2 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 3 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 4 - O contrato acostado pelo apelante apresenta-se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta apenas a aposição de impressão digital, subscrito por 2 (duas) testemunhas, restando ausente a assinatura a rogo, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 5 - O comprovante de transferência apresentado pelo recorrente trata-se de imagem de tela de computador com informações da operação, documento inidôneo, tendo em vista a ausência de autenticação bancária, não fornecendo, portanto, nenhuma segurança quanto à sua validade, não sendo hábil a comprovar o repasse do valor do contrato à apelada. 6 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 7 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 8 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 9 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 10 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial da correção monetária é a data do efetivo prejuízo (Súmula nº. 43 do STJ) e dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 11 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada pelo apelante, tampouco sobre o mérito recursal.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000812-73.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000812-73.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ANÁIDE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - O contrato acostado pelo apelado apresenta-se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, a assinante a rogo também subscreveu no contrato como testemunha, restando ausente a subscrição da segunda testemunha, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. 7 - Recurso conhecido e provido. 8 - Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700939-97.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700939-97.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: J. A. D. N. S., representado por sua genitora M. A. C. D. N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REJEITADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo a indicação dos vícios que supostamente desafiavam o acórdão embargado, assim como, presentes os demais requisitos legais de admissibilidade, deve ser afastada a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração. A eventual inexistência dos vícios alegados culmina na rejeição dos embargos de declaração e não na sua inadmissão. 2. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como o meio adequado para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, afastando a preliminar de não conhecimento para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.15. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0706464-60.2019.8.18.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0706464-60.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉU: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE TERESINA. ESTADO - PIAUÍ. CONFORME §§ 1º E 2º DO ART.18 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/1992. CONCURSO PÚBLICO. EMPATE ENTRE CANDIDATOS. PREFERÊNCIA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO A CANDIDATO QUE CONTAR MAIS TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ENTE MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, IV; 9º, III, e 39 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. O art. 12 da Lei nº 9.868/99 autoriza o procedimento abreviado da ação direta de inconstitucionalidade e, no caso em apreço, já houve o contraditório formal e colhidas manifestações de todas as partes envolvidas, mostrando-se, portanto, conveniente e oportuno, o conhecimento do mérito da ação direta perante o Pleno deste Tribunal de Justiça. 2. A conversão do julgamento cautelar em deliberação de mérito é medida corriqueira no Supremo Tribunal Federal. Neste sentido destaco as seguintes ações: ADI 5.253, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 1º/8/2017; ADI 4.788 AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 8/8/2017. 3. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ao legislarem devem observar que determinadas regras são de observância obrigatória, conforme prevê a Constituição Federal, em razão do princípio da simetria. 4. O artigo 4º da Constituição do Estado do Piauí contem o princípio da igualdade ao estabelecer que todos são iguais perante a lei. O artigo 9º da Carta Estadual veda a distinção entre brasileiros ou preferências entre estes e, o artigo 39 reza que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 5. Os §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.138/1992 estabelecem preferência em ordem de classificação em concursos públicos, em benefício de candidato já pertencente ao serviço público municipal de Teresina - PI que tiverem mais tempo de serviço prestado e, via de consequência, confere privilégio em detrimento dos demais candidatos. 6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de suspender a eficácia ou declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos que estabeleçam como critérios de valorização de títulos em concurso público ou tempo de serviço, como privilégio em detrimento dos outros candidatos, uma vez que, tais discriminações ilegítimas ou injustificadas ferem o princípio da isonomia. 7. Ação Direita de Inconstitucionalidade procedente, com eficácia ex-nunc.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da presente ação direta de inconstitucionalidade e JULGÁ-LA PROCEDENTE declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei n. 2.138/1992, do Município de Teresina/PI, com eficácia ex-nunc.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001195-51.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001195-51.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº. 4.027-A)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGAD: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº. 23.255)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUNTADA DO CONTRATO APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 434 DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - De acordo com o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o momento da parte ré/apelada acostar documentos destinados a provar suas alegações é quando da apresentação da contestação. O artigo 435, por sua vez, permite a apresentação de documentos de prova em outras fases processuais e até mesmo na via recursal, desde que sejam documentos novos, o que não ocorreu no caso em comento, uma vez que, o contrato acostado após o oferecimento da contestação já era do conhecimento do apelado quando da sua intimação para apresentação da aludida peça de defesa. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. 7 - Recurso conhecido e provido. 8 - Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000668-21.2014.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000668-21.2014.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338) E OUTROS

APELADA: MARIA NICE BORGES DA SILVA

ADVOGADOS: EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº. 2.934) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELADA DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS

MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - O comprovante de transferência apresentado pelo recorrente trata-se de imagem de tela de computador com informações da operação, documento inidôneo, tendo em vista a ausência de autenticação bancária, não fornecendo, portanto, nenhuma segurança quanto à sua validade, não sendo hábil a comprovar o repasse do valor do contrato à apelada. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório deve ser reduzido para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 6 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 7 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, conforme artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Retificação, de ofício. 8 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001569-67.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001569-67.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADA: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

APELADO: ANTÔNIO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização do contrato, faz-se necessário condenar o banco réu à restituição, em dobro, do valor indevidamente descontado e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. No caso de exorbitância do valor da condenação acerca dos danos morais, cabe minoração deste quantum em observação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de promover o enriquecimento ilícito da parte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001083-19.2016.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001083-19.2016.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327.026)

APELADO: DOMINGOS JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização do contrato, faz-se necessário condenar o banco réu à restituição, em dobro, do valor indevidamente descontado e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. No caso de exorbitância do valor da condenação acerca dos danos morais, cabe minoração deste quantum em observação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de promover o enriquecimento ilícito da parte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000297-38.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000297-38.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)

APELADA: ANTONINA MARIA UCHÔA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4.027-A)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização do contrato, faz-se necessário condenar o banco réu à restituição, em dobro, do valor indevidamente descontado e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. No caso de exorbitância do valor da condenação acerca dos danos morais, cabe minoração deste quantum em observação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobe pena de promover o enriquecimento ilícito da parte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000064-07.2018.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000064-07.2018.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: JÚLIA ALVES DA SILVA

ADVOGADA: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E OUTRAS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338) E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização do contrato, faz-se necessário condenar o banco réu à restituição, em dobro, do valor indevidamente descontado e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. No caso de exorbitância do valor da condenação acerca dos danos morais, cabe minoração deste quantum em observação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobe pena de promover o enriquecimento ilícito da parte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800033-28.2017.8.18.0084

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800033-28.2017.8.18.0084

ORIGEM: BARRO DURO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ELIAS GERMANO DA SILVA

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)

APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI 2338)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária do autor/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000524-28.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000524-28.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA GERALDO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E OUTRA

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGUI (OAB/PI Nº 8.203-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pelo apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro. 2 - Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 3 - Apelação Conhecida e improvida. Sentença Mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e

negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001484-18.2016.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001484-18.2016.8.18.0065
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)
APELADO: ADELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCONTOS INDEVIDOS. CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Considerando que restou ausente nos autos a comprovação da formalização do contrato, faz-se necessário condenar o banco réu à restituição, em dobro, do valor indevidamente descontado e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. No caso de exorbitância do valor da condenação acerca dos danos morais, cabe minoração deste quantum em observação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de promover o enriquecimento ilícito da parte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001657-08.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001657-08.2017.8.18.0065
ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/ VARA ÚNICA
APELANTE: ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: FREDERICO NUNES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFICAZ DO DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. SÚMULA 18 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. NULIDADE DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo a parte autora/apelante declarado que não contratou, bem como, que não reconhece o valor contratado e, considerando, ainda, que restou ausente a comprovação eficaz da transferência deste suposto valor, necessário se faz declarar a nulidade do contrato, condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. De acordo com a Súmula nº. 18 do TJPI, "A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais". 3. Os transtornos causados à autora/apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 4. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, uma vez que, comprovada a má-fé da instituição financeira. 5. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828850-94.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828850-94.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI 12.008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12.033)
APELADA: MARIA DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELANTE ADESIVA: MARIA DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO
APELADO ADESIVO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELAS PARTES. DIREITO DO CONSUMIDOR. REVISÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO (BACEN). AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA PACTUADA NO CASO CONCRETO. CONSTATADA DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA DE JUROS CONTRATADA E A EFETIVAMENTE APLICADA PELO BANCO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PERMITIDA E EXPRESSAMENTE PACTUADA. 1. Rejeitadas as preliminares suscitadas pelo banco apelante em relação à impossibilidade de ajuizamento da ação e à ausência de interesse de agir, tendo em vista que a pretensão da consumidora de revisão dos contratos firmados junto à instituição financeira é perfeitamente possível, estando presente o interesse de agir da parte autora. 2. Rejeitada a preliminar de inépcia da inicial, pois, a petição inicial indica os fatos, os fundamentos jurídicos e os pedidos de forma clara e objetiva, estando instruída com a documentação pertinente e possibilitando o pleno exercício da defesa. 3. Rejeitada a preliminar de impugnação à concessão da justiça gratuita, pois, o impugnante não demonstrou a existência de capacidade financeira da beneficiária. 4. *In casu*, entre a taxa de juros contratual e a taxa de mercado para o período,

constatou-se uma diferença de, apenas, 0,36% ao mês e 5,37% ao ano, não sendo verificada significativa discrepância capaz de caracterizar abusividade da taxa de juros pactuada, no entanto, constatada divergência entre a taxa de juros pactuada e a que fora efetivamente aplicada, deve ser mantida a condenação do banco apelante à restituição/compensação, em dobro, dos valores pagos em excesso, com a incidência de correção monetária a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor). 5. Recurso adesivo não conhecido, uma vez que o apelante BANCO DO BRASIL S/A não sucumbiu nos pontos questionados pela apelante adesiva, pois, a sentença apelada declarou a legalidade das taxas de juros remuneratórios e da capitalização de juros de ambos os contratos, bem como julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. 6. Recurso de apelação conhecido e improvido. Recurso adesivo não conhecido. Sentença integralmente mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANCO DO BRASIL S/A para REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e NÃO CONHECER do RECURSO ADESIVO interposto por MARIA DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO ante a ausência de interesse recursal, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800171-04.2018.8.18.0102

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800171-04.2018.8.18.0102

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255) E OUTROS

EMBARGADO: MANOEL MUNIZ

ADVOGADO: MATHEUS MIRANDA (OAB/PI Nº 11.044)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 1.022, I, DO CPC. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Ocorrência de contradição no acórdão, pois, em dissonância com o voto do Relator, dispositivo, ementa e certidão de julgamento, pelo que, retifica-se, nos termos do dispositivo deste voto, mantendo-se inalterado o acórdão em seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3 - Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000234-02.2017.8.18.0004

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000234-02.2017.8.18.0004

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIDADE CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: C. M. D. S. A.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA ESTADUAL DE JUSTIÇA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ATOS PREJUDICIAIS AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO-PSICOLÓGICO DAS CRIANÇAS. SITUAÇÃO DE RISCO E ABANDONO COMPROVADA. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DOS MENORES. REQUISITOS. ARTIGO 1.638, CÓDIGO CIVIL. PREENCHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O feito tramitou regularmente, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, não havendo, pois, que se falar em cerceamento de defesa. 2 - O Ministério Público do Estado do Piauí ajuizou a Ação de Destituição do Poder Familiar, com pedido de liminar, em desfavor de Clarisse Maria da Silva e Manoel José dos Santos, alegando, para tanto, que os menores David da Silva Araújo e Enzo da Silva Santos, aquele, filho de Clarisse Maria da Silva (pai desconhecido) e este, filho de Clarisse Maria da Silva e Manoel José dos Santos, encontravam-se em situação de risco, além de sofrerem negligência por parte de seus genitores, tendo em vista que a genitora apresenta problemas psiquiátricos e não realiza o tratamento adequado e de forma contínua, enquanto que o genitor faz uso de bebidas alcóolicas e outras substâncias psicoativas, manifestando comportamento agressivo. 3 - A destituição do poder familiar é medida excepcional, que deve buscar unicamente o melhor interesse dos menores. 4 - A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22". 5 - O abandono e negligência por parte dos genitores não se verifica apenas pelo aspecto material, mas, também, nas acepções intelectuais e, sobretudo, afetivas. 6 - Extraíndo-se do bojo processual provas de que a genitora, ora apelante, descumpriu de forma injustificada os deveres e obrigações constantes no artigo 22, da Lei nº 8.069/90, consistente no dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, e que, de forma negligente, deixou-os em situação de risco e abandono, restando comprovado, ainda, a resistência da apelante em realizar o tratamento necessário, adequado e de forma contínua da doença mental que a acomete, impõe-se a destituição do poder familiar, nos termos do artigo 1.638, do Código Civil e do artigo 24, da Lei nº 8.069/90. 7 - Apelação Cível conhecida e improvida. 8 - Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pela apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800646-73.2018.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800646-73.2018.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

APELANTE: ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS

ADVOGADOS: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº. 8.526) E OUTRA

APELADO: BANCO CETELEM S/A



ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº. 9.024) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CRÉDITO DISPONIBILIZADO AO APELANTE. COMPROVAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - A parte autora foi vencida na demanda, sendo evidente que o interesse em recorrer está associado à ideia de sucumbência. Portanto, configurado o manifesto interesse recursal, que se traduz no binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional solicitado. 2 - No caso em espécie, em que pese o negócio jurídico não estar em observância às formalidades legais previstas no artigo 595 do Código Civil, o contrato de empréstimo garantido por cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável - RCM atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor contratado, mediante transferência para a conta bancária do apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 3 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, que se falar em nulidade contratual, tampouco no dever de indenizar. 4 - Recurso conhecido e improvido. 5 - Sentença de improcedência mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de ausência de interesse recursal suscitada pela apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar arguida nas contrarrazões, tampouco acerca do mérito recursal.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700722-20.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700722-20.2020.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE FILHO E OUTROS

ADVOGADOS: LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PI 2.805) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA COTAS PASEP - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A COMPROVAÇÃO DO MERECEMENTO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000099-36.2011.8.18.0089

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000099-36.2011.8.18.0089

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 8.697)

APELADA: NOELMA ALVES DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, III, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. REQUERIMENTO DA RÉ. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 240 DO STJ. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É cediço que a extinção do processo nos casos previstos no art. 267, incisos II (paralisação do feito durante mais de um ano por negligência das partes) e III (abandono da causa pelo autor), do CPC/1973, depende da prévia intimação pessoal da parte autora, nos termos do § 1º do aludido dispositivo legal. O que não ocorreu no caso em espécie. 2. Cumpre ressaltar, ainda, que, tratando-se de extinção do processo por abandono da causa, havendo a formação da relação processual, mostra-se necessário o requerimento da parte adversa, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, em Súmula 240. 3. Diante do descumprimento do art. 267, § 1º, do CPC/1973, a nulidade da sentença é medida que se impõe, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e novo julgamento. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0831344-92.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0831344-92.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO SCHULZE (OAB/PI Nº. 15.172)

APELADA: MAYARA KELLY DA SILVA ARAÚJO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA VIA ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A jurisprudência da Corte Superior de Justiça possui entendimento no sentido de considerar indispensável a juntada do original do documento para a propositura de qualquer ação alicerçada em título de crédito, ainda que seja a ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69, desde que, após o deferimento da liminar de apreensão do bem alienado fiduciariamente, este não for encontrado ou não se achar na posse do

devedor, uma vez que, nesta hipótese, o credor tem a faculdade de requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. 2 - Nos termos do artigo 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular fazem a mesma prova que os originais, cabendo a parte contrária impugnar o teor dos referidos documentos. O que não ocorreu na espécie. 3 - O artigo 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, a qual, dispõe sobre a informatização do processo judicial, por sua vez, preconiza que os documentos digitalizados e juntados aos autos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710539-79.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710539-79.2018.8.18.0000

ORIGEM: LANDRI SALES / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI nº 11.044)

EMBARGADO: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADOS: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº. 9.024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº. 153.999) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve a embargante ser condenada ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000290-39.2013.8.18.0048

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000290-39.2013.8.18.0048

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278)

APELADA: MARIA DA CRUZ DE SOUSA FEITOSA

ADVOGADOS: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PIAÚI Nº 6.180) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. MARCO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O cerne do recurso cinge-se em verificar se o valor arbitrado pelo juízo *a quo*, a título de indenização por danos morais, comporta minoração. 2 - No caso em comento, a parte autora, ora apelada, ajuizou a presente ação objetivando a declaração de inexistência da relação contratual (Contrato nº. 201176764), bem como a condenação do réu/apelante à repetição do indébito e ao pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista a ocorrência de descontos indevidos na conta em que recebe seu benefício previdenciário, relativos ao aludido negócio jurídico não contratado. 3 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o *quantum* indenizatório arbitrado na sentença (R\$ 7.000,00 - sete mil reais) deve ser minorado para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 5 - Nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência dos juros moratórios é da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 6 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0716163-75.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0716163-75.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

APELADO: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA SA (OAB/PI Nº 12.81)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELADO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. DANOS MORAIS. MARCO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a regularidade da contratação e o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3 - O contrato acostado pelo apelante apresenta-

se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta apenas a aposição de impressão digital, subscrito por 2 (duas) testemunhas, restando ausente a assinatura a rogo, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 4 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 5 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 6 - Quantum indenizatório mantido. 7 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 8 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, ao passo que, nas condenações ao pagamento de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária é a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação, de ofício. 8 - Recurso conhecido e improvido. 9 - Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000285-73.2017.8.18.0081

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000285-73.2017.8.18.0081

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: ROSANÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OB/PI Nº 2.338)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar a existência e regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. 6 - Recurso conhecido e provido. 7 - Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000570-93.2016.8.18.0051

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000570-93.2016.8.18.0051

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)

APELADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº. 16.383)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, O QUAL, NÃO FOI CONHECIDO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000006-70.2002.8.18.0095

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000006-70.2002.8.18.0095

ORIGEM: FRANCISCO SANTOS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12.033) E OUTROS

APELADOS: SEVERO JOSE DE ARAUJO, RAIMUNDO LUIS DE SA E MARIA ANA DE SA

ADVOGADO: ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO (OAB/PI 10.309) E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, III, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É cediço que a extinção do processo nos casos previstos no art. 267, inciso III (abandono da causa pelo autor), do CPC/1973, depende da prévia intimação pessoal da parte autora, nos termos do § 1º do aludido dispositivo legal, o que não ocorreu no caso em espécie. 2. Diante do descumprimento do art. 267, § 1º, do CPC/1973, a nulidade da sentença recorrida é medida que se impõe, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para o regular prosseguimento do feito. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca do mérito recursal.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001632-92.2017.8.18.0065

APELANTE: FRANCISCO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO** provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000218-59.2017.8.18.0065

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se-lhes o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27.
2. Em se tratando de prestações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição é renovado de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria dá-se mês a mês.
3. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
4. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
5. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deve-se, ainda, majorar de 15% para 20% os honorários advocatícios, com os quais deve arcar o apelante.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000485-65.2016.8.18.0065

APELANTE: MARIA JULIANA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000088-35.2018.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: ADELINO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800175-06.2017.8.18.0028

APELANTE: ILTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FELIPE PONTES LAURENTINO

APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: GUILHERME CESAR CAVALCANTE MUNIZ DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca reverter, indevidamente, questões já decididas.

3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve a embargante cingir-se aos limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.

4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.

5. Embargos não providos

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** dos Embargos de Declaração, por entender inexistente as omissões alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0027741-20.2014.8.18.0140

APELANTE: JOSE SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GABRIEL DE ANDRADE PIEROTE

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, de uma vez que não forma fixados na decisão.**

9.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000237-62.2016.8.18.0045

APELANTE: ANTONIETA GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002084-08.2016.8.18.0140

APELANTE: VALDENI CRUZ RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamado: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - POSSIBILIDADE - ART. 5º DA MP 1963-17 CONVERTIDA NA MP 2170-36/2001 - CONSTITUCIONALIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA - LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não é necessária a produção de provas, razão pela qual o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa. Preliminar afastada.

2. O plenário do STF já decidiu que é constitucional o art. 5º da MP 1.963-17/00, reeditada até a MP 2.170-36/01, onde se prevê a possibilidade de capitalização de juros, isto é, a incidência de juros sobre juros, em períodos inferiores a um ano.

3. o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.

4. Por se cuidar de questão eminentemente jurídica, a controvérsia acerca da suposta abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador à luz, é óbvio, das normas legais pertinentes e da jurisprudência.

5. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO** provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001285-59.2006.8.18.0028

APELANTE: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

APELADO: MANOEL QUARESMA DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE - RECURSO PROVIDO.

1. É nula a sentença que extingue o processo, por suposto abandono da causa, sem que antes seja intimada, pessoalmente, a parte à qual caberia promover os atos e diligências necessários ao seu regular andamento. Precedentes.

2. Sentença reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento do feito.

9.48. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004623-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004623-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726) E OUTRO

REU: JOSE RIBEIRO NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): LAURA IRIS DE CARVALHO BESSA (PI003292)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. ENGENHEIROS AGRÔNOMOS. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA EMATER/PI. CONTINUAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 4.950-A, ART. 6º. BASE DE CÁLCULO QUE NÃO PODE SER SUBSTITUÍDA PELO JUDICIÁRIO.VINCULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DE FORMA EXCEPCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE. 1. Os requeridos são engenheiros agrônomos, empregados da então empresa pública EMATER, regidos, portanto, pelas regras esculpidas na CLT, até a edição da Lei 4.572/93, tinham seus vencimentos regidos pela Lei Federal nº 4.950-A/66 que fixou, em seu art. 6º, como salário-base da categoria o mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo vigente no país. 2. Após a transformação da apelada em autarquia, por força da já citada Lei Estadual 4.572/93, que ao seu passo garantiu o respeito aos direitos adquiridos até a data da sua publicação. 3. Por certo, a vinculação remuneratória ao salário mínimo, previsto no art.5º da Lei Federal 4.950-A/66 teve sua aplicação, quanto aos servidores públicos estatutários, declarada inconstitucional, por suprimir a iniciativa do Poder Executivo na fixação dos vencimentos de seus servidores, no julgamento da Representação de Inconstitucionalidade nº 716, Rel. Min. Eloy da Rocha. 4. Embora seja sedimentada a jurisprudência do STF quanto a impossibilidade de vinculação de qualquer parcela remuneratória de servidor público ao salário mínimo, inclusive sendo matéria da súmula vinculante nº 4, há entendimento igualmente consolidado do pretório excelso no sentido de que o Judiciário não pode se intrometer nas atribuições do Poder Executivo e substituir a referida base de cálculo sob pena de assim estar atuando como legislador positivo. 5. Diante desse contexto, importa enfatizar que o legislador piauiense editou a referida Lei nº 4.640/93 e estabeleceu que os servidores egressos da EMATER, enquanto empresa pública, teriam seus salários pagos nos termos da Lei Federal 4.950-A/66. 6. Entretanto, no caso em apreço não subsiste a inconstitucionalidade no que tange a usurpação da competência referida, tendo em vista que a previsão de aplicação do regramento constante na Lei Federal 4.950-A/66 revela-se uma opção do legislador estadual. 7. Destarte, diante da situação fático-jurídica demonstrado é de se concluir que: até que lei posterior venha disciplinar a matéria os apelantes deveriam receber seus vencimentos nos termos da Lei nº 4.640/93. 8. Consigne-se que, ao tempo do ajuizamento da ação (novembro de 2000) não vigorava a Lei Estadual nº 5.591/06, que promoveu alteração do regime jurídico dos servidores da EMATER, fixando nova tabela de vencimentos, sem vinculação ao salário mínimo. 9. É diante dessa permissão, originada do próprio STF, ou seja, é diante dessa possibilidade extraordinária de manutenção do salário mínimo como base de cálculo diante do vácuo legislativo que seria operado com interpretação diversa, que entendo legítima a permanência dos efeitos da coisa julgada, com a improcedência dos pedidos formulados, com o objetivo de preservar a irredutibilidade do salário. 10. 3. Ação rescisória improcedente.

DECISÃO

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente ação rescisória, e, por maioria, negar provimento na forma do voto vencedor do Des. Brandão de Carvalho que fica responsável para lavrar o acórdão.

9.49. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.011648-8

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.011648-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI

ADVOGADO(S): LUANNA GOMES PORTELA (PI010959)

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO GURGUEIA-PI

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, ALTERANDO A LEI DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA, CARGOS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI. AUMENTO DE DESPESA. INICIATIVA DE LEI RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1- A forma de organização estatal decorre o Princípio da Simetria, pelo qual, os entes federados devem guardar uma relação simétrica com os preceitos jurídicos da Constituição Federal e, dentre os limites impostos aos entes federados, consiste a obediência ao processo legislativo disciplinado pela Carta Magna, no caso, sobre a sua iniciativa em determinadas leis. 2- É reservada à iniciativa do Executivo as matérias que versem sobre aumento de despesa no âmbito municipal. Ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. 3 - Evidenciado que a Emenda Modificativa Nº 01/2017, altera a Lei Nº 096/2010, que disciplina sobre o Plano de carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério de São Gonçalo do Gurgueia - PI, acerca da concessão de benefícios aos servidores da carreira do magistério, havendo previsão sobre a participação de cursos, treinamentos, viagens, sem prejuízo de sua remuneração, o que compromete a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, assim como, o orçamento, uma vez que, estabelece hipóteses de licença remunerada aos servidores do magistério, desobedecendo o processo legislativo e, em consequência, ocasionando ofensa ao princípio da separação dos poderes. 4 - Ação Direita de Inconstitucionalidade procedente.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em JULGAR PROCEDENTE a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade e declarar inconstitucional os arts. 53, I, II, III, IV, V, §§1º, 2º, 3º e art. 64, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 96/2010, da cidade de São Gonçalo do Gurgueia, introduzidas através da Emenda Modificativa nº 01/2017, desde agora (ex nunc), nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007338-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007338-5Impetrante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** em favor da substituída **FRANCISCA DE FÁTIMA LIRA PACÍFICO**Promotora de Justiça: **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**Impetrado: **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**Litisconsorte Passivo: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria do Estado

Relator: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

DISPOSITIVO

Tendo havido o trânsito em julgado do acórdão que concedeu a segurança (evento 28 e 35), archive-se o presente feito, dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se

Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto.

Relator

10.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000400-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000400-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: RONIELY PINHEIRO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE (PI001476) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (E-TJPI EV. 152 / PET269) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI EV. 145 / DE264), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042[2], do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (E-TJPI EV. 158/ OUT275), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil[3].

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **04 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0024591-60.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024591-60.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA STELA PINHEIRO DA ROCHA, PAULO FABIO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611N)
RECORRIDO(A): GILBERTO ALVES DA SILVA

02. RECURSO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): EUKA MARIA VERAS DE RESENDE SAMPAIO
ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N)

03. RECURSO Nº 0015488-87.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015488-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
RECORRIDO(A): SOLANGE MARIA LIMA PAVAO
ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N), MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945N)

04. RECURSO Nº 0019664-46.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019664-46.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A, BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)

05. RECURSO Nº 0010842-96.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010842-96.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANDERSON COSTA DOS SANTOS BARCELAR
ADVOGADO(A): LUCIANO GOMES SANTANA (OAB/PI Nº 11668N)
RECORRIDO(A): MARIA EUGENIA MELO PORTELA
ADVOGADO(A): SARAH MELO PORTELA (OAB/PI Nº 15743N)

06. RECURSO Nº 0011984-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011984-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

07. RECURSO Nº 0010612-09.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010612-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

08. RECURSO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

RECORRENTE: IVAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

RECORRIDO(A): IVAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N)

09. RECURSO Nº 0011100-61.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011100-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EMERSON CASSIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

10. RECURSO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019521-57.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019521-57.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): BERENICE RODRIGUES RAMALHO

ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA (OAB/PI Nº 8725N), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N), FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N)

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014452-68.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014452-68.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): JOSE NUNES DE MACEDO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032523-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032523-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): JOSEFINA MARIA FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N)

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: JOSE EMISON GOMES CARDOSO

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ANTONIO DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: WANDERSON DA SILVA MACEDO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: FRANCISCO LAURINDO SANTIAGO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: CLARO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: FRANCISCA ROSEMARY PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: CARLA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: CASSIO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: EDSON BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: NATAN SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: EDIVALDO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: EDVALDO MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: EDILENE LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: NATALIA CARDOSO MARTINS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: FRANCISCO CARVALHO GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA LEAO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

35. RECURSO Nº 0011567-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011567-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)



36. RECURSO Nº 0012571-61.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012571-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SOLNASCENTE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

RECORRIDO(A): RUTHLEIA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 6661)

37. RECURSO Nº 0012854-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012854-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

38. RECURSO Nº 0014732-44.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014732-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AURELIANO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

39. RECURSO Nº 0010337-88.2015.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010337-88.2015.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO + DANOS MORAIS + TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ANTONIA PENA TORRES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO (OAB/PI Nº 9903)

40. RECURSO Nº 0010839-42.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010839-42.2019.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO RAMOS LUSTOSA

ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268)

41. RECURSO Nº 0011770-77.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011770-77.2017.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CLEIDE SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

42. RECURSO Nº 017.2011.014.343-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 017.2011.014.343-9 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA ANANIAS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PI Nº 1830)

43. RECURSO Nº 0010433-41.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010433-41.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): JOAO CUSTODIO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES (OAB/PI Nº 7178)

44. RECURSO Nº 0010449-23.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010449-23.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ORLENE BENICIO GOMES

ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448) E EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI Nº 17664)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

45. RECURSO Nº 0010524-75.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010524-75.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

46. RECURSO Nº 0011176-85.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011176-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

47. RECURSO Nº 0011462-11.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011462-11.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MACHADO PASSOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO SA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

48. RECURSO Nº 0011710-29.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011710-29.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DEUSA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936)

RECORRIDO(A): COLEGIO MERITO D MARTONNE

ADVOGADO(A): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 5948)

49. RECURSO Nº 0800489-85.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800489-85.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BS2 S/A (BANCO BONSUCESSO S/A)

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): JOSE NICODEMOS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)

50. RECURSO Nº 0800056-81.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800056-81.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BCV S/A (BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A)

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): MARIA ELZA SOARES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)

51. RECURSO Nº 0800497-62.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800497-62.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): LAURA FRANCISCA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)

52. RECURSO Nº 0000922-37.2014.8.18.0046 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000922-37.2014.8.18.0046 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1

ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 2156)

53. RECURSO Nº 0801664-50.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801664-50.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): **ZILMA CARNEIRO GOMES**

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

54. RECURSO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335)

RECORRIDO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 9249)

55. RECURSO Nº 0801041-83.2018.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801041-83.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE PROVENTOS (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA FRANCIJANE FEITOZA SOARES

ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104) E FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586)

RECORRIDO(A): **MUNICÍPIO DE JATOBA DO PIAUI**

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS



56. RECURSO Nº 0802122-67.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802122-67.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MANOEL MACHADO PASSOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

57. RECURSO Nº 0800086-18.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800086-18.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JOAQUIM MANOEL FERREIRA

ADVOGADO(A): ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211)

58. RECURSO Nº 0800241-22.2018.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800241-22.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769)

59. RECURSO Nº 0801102-41.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801102-41.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DANIELA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO (OAB/PI Nº 4902) E FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO (OAB/PI Nº 4903)

RECORRIDO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726) E EDUARDO FERNANDO ZALESKI TEIXEIRA (OAB/RJ Nº 217264)

60. RECURSO Nº 0800137-23.2018.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800137-23.2018.8.18.0104 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE WILSON MENDES DE LIMA

ADVOGADO(A): RAFAEL FONSECA LUSTOSA (OAB/PI Nº 9616)

RECORRIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386)

61. RECURSO Nº 0001113-18.2016.8.18.0077 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001113-18.2016.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA BORGES LEAL

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA (OAB/PI Nº 9133), JOÃO PAULO BARROS BEM (OAB/PI Nº 7478), MARCIO NEVES BRITO (OAB/PI Nº 7508), JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7474)

62. RECURSO Nº 0700026-15.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000446-89.2012.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO SCHAHIN S/A (BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A)

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

RECORRIDO(A): JOSÉ VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

63. RECURSO Nº 0801464-43.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801464-43.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): FABIO SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(A): ANDREA REBELO FONTENELE (OAB/PI Nº 10125)

64. RECURSO Nº 0010600-48.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010600-48.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: DAVI VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

65. RECURSO Nº 0011006-06.2018.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011006-06.2018.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

66. RECURSO Nº 0011931-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011931-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

67. RECURSO Nº 0012225-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012225-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA AMELIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

68. RECURSO Nº 0013012-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013012-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

69. RECURSO Nº 0012240-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012240-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ANA DIODINA BISPO DE LIRA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

70. RECURSO Nº 0013144-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013144-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: LUZINETE BARREIRA GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

71. RECURSO Nº 0012244-26.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012244-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: FELISBERTO VIANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

72. RECURSO Nº 0011228-37.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011228-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: LUZIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

73. RECURSO Nº 0010981-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010981-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: FIRMINDA ROCHA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

74. RECURSO Nº 0025338-34.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025338-34.2019.818.0001 - AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ALICE POMPEU VIANA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)

RECORRIDO(A): DOMINGAS MARQUES DE OLIVEIRA, F&T ACADEMIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCINGA COSTA SOARES (OAB/PI Nº 6251N), SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES (OAB/PI Nº 11405N)

75. RECURSO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ALEXANDRE TAVARES DE MELO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

76. RECURSO Nº 0012027-27.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012027-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA NETO

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

77. RECURSO Nº 0010451-42.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010451-42.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N)

78. RECURSO Nº 0016517-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016517-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): LEDA MARIA DOS REMEDIOS MELO VAZ FONTINELE

ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N)

79. RECURSO Nº 0014884-87.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014884-87.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOAQUINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIZZE DE SOUSA ARAUJO BARBOSA (OAB/PI Nº 15841N)

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011419-80.2012.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011419-80.2012.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): AUGUSTO CLARO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

EMBARGADO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, SEVERO MARIA EULALIO NETO

ADVOGADO(A): NINA ARAUJO MELO LEAL (OAB/PI Nº 14227N), ANDREIA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14961N), GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N)

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: FRANCISCA TATIANE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: PEDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011464-



33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: PATRICIA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: PATRICIA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010766-27.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010766-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: DOMINGOS FELIX DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: MAURICIO REIS DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: EUCLIDES RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010339-48.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010339-48.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OERIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)



EMBARGADO(A): GIRLENE LIMA TAPETY

ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4359N)

95. RECURSO Nº 0015634-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015634-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR (OAB/PI Nº 6603)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A E FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

Visto: / / 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **03 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010803-65.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010803-65.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO TOMAZ SOBRINHO, IDALINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

02. RECURSO Nº 0011496-09.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011496-09.2017.818.0081 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO CIVIL POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): THIAGO DE MORAIS DOMINGUES

ADVOGADO(A): RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO (OAB/PI Nº 12190N)

03. RECURSO Nº 0011512-60.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011512-60.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA INAUDITA ALTER PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): GILMARA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931N)

04. RECURSO Nº 0011728-75.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011728-75.2018.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): NAIANA CARLA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ELAYNE REJANE DE SA BARROS (OAB/PI Nº 5607N)

05. RECURSO Nº 0011749-91.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011749-91.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE DE RIBAMAR ALVES LOPES

ADVOGADO(A): MICHELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

06. RECURSO Nº 0011784-27.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011784-27.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL E PEDIDO TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): NILDETE CRISTINA DO REGO MAGALHAES

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), WENIA DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº 10117N)

07. RECURSO Nº 0011909-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011909-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): DOMINGOS HELVIO BOSON BENVINDO

ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N)

08. RECURSO Nº 0012033-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012033-87.2019.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO

CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ELIZABETE DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620N)

09. RECURSO Nº 0012899-88.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012899-88.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): OSVALDO DE MENESES CARDOSO

ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537N)

10. RECURSO Nº 0013489-02.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013489-02.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA HELENA DE LIMA DOURADO

ADVOGADO(A): HERAILLDE MACELLE VALLE DE SOUSA MELO (OAB/PI Nº 11422N)

11. RECURSO Nº 0013875-65.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013875-65.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): PAULO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

12. RECURSO Nº 0014464-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014464-57.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FERNANDA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

13. RECURSO Nº 0014586-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014586-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ROCHA

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

14. RECURSO Nº 0015332-35.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015332-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DULCE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

15. RECURSO Nº 0016200-13.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016200-13.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: CLEUDIANE SIQUEIRA VERAS
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

16. RECURSO Nº 0016208-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016208-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: LUIZA FERNANDA CARVALHO BRITO
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

17. RECURSO Nº 0016215-79.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016215-79.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

18. RECURSO Nº 0016216-64.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016216-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

19. RECURSO Nº 0016280-74.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016280-74.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: SUSANA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

20. RECURSO Nº 0016284-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016284-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: NATALHA UINGRETY BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

21. RECURSO Nº 0017313-03.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017313-03.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): LUCIANE LEAL SOUSA

ADVOGADO(A): GLENNYLSOON LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 5889P)

22. RECURSO Nº 0022252-60.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022252-60.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

23. RECURSO Nº 0022351-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022351-25.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): NETANIAS JANSON MOREIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO ITALO SA VARANDA (OAB/PI Nº 18023N)

24. RECURSO Nº 0010572-92.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010572-92.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MANOEL RAFAEL DE ALENCAR

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

25. RECURSO Nº 0010626-68.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010626-68.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: CRISPIM DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

26. RECURSO Nº 0010700-83.2016.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010700-83.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

27. RECURSO Nº 0010710-98.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010710-98.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

28. RECURSO Nº 0010726-52.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010726-52.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOAO COSME DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)



RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

29. RECURSO Nº 0010736-96.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010736-96.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: VITORIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

30. RECURSO Nº 0010738-66.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010738-66.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: VITORIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

31. RECURSO Nº 0010980-35.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010980-35.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

32. RECURSO Nº 0011046-49.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011046-49.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA EUNICE ROSENO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

33. RECURSO Nº 0011236-60.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011236-60.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BV FINACEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA FELIX PEREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)

34. RECURSO Nº 0011647-35.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011647-35.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DA SILVA BRAGA CABRAL

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010188-98.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010188-98.2018.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795N)

EMBARGADO(A): JOAO BATISTA PEREIRA NETO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA (OAB/PI Nº 13738N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: LATAM CARGO LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

EMBARGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA

ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022550-18.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022550-18.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): VIDAL COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A): FLAVIO SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 12642N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011025-87.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011025-87.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR



EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): JOSE EDSON DA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010938-34.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010938-34.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): PEDRO ALVES FEITOSA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014372-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014372-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO(A): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA (OAB/PI Nº 10069N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010463-78.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010463-78.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: MARIA LUCIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030448-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030448-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): MANOEL SALVADOR DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013943-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013943-15.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011607-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011607-38.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

45. RECURSO Nº 0026945-24.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026945-24.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (OAB/PI Nº 9673N), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10895N), ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO (OAB/SP Nº 97953N)

RECORRIDO(A): JOAO VICTOR DE ARAUJO MARQUES ALCANTARA

ADVOGADO(A): HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA (OAB/PI Nº 12042N)

46. RECURSO Nº 0029790-24.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029790-24.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

47. RECURSO Nº 0010070-36.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010070-36.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N)

48. RECURSO Nº 0016100-58.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016100-58.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

49. RECURSO Nº 0015925-64.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015925-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): FRANCIMEYRE PEREIRA DIAS

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

50. RECURSO Nº 0011622-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011622-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LEONEL SANMTANA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

51. RECURSO Nº 0011549-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011549-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

52. RECURSO Nº 0011078-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011078-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EDIMAR MARTINS DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

53. RECURSO Nº 0010764-71.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010764-71.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAQUIM LOPES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

54. RECURSO Nº 0012802-83.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012802-83.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MAURA CARRIAS DA SILVA FREITAS

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

55. RECURSO Nº 0012742-13.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012742-13.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

56. RECURSO Nº 0012805-38.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012805-38.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

57. RECURSO Nº 0012747-35.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012747-35.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MORAES

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

58. RECURSO Nº 0010840-71.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010840-71.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

59. RECURSO Nº 0012414-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012414-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

60. RECURSO Nº 0013115-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013115-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: COQUELINA MEDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

61. RECURSO Nº 0011900-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011900-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495N), RODRIGO SOUZA LEÃO COELHO (OAB/MG Nº 97649N)

62. RECURSO Nº 0011884-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011884-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TEODORO MONTEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

63. RECURSO Nº 0012382-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012382-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA MELICIA LOUZEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

64. RECURSO Nº 0010221-42.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010221-42.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA JOSE GONCALVES CARVALHO

ADVOGADO(A): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA (OAB/PI Nº 8335N)

RECORRIDO(A): BANCO BCV (SCHAHIN)

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

65. RECURSO Nº 0011862-45.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011862-45.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: IVONETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

66. RECURSO Nº 0010153-50.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010153-50.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAP/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DANILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

67. RECURSO Nº 0019359-28.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019359-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), CRISANTO

PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B)

68. RECURSO Nº 0011193-72.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011193-72.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): DJALMA FERNANDES

ADVOGADO(A): ELTON ELERY FRANCA SILVA (OAB/PI Nº 17607N)

69. RECURSO Nº 0016220-04.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016220-04.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: SAMARA DE BRITO VERAS

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

70. RECURSO Nº 0016285-96.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016285-96.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DO CARMO MENDES LIMA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

71. RECURSO Nº 0019030-16.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019030-16.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): FRANKELVEM DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N)

72. RECURSO Nº 0010449-72.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010449-72.2019.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS (OAB/PI Nº 15500N)

73. RECURSO Nº 0011377-33.2015.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011377-33.2015.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: TERRA NETWORKS BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578N), TAIS BORJA GASPARIAN (OAB/SP Nº 74182N)

RECORRIDO(A): LUIZA MARIA DA CONCEICAO BARBOSA

ADVOGADO(A): EVANILDO DE SOUSA VELOSO (OAB/PI Nº 12521N)

74. RECURSO Nº 0015923-95.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015923-95.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR SEGURO PRESTAMISTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N), ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE Nº 32171N)

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DA CUNHA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), RAYSA RANA VERAS FREIRE (OAB/PI Nº 18052N)

75. RECURSO Nº 0014469-79.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014469-79.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): VALMIR FELIX FONTENELE

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

76. RECURSO Nº 0016214-94.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016214-94.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DO CARMO MACHADO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

77. RECURSO Nº 0023293-04.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023293-04.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: IVAN VIANA DO CARMO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

78. RECURSO Nº 0010767-67.2014.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010767-67.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): BENEDITO RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972N)

79. RECURSO Nº 0010588-95.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010588-95.2017.818.0001 - AÇÃO DECALTRATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): VALDENÉ NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

80. RECURSO Nº 0012813-24.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012813-24.2017.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 12495N)

81. RECURSO Nº 0016201-95.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016201-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: GENEROSA DE BRITO VERAS SOUSA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

82. RECURSO Nº 0016285-96.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016285-96.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DO CARMO MENDES LIMA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

83. RECURSO Nº 0010433-26.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010433-26.2018.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10396N)

84. RECURSO Nº 0016220-04.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016220-04.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: SAMARA DE BRITO VERAS

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **03 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0014067-28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014067-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)

RECORRIDO(A): MARIA DA GRACA MOTA FREIRE, MARIA DO CEU MELO DA MOTA

ADVOGADO(A): JOSE REBELLO FREIRE NETO (OAB/PI Nº 5200N)

02. RECURSO Nº 0011146-40.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011146-40.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A



ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

03. RECURSO Nº 0012453-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012453-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N), PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

04. RECURSO Nº 0011576-18.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011576-18.2015.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: RONDNEY OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): RONDNEY OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 8436N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

05. RECURSO Nº 0023362-60.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023362-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): ANTONIO CASTELO BRANCO DE DEUS

ADVOGADO(A): RAFAEL DE MORAIS CORREIA (OAB/PI Nº 4260N)

06. RECURSO Nº 0012601-67.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012601-67.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): LUCAS MATOS DE ABREU

ADVOGADO(A): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091N)

07. RECURSO Nº 0011509-56.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011509-56.2016.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2108N), KARINE NUNES MARQUES (OAB/PI Nº 9508N), DELSO RUBEN PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 15811N)

RECORRIDO(A): JURANDIR PEIXOTO DE MORAES NETO

ADVOGADO(A): DIEGO GALVAO MARTINS CABEDO (OAB/PI Nº 14706N)

08. RECURSO Nº 0026956-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026956-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AMELIA LUCIA BRANDAO ARAUJO (OAB/PI Nº 6527N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA RIOS

ADVOGADO(A): RONNY SANNY DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 10113N)

09. RECURSO Nº 0011081-33.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011081-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA, ESTEVAM CAVALCANTE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO MESQUITA DE SOUSA, ANA MARIA CAVALCANTE ALCANTARA, ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS, ANTONIO CAVALCANTE ALCANTARA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

10. RECURSO Nº 0010199-75.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010199-75.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): URSULINA MARIA DA CONCEICAO SILVA, MANOEL REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

11. RECURSO Nº 0010115-59.2014.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010115-59.2014.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: GILDENIA MARIA LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIA MARIA LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIA VITORIA DA SILVA (OAB/PI Nº 9598N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

12. RECURSO Nº 0011083-03.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011083-03.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA, ESTEVAM CAVALCANTE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO MESQUITA DE SOUSA, ANA MARIA CAVALCANTE ALCANTARA, ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS, ANTONIO CAVALCANTE ALCANTARA



ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

13. RECURSO Nº 0010693-33.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010693-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA LOPES, MARIA DE NAZARE DA SILVA LOPES, FRANCISCA MARIA DIAS

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

14. RECURSO Nº 0010757-43.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010757-43.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JULIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

15. RECURSO Nº 0010748-71.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010748-71.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ROSIMAR MARTINS SOARES

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

16. RECURSO Nº 0011769-82.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011769-82.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA LUCIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

17. RECURSO Nº 0011753-31.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011753-31.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): PEDRO FELIPE CORREIA

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

18. RECURSO Nº 0011624-26.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011624-26.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ANTONIA DE MARIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

19. RECURSO Nº 0010633-53.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010633-53.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE ANTONIO SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO(A): IGOR DE MELO CUNHA (OAB/PI Nº 15572N)

20. RECURSO Nº 0012151-49.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012151-49.2015.818.0081 - AÇÃO SUMARRÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA FILHO

ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516N)

21. RECURSO Nº 0010808-18.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010808-18.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N),

OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N)

RECORRIDO(A): INES MARIA CORREIA BRITO MACHADO

ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6644N)

22. RECURSO Nº 0016906-69.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016906-69.2013.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): CICERO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PI Nº 7068B)

23. RECURSO Nº 0010469-68.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010469-68.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KASSIA NAYARA COUTINHO TELES (OAB/PI Nº 11960N)

24. RECURSO Nº 0026563-02.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026563-02.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): MIRTES DE MIRANDA LIMA DA CUNHA

ADVOGADO(A): MARIA DAIANA SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 10082N), VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 10091N)

25. RECURSO Nº 0017906-61.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017906-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CARVALHO

ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N)

26. RECURSO Nº 0010272-72.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010272-72.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): EUDOXIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N)

27. RECURSO Nº 0010274-42.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010274-42.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): GERACI LOPES DE ALMEIDA SOUSA NETA

ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N)

28. RECURSO Nº 0010277-94.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010277-94.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): LEIDY DAYANA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N)

29. RECURSO Nº 0011721-70.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011721-70.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PRECEITO COMINATÓRIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 6819N)

30. RECURSO Nº 0013273-74.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013273-74.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE CARLOS FILHO

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543N)

31. RECURSO Nº 0012847-62.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012847-62.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO IZIDIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

32. RECURSO Nº 0012774-90.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012774-90.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE BRITO MAGALHAES

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

33. RECURSO Nº 0012957-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012957-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALCIONE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

34. RECURSO Nº 0012950-69.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012950-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DE FATIMA CERQUEIRA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

35. RECURSO Nº 0012880-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012880-52.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): ONOFRE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008N)

36. RECURSO Nº 0012699-51.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012699-51.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): SIMONE PEREIRA GALVAO SILVA

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

37. RECURSO Nº 0012695-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012695-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

38. RECURSO Nº 0012736-78.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012736-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PASSOS

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

39. RECURSO Nº 0012755-84.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012755-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): RONEITNA RIBEIRO FONTENELE

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

40. RECURSO Nº 0012759-24.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012759-24.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): AGOSTINHO ALVES DE BRITO

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N), RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710N)

41. RECURSO Nº 0013528-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013528-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ROSILENE CARVALHO CESAR

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N)

42. RECURSO Nº 0013446-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013446-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): VICENCIA DE PAULA COELHO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

43. RECURSO Nº 0013769-06.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013769-06.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS RIBEIRO FONTENELE

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N)

44. RECURSO Nº 0014121-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014121-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE RUFINO DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

45. RECURSO Nº 0015567-02.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015567-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIA PATRICIA DE LIMA FONTENELE SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

46. RECURSO Nº 0015646-78.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015646-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): SANTILHA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

47. RECURSO Nº 0015641-56.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015641-56.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): CRISTINA DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

48. RECURSO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 2080N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA MENDES DE CERQUEIRA NETA

ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068N)

49. RECURSO Nº 0013260-75.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013260-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

50. RECURSO Nº 0013478-06.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013478-06.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): CELSA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): THALYTA MAGALHAES BORGES SOUSA (OAB/PI Nº 16136N)

51. RECURSO Nº 0014040-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014040-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ENIVALDO SOUSA CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929N)

52. RECURSO Nº 0014689-77.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014689-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO MACHADO CARVALHO

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972N)

53. RECURSO Nº 0014911-45.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014911-45.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS

(OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): REGILINE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N)

54. RECURSO Nº 0014735-66.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014735-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MEURILANE DE SOUSA MORAIS

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

55. RECURSO Nº 0014692-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014692-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA ASSUCENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

56. RECURSO Nº 0015043-05.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015043-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA MACHADO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

57. RECURSO Nº 0015153-04.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015153-04.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

58. RECURSO Nº 0010554-65.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010554-65.2017.818.0084 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): GIOVANNI DE MOURA SANTOS

ADVOGADO(A): HAMURABI SIQUEIRA GOMES (OAB/PI Nº 7003N)

59. RECURSO Nº 0018973-32.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018973-32.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): VIVALDO LOPES CLARO

ADVOGADO(A): ROGERIO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5287)

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010376-25.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-25.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010378-95.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010378-95.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO 955 (NOMENCLATURA DADA AO BANCO BONSUCESSO S/A JUNTO AO INSS)

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

EMBARGADO(A): FRANCISCO MAURICIO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010400-34.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010400-34.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BERNARDO DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010529-16.2018.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010529-16.2018.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA



COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCARD S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): JURIMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA (OAB/PI Nº 17231) E LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7301)

64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010750-44.2016.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010750-44.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA ALVES FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023157-31.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023157-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: RITA SOARES VIANA

ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PI Nº 9342)

EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010962-18.2012.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010962-18.2012.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367)

EMBARGADO(A): RONALDO DE MOURA CAMELO

ADVOGADO(A): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA (OAB/PI Nº 4306)

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010963-84.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010963-84.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: DANIELLO COSME FREITAS PORTELA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482)

EMBARGADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

EMBARGADO(A): MATEUS RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): STHEFANIA NUNES TAVARES (OAB/PI Nº 14583)

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EDIVALDO MENDES LUSTOSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015797-11.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0014699-59.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ANTONIO DE SOUSA NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

EMBARGADO(A): EDITORA TRES LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (OAB/PI Nº 5519)

71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010690-26.2016.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010690-26.2016.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

EMBARGADO(A): ADELIA RODRIGUES BARRETO

ADVOGADO(A): DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 11884)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010711-72.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010711-72.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

EMBARGADO(A): JOANA MARIA DA CONCEICAO SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011156-17.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011156-17.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

EMBARGADO(A): LIBERTINA MARIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011163-54.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011163-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

EMBARGADO(A): ANTONIA ROSA PAIVA VIEIRA

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603)

75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO(A): HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5954)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011296-33.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011296-33.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: JOSE DOS SANTOS CIPRIANO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

EMBARGADO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

EMBARGADO(A): ANNA ELISA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): WASHINGTON F. DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)

79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033651-28.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033651-28.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): SANDRA MARIA SOBRAL GUIMARAES SOARES

ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945)

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): DAVID DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): ALINE DA MATA SILVA (OAB/PI Nº 12609)

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010899-89.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010899-89.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571)

EMBARGADO(A): MARTINHA DE SOUSA COSTA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021079-35.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021079-35.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

RECORRENTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): AFONSO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA (OAB/DF Nº 39402)

83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016834-10.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016834-10.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): CLEITON DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ (OAB/PI Nº 13955)

84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

EMBARGADO(A): DELZUIE FERRERA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 8281)

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMBINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): SUELLEN SOUSA FONTENELE (OAB/PI Nº 11811) E JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB/PI Nº 11812)

Visto: / / 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Sentença ID 10836075

PROCESSO Nº: 0002023-67.2008.8.18.0031

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Imissão]

INTERESSADO: ANTONIO CASSIO DE OLIVEIRA SOUZA, FRANCISCA DAS CHAGAS VALE SOUZA

REQUERIDO: DOUTOR RENÉ (REQUERIDO)

SENTENÇA

Trata-se de Ação de REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE, manejada pelo ANTONIO CÁSSIO DE OLIVEIRA SOUZA e outros em face do DOUTOR RENÉ, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Intimado a parte autora pessoalmente para constitui novo novo advogado, este manteve-se inerte, como prova a certidão de ID: de nº 10819559, e (AR de ID: de nº10428570).

Eis um resumo. Decido.

Preceitua o art. 76 do CPC, "in verbis":

art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária;

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

Ressalta-se que a parte foi devidamente intimada para os fins com o prazo razoável, para constituição de novo patrono

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.

Custa pela requerente se for o caso.

Condeno ainda ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNAÍBA-PI, 16 de julho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

12.2. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704645-88.2019.8.18.0000

APELANTE: SARA ELLANNE ARAUJO DE FREITAS

Advogado(s) do reclamante: RICARDO DE CARVALHO VIANA - OAB PI5260-A

APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. DESATENDIMENTO À DECISÃO DE EMENDA À INICIAL PARA COMPLEMENTAR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A apelante ajuizou ação revisional de contrato contra o banco ora apelado, tendo o valor da causa sido modificado de ofício pelo MM. Juiz a quo, determinando-se, ainda, a complementação das custas iniciais. Contra essa decisão, a autora/apelante interpôs o competente Agravo de Instrumento (2012.0001.005467-9), que foi julgado improvido por esta ega. Câmara Especializada Cível.
2. Mantido o valor da causa estipulado pelo juízo monocrático e determinada a complementação das custas processuais, inclusive com a concessão de prazo para efetivação do recolhimento devido, afigura-se correta a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da inércia da parte.
3. Apelação conhecida e improvida.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do apelo, ao tempo em que voto pelo improvimento do recurso, mantendo-se *in totum* a sentença impugnada. É como voto.

12.3. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202): 0711276-48.2019.8.18.0000

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

AGRAVANTE: ISAQUIEL DA CONCEICAO DE SOUSA

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado do(a) AGRAVADO: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - PI10203-S

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SURGIMENTO PRETENZA COMPANHEIRA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. NULIDADE DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA DE FORMA CONCISA. SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. DESARRAZOADO. POSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO QUE DIZ RESPEITO A METADE DO CAPITAL SEGURADO. ART. 792, DO CC. DECISÃO REFORMADA.

I - Embora concisa a decisão guerreada, a mesma explana, de forma clara, as razões que a embasaram, dela podendo se extrair os motivos da convicção do Juízo *a quo* para suspender o processo original, qual seja, "*para que não haja prejuízo à pretensa companheira do falecido*", que busca o reconhecimento da união estável no processo nº 0000183-35.2014.8.18.0088.

II - A ação de cobrança movida pelo Agravante em desfavor da Seguradora/Agravada pode prosseguir no que diz respeito ao seu direito reservado no art. 792, do CC, obedecida a ordem da vocação hereditária.

III - Com efeito, constata-se que, no mínimo, metade do capital segurado será destinado ao Agravante, filho do *de cujus*, o que permite que o processo prossiga no que diz respeito a esses valores.

IV - Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** e **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para **SUSPENDER** a **DECISÃO AGRAVADA** e **determinar a continuidade** do trâmite da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, no que se **REFERE** a **METADE** do **CAPITAL SEGURADO**, cabendo ao Magistrado de origem reservar a outra cota parte a suposta companheira, em aguardo do trânsito em julgado do processo de reconhecimento de união estável 0000183-35.2014.8.18.0088, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.194/74 c/c art. 792, do CC. Custas *ex legis*.

12.4. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701565-53.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

AGRAVADO: JOAO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ROGERIO SOARES DA ROCHA - OAB PI10635

RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO- LIMINAR DEFERIDA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E RESSARCIMENTO EM DOBRO DOS VALORES SUPOSTAMENTE RECEBIDOS INDEVIDAMENTE- AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL- VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Diante do exposto, **VOTO pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO** da decisão vergastada, reformando-a no que diz respeito à obrigação do banco apelante em ressarcir os valores supostamente recebidos indevidamente, mantendo-se, porém, a decisão vergastada nos seus demais termos.

É o voto.

12.5. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703999-78.2019.8.18.0000

APELANTE: IVANDRO BONA

Advogado(s) do reclamante: SILVIO BEZERRA DA SILVA - OAB GO10648

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 917, § 3º DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL - ART. 917, §4º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se, na origem, de embargos a execução de título em que o banco embargado afirma ser credor, no valor de oitocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos (R\$896.127,57).

2. É devido a parte embargante declarar na inicial o valor que entende correto, juntamente com memória dos cálculos que entende serem devidos.

3. Em ações em que se pretende alegar e constatar abusividade de cláusulas, estas devem ser especificadas, pois se trata de matéria constitutiva do direito de quem alega, conforme jurisprudência.

4. A oportunidade de emenda à inicial não é indispensável, quando a parte, sequer, demonstrou o valor que entendia como o correto na inicial, limitando-se a apontar que ocorreu excesso na execução.

5. Recurso conhecido e improvido.

Diante do exposto, **conheço do recurso**, eis que se encontram os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **nego-lhe provimento**, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos.

É o voto.

12.6. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0710072-03.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: E.N MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Advogado(s) do reclamante: MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO

AGRAVADO: EDITORA MODERNA LTDA

Advogado(s) do reclamado: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA - OAB SP161995 ESAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, inscrito na OAB/SP 215.228

RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. VALIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A cláusula de eleição de foro é perfeitamente válida, não se vislumbrando no caso ora sob análise qualquer vulnerabilidade que possa ensejar a ilegalidade deste ponto.
2. O Tribunal Superior de Justiça já consolidou entendimento que a superioridade do porte empresarial de uma das empresas contratante não gera, por si só, a hipossuficiência de outra parte, em especial, nos contratos de concessão comercial.
3. Não há nos autos qualquer fato que configure a hipossuficiência da parte agravante, uma vez que, embora estejam sendo discutidos danos materiais em razão de descumprimento de cláusulas contratuais, não tem este fato o condão de demonstrar o alegado, o qual, por sua vez, não pode ser presumido.
4. A parte agravante não obteve êxito em demonstrar óbice ao acesso à justiça em razão do foro eleito.
5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento, já que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

É o voto.

12.7. DESPACHO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0711664-48.2019.8.18.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: LAURICE RAQUEL ALENCAR ARAUJO

ADV: FABIO CARVALHO FRANCA - OAB PI5635

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista o que dispõe o art. 1.019, II do CPC, determino à Coordenadoria Cível que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 25 de março de 2020.

12.8. DESPACHO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0716209-64.2019.8.18.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

ASSUNTO(S): [Classificação e/ou Preterição]

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BOM JESUS

AGRAVADO: WELTON PEREIRA DA SILVA

ADV: LUIS FELIPE SOUSA MORAES - OAB PI8886-A

DESPACHO

Prestigiando o contraditório, intime-se a parte agravada, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina-PI.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Relator

12.9. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0706958-56.2018.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDO MARTINHO DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB PI4159-A

APELADO: FABIO GENIU SOUSA DE ARAUJO, JOAO DE SOUSA FILHO, MARCOS ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A parte Apelante teve oportunidade de se manifestar sobre as informações prestadas pelos Apelados, inclusive em audiência. No entanto, não se manifestou. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso apelatório e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção (ID 211003 - Pág. 2).

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso apelatório e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção (ID 211003 - Pág. 2).

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes

Pereira.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 13 de março de 2020.

12.10. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003253-37.2014.8.18.0031

APELANTE: MARIVALDA ZEIDAN SILVA, MARIA DE JESUS ZEIDAM

Advogado(s) do reclamante: LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS - OAB PI6860-A

APELADO: BANCO ORIGINAL S/A

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E, AINDA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297, STJ. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. RESOLUÇÃO Nº 11/2011. SEDEX. REVELIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Hipótese em que se discute a decretação de revelia da instituição financeira pela apresentação intempestiva de contestação, ensejando a condenação em repetição do indébito e indenização por dano moral. 2. Nos termos da Resolução nº 11/2011, observo que ao conferir a benesse de protocolização de peças processuais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, este Egrégio Tribunal condicionou tal faculdade ao uso da modalidade de correspondência SEDEX - Serviço de Economia Expressa dos Correios -, devendo, assim, conter comprovante de postagem ou recibo eletrônico anexado à primeira lauda do documento judicial apresentado, a fim de que a data da postagem tenha validade para contagem de prazo processual. 3. Nesse sentido, não havendo nos autos nenhum carimbo ou comprovante que ateste a postagem da contestação na modalidade SEDEX não há como aplicar o benefício da contagem da data da postagem no prazo processual, assim, a contestação é intempestiva. 4. Sendo a contestação intempestiva e havendo consonância entre os fatos alegados pela autora e as provas juntadas aos autos, aplica-se o instituto da revelia, tornando-se impossível de análise os fatos levantados pelo réu revel e verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. 5. Não comprovada a existência de relação contratual que justificasse a consignação, os descontos realizados advém de má-fé da instituição financeira, devendo-se aplicar a repetição do indébito em dobro, conforme parágrafo único do art. 42, CDC. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram a recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. Sendo assim, o ofensor deve ser condenado a pagar indenização suficiente que sirva de desestímulo à prática ilícita, observando-se sua capacidade econômica, mas que torne necessária a imediata correção da prática reprovável, razão pela qual, de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo como suficiente a fixação da indenização, mas para que se lhe reduza o valor, a fim de que não ocasione enriquecimento ilícito do autor, tampouco empobrecimento da instituição ré. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso da Apelante, para reformar a sentença monocrática apenas no que se refere ao valor da indenização por dano moral fixada, a fim de reduzir para o patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.11. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711002-21.2018.8.18.0000

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

APELADO: LUZIA BENTO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO - OAB PI7482-A

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. CONTRATO BANCÁRIO INEXISTENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Configurada está a conduta ilícita praticada pelo ora apelante, responsável pelo desconto indevido no benefício previdenciário da apelada, com base num contrato de empréstimo evidentemente nulo. 2. A restituição dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 3. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram a recorrente, idosa, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais, devendo o valor referente ao pagamento da indenização ser reduzido de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente. 4. Sentença parcialmente reformada. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de nº 55-1594988/10, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos, de forma simples, bem como determinar a redução do pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença, também, no tocante às custas processuais e honorários advocatícios. O Ministério Público Superior (ID 311794 - fls. 140/141) devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, por não vislumbrar motivo que justifique sua intervenção.

12.12. ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701826-18.2018.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO JULIO DE CARVALHO

APELADO: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., MGW ATIVOS - GESTAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS FINANCEIROS LTDA. - SCP

Advogado(s) do reclamado: LEANDRO ALBERTO RAMOS - OAB SP294128

LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO - OAB SP370960

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ASSINATURA DA PARTE. RESPONSABILIDADE CIVIL

AFASTADA. CONTRATO DEVIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O contrato de empréstimo consignado não consta indícios de fraude ou de ter sido firmado de forma diversa daquela ajustada entre as partes, pois há provas nos autos que demonstram que as cobranças realizadas ocorreram de maneira lícita. 2. Resta demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes, afastando a responsabilidade civil da Instituição Financeira. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença mantida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso apelatório e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção (ID 101401 - Pág. 1). Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (Juíza convocada), nos termos do Art. 10 do Provimento nº 13/2019 e Portaria (Presidência) Nº 3188/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de outubro de 2019, **em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.**

12.13. DECISÃO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000076-18.2017.8.18.0045

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

APELANTE: MARIA ALVES NUNES

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI7198-S

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 0000076-18.2017.8.18.0045

EMENTA: EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.012, §1º, INCISO V DO NCPC.

Vistos, etc.

Recebo o recurso apelatório apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, §1º, inciso V do NCPC.

Ao Ministério Público para os devidos fins.

Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000903-8

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

INTERESSADO: ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES

DECISÃO/DESPACHO

Isto posto, **DETERMINO a intimação do Requerente para realizar o recolhimento das custas, nos termos disciplinados no art. 5º, II, alínea "b" da Lei Estadual nº 6.920/2016.**

Após, retornem os autos conclusos.

Teresina/PI, 12 de agosto de 2020.

Des. Presidente - Sebastião Ribeiro Martins

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

0810095-56.2017.8.18.0140

A Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS de Teresina-PI, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Luana do Vale Gomes**, brasileira, solteira, filha de Cassandra do Melo Vale e Heldervan Lopes Eugênio Gomes, residente e domiciliada em a Rua Nilo Correia Lima, n. 714, Acarape, Teresina, Piauí, nos autos do Processo nº 0810095-56.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora CASSANDRA MELO DO VALE**, brasileira, divorciada, dona de casa, filha de Luiz Silva do Vale, residente e domiciliada no mesmo endereço da Curatelada, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 7 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS de Teresina-PI

13.2. edital de publicação de sentença de Interdição, proc n 0000112-20.2017.8.18.0026, 3ª Vara de Campo Maior- Pi

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000112-20.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: AURÉA REGIA RODRIGUES BORGES

REQUERIDO: ELIANE RODRIGUES BORGES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. Lara Kaline Siqueira Furtado, MM^a. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES BORGES**, brasileira, portadora do RG nº1.100967-PI, inscrita no CPF nº 347.286.863-53, residente e domiciliada na fazenda Santa Rita, zona rural de Campo Maior-Pi, nos autos do Processo nº 0000112-20.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) AUREA REGIA RODRIGUES BORGES FERNANDES, portadora RG nº706364 PI, inscrita no CPF nº 240.132.853-04, residente e domiciliada na fazenda Santa Rita, zona rural de Campo maior-Pi, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vra de Campo Maior-Pi, o digitei. campo maior-PI, 18 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

13.3. Sentença

PROCESSO Nº: 0004797-83.1998.8.18.0140

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Reqte: ESTADO DO PIAUI

Adv.: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Reqdo: JOSE OZANDIR DE CARVALHO

Adv.: MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA - OAB PI331

Sentença.:, julgo extinto a presente fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, III, do CPC.//O que faço com resolução do mérito, Sem honorários uma vez que não houve impugnação, art. 85, §7º, do CPC.//Sem custas.//Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos, com baixa na distribuição.// Expeça-se alvará de transferência do valor depositado em conta judicial para o Banco 001 (Banco do Brasil), Ag. 3178-X, C.C. 48.388-5, Associação Piauiense dos Procuradores do Estado (APPE), encaminhando-se, o alvará, por email institucional da Caixa Econômica, juntando comprovante aos autos.// PRI.

PROCESSO Nº: 0005380-92.2003.8.18.0140

AÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCELO AMORIM DE CARVALHO LOPES

Adv.: VIVIANE DE MORAIS MOURA - OAB PI3305

IMPETRADO: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

Adv.: DIEGO AMORIM NEVES REIS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Sentença.: Nestes termos, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme arts. 354 e 485, I CPC.//Condene a parte autora em custas judiciais.//Sem condenação em honorários, conforme art. 25, da Lei nº 12.016.//P.R.I..

13.4. EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSO Nº: 0012121-17.2004.8.18.0140

Reqte: JOANA DA CRUZ RIBEIRO

Adv.: Dalva Nascimento Silva - OAB PI2392

Reqdo: ESTADO DO PIAUI

Adv.: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho - OAB/PI n. 184-B - Procurador do Estado

A DOUTORA CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO DE COBRANÇA**, acima mencionada, ficando pelo presente Edital **INTIMADOS OS HERDEIROS do ESPOLIO DE JOANA DA CRUZ RIBEIRO**, para promoverem, caso tenham interesse, a sua habilitação junto aos autos do processo realizando as diligências necessárias ao andamento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 21(vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira

Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0020739-33.2013.8.18.0140

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

Desapropiantete: ESTADO DO PIAUI

Adv.: LIVIO CARVALHO BONFIM-OAB Nº 15765 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Desapropriados: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA e SIMEI ANDRE DA SILVA RODRIGUES FREIRE

A DOUTORA CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, acima mencionada, ficando pelo presente Edital **CITADOS OS Desapropriados: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 025.601.783-20 e R.G nº 66.110 SSP/PI, residente no Lugar Angola, Zona Rural de Teresina-PI e **SIMEI ANDRE DA SILVA RODRIGUES FREIRE** residente no Lugar Angola, Zona Rural de Teresina-PI, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 21(vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.

Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira

Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.5. despacho

PROCESSO Nº: 0028275-32.2012.8.18.0140

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Reqte: DOMINGOS JOSE RODRIGUES CAVALEIRO

Adv Daise Viana Castelo Branco Rocha

Reqdo: ESTADO DO PIAUI



Adv.: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Despacho: Vistos, etc.//A intimação eletrônica conforme nCPC é preferencial, contudo não é regra absoluta comportando exceção nas hipóteses previstas em lei, como acontece no presente caso em ID 1123065.//Desta forma determino a secretaria que verifique a possibilidade de **proceder a intimação da causídica Daise Viana Castelo Branco Rocha** via D JE.//Não sendo possível, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que proceda à regularização do cadastro do causídico no Pje.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

VISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0003910-55.2005.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): EDSON LEOCADIO DOS SANTOS (Genitora: Antonia Balbina de Sousa)

Advogado: CESAR RAMOS DA COSTA (OAB: OAB 11021N-PA)

DECISÃO: "iante do exposto e, à luz do parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON LEOCADIO DOS SANTOS, já qualificado, no tocante pena imposta nestes autos referente ao processo criminal nº 0006602-32.2002.8.18.0140."

13.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0021417-19.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: COMERCIAL MULTMOVEIS LTDA - ME

SENTENÇA

O **ESTADO DO PIAUÍ** ingressou com a presente **Execução Fiscal**, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de **COMERCIAL MULTMOVEIS LTDA MEE**.

Tramitou o feito até a petição da Exequente ID nº 10875646, onde requereu a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito.

Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 3 de agosto de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.8. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010447-28.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: L C MOUZINHO & FILHOS LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual do Piauí em desfavor de **L C MOUZINHO & FILHOS LTDA - ME**, a fim de satisfazer crédito tributário relativo à cobrança de ICMS e multa.

A exequente, por meio da petição, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à CDA nº 0301.0995/09, objeto desta ação.

Assim, de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução.

Custas processuais pelo executado.

Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 31 de julho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.9. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0010655-17.2006.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Caução] INTERESSADO: F S CORTEZ REPRESENTACOES LTDA - ME	

INTERESSADO: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte Autora, Dr. RANYERE NERY GONÇALVES, OAB/PI nº 3951, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como, fica Intimado do dispositivo da sentença de ID nº 10928107, cujo teor dispõe: " DISPOSITIVO: Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão da autora para declarar nula a alienação fiduciária que incidiu sobre o caminhão Volvo NL 12360 4x2T EDC, placa LWK - 3972. Diante da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e da verba honorária do patrono da autora, que estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA (PI), 23 de julho de 2020. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima Juíza de Direito em substituição."

teresina-PI, 24 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.10. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

PJe nº 0800064-11.2016.8.18.0140

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 0800064-11.2016.8.18.0140, que tem como requerente J. DE R. R. e requerida **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MONTEIRO RODRIGUES**, brasileira, casada, nascida em Teresina em data de 29/03/1961, RG e CPF não informados, filha de Pedro de Sousa Monteiro Antônia Alves Pereira de Sousa, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citada da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e um dias de Agosto do ano de dois mil e vinte (21/08/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei. Teresina-PI, 21 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª VFS, em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS

13.11. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) DHILOZAFÁ LOPES DE SOUSA E ANTONIA ROSA BATISTA DA SILVA, ele, solteiro, Pedreiro, filho de HAROLDO PEREIRA DE SOUSA E MARIA CECILIA LOPES DE SOUSA, ela, divorciada, Babá, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA E MARIA FRANCISCA BATISTA.

02) CÍCERO MENDES E MARILENE FRANCISCA BATISTA DE SOUSA, ele, solteiro, Pedreiro, filho de MARIA DAS GRAÇAS MENDES, ela, solteira, Promotora de Vendas, filha de VICENTE ALBERTO DE SOUSA E MARIA GREGÓRIA BATISTA DE SOUSA.

03) DOMINGOS VIEIRA DA SILVA E DALILA NAYANA VIEIRA DA SILVA, ele solteiro, Montador de PVC, filho de RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, ela solteira, Autônoma, filha de LUIS VIEIRA DA SILVA E MARIA RODRIGUES DA SILVA.

04) ALEXSANDRO OLIVEIRA COSTA SOUSA E DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, ele divorciado, Motorista, filho de JOSE DA SILVA SOUSA E ROSANGELA OLIVEIRA COSTA SOUSA. Ela solteira, do lar, filha de MANOEL CÂNDIDO DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

05) MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA E ADRIANA DE SOUSA NASCIMENTO, ele solteiro, Empresário, filho de JOSE FRANCISCO PEREIRA E JOANA DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA PEREIRA. Ela solteira, Empresária, filha de FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO E FRANCISCA SALATIEL DE SOUSA.

06) DEMETROS ANTONIO DA SILVA E JACQUELINE COSTA LIMA, ele solteiro, Despachante, filho de ANTONIO PEDRO DA SILVA E MARLUCE MARIA DA SILVA. Ela solteira, Farmacêutica, filha de SANDOVAL PEREIRA LIMA E VANÚZIA COSTA LIMA

07) ANTONIO SAMUEL DA SILVA LINHARES E JOSEANE DA SILVA, ele solteiro, Instalador de Acessórios, filho de ANSELMO SILVA LINHARES E MARIA DO AMPARO DA SILVA ARAÚJO LINHARES.

Ela solteira, Estudante, filha de ANTONIO SABINO DA SILVA E ESMERINDA MARIA DA SILVA.

08) DANILO ALVES CLEMENTE DA SILVA E FRANCISCA CÉLIA BARBOSA SANTIAGO. Ele solteiro, Autônomo, filho de VALDECY CLEMENTE DA SILVA E MARIA DO ROSÁRIO ALVES SILVA. Ela solteira, Técnica em Enfermagem, filha de FRANCISCO QUARESMA SANTIAGO e MARIA ALICE BARBOSA SANTIAGO.

09) HASSAN SAID SOUZA E MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAUJO. Ele solteiro, Advogado, filho de FRANCISCO BRITO DE SOUZA FILHO e ADELIA WAQUIM SAID SOUZA. Ela solteira, Servidora Pública Estadual, filha de COSME ANTONIO SILVA DE ARAUJO e MARIA DO AMPARO VAZ DE ARAUJO.

10) JEFTE LUCAS OLIVEIRA SILVA E ELIANA DOS SANTOS SILVA. Ele solteiro, Técnico em Eletrotécnica, filho de JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO e LUSILENE OLIVEIRA SILVA. Ela solteira, do lar, filha de ANTONIO FÉLIX DA SILVA e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA.

11) ARTHUR CARLOS SILVA DE SOUSA E JOYCIANE GOMES DE CARVALHO. Ele solteiro, Autônomo, filho de JOSE SOARES DE SOUSA E MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA. Ela solteira, Autônoma, filha de JOSE MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO e VIRGINIA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA.

12) JOSE MIGUEL VIEIRA SILVA E SABRINA KEYSE GOMES DE CARVALHO. Ele solteiro, Auxiliar Administrativo, filho de ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO e CLENILDA REVANIA SOUSA VIEIRA SILVA. Ela solteira, Assistente Administrativa, filha de JOSE MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO e VIRGINIA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA.

13) FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO e VERA MARIA DA SILVA. Ele divorciado, Carroceiro, filho de ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO e FRANCISCA SAMPAIO DA SILVA CARVALHO. Ela solteira, do lar, filha de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

14) MIKAELSON LOPES DE SOUSA BARROS E SARA MONTEIRO SOARES. Ele solteiro, Auxiliar, filho de MISAEL BARROS DA SILVA e EDNA LOPES DE SOUSA BARROS. Ela solteira, Técnica em Enfermagem, filha de MANOEL DA CRUZ SOARES DE SOUSA e GILVETE MONTEIRO DOS SANTOS RODRIGUES.

15) ALAN GALVÃO FEITOSA E WILMA KEURY ALVES FERREIRA DA SILVA. Ele solteiro, Empresário, filho de SEVERINO PEREIRA FEITOSA e MARIA ROSINA GALVÃO FEITOSA. Ela solteira, Fisioterapeuta, filha de WILLAMY ALVES DA SILVA e SILVIA KÁTIA FERREIRA SILVA.

16) FABRÍCIO IBIAPINA TAPETY E LUCIENNE DE BRITO CERQUEIRA. Ele divorciado, Dentista, filho de RAIMUNDO NONATO TAPETY E TERESINHA IBIAPINA TAPETY. Ela divorciada, Terapeuta, filha de JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA E MARIA DE LOURDES DE BRITO FORTES CERQUEIRA.

17) ÉVERTON DIEGO MARTINS E MAISA KALINE ABREU SILVA. Ele solteiro, Autônomo, filho de JOSE CARLOS MARTINS E EUNICE SANTOS MARTINS. Ela solteira, Autônoma, filha de FABIO JERRY ROCHA SILVA E MARIA DOS REIS MAGALHÃES ABREU SILVA.

18) DEMERVAL BARBOSA DE AGUIAR FILHO E ANA JÚLIA CAVALCANTE DA SILVA. Ele solteiro, filho de DEMERVAL BARBOSA DE AGUIAR E MARIA IRELETE IBIAPINO DE AGUIAR. Ela solteira, filha de ISAIAS PEREIRA DA SILVA E MARIA DO ROSÁRIO CAVACANTE DA SILVA

19) ESDRAS DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA E MARIA GRACIELE AMORIM DOS SANTOS. Ele solteiro, Aposentado, filho de EDIMILSON CARDOSO DE OLIVEIRA E FRANCINETE DA SILVA DE OLIVEIRA. Ela solteira, do Lar, filha de RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO E CRISTINA AMORIM DA SILVA.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

13.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000345-05.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: ESTRELA DISTRIBUIDORA FERRAGENS LTDA - ME

DECISÃO

Compulsando os autos verifico que a citação por edital da empresa executada foi realizada sem que houvesse exaurimento da diligência de forma a autorizar esta modalidade de citação.

Desse modo, indefiro o pedido de ID nº 10627525, e em razão do disposto no artigo 10 e parágrafo único do artigo 487 ambos do CPC/2015, intimem-se as partes para se manifestar sobre a ausência de citação válida da empresa executada.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 10 de agosto de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.13. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0021417-19.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: COMERCIAL MULTMOVEIS LTDA - ME

SENTENÇA

O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente **Execução Fiscal**, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de **COMERCIAL MULTMOVEIS LTDA MEE**.

Tramitou o feito até a petição da Exequente ID nº 10875646, onde requereu a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito.

Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 3 de agosto de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010447-28.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: L C MOUZINHO & FILHOS LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual do Piauí em desfavor de **L C MOUZINHO & FILHOS LTDA - ME**, a fim de satisfazer crédito tributário relativo à cobrança de ICMS e multa.

A exequente, por meio da petição, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à CDA nº 0301.0995/09, objeto desta ação.

Assim, de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução.

Custas processuais pelo executado.

Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 31 de julho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0010301-74.2015.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: CLAUDIO RIBEIRO FERNANDES

INTERESSADO: DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SAO LUIS LTDA, H G A COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, ROTA SLZ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte requerida, Sandra Salvador Martins OAB/SP nº 169.080, para no prazo de 05 dias regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº11/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como intimá-la para, no mesmo prazo, comprovar que cientificou as requeridas da renúncia do mandato, nos termos prescritos pelo art. 112 do Código de Processo Civil, já que a renúncia não tem eficácia sem o cumprimento da exigência legal mencionada.

teresina-PI, 24 de agosto de 2020.

JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO

8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000460-80.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO DIELSON GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 09 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 21 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001082-62.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM - CEARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE BOA VIAGEM, CLAUDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CLAUDECI PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 19 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 20 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001054-94.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, JUSTIÇA PUBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, CLEUSON ALVES CARDOSO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, LUIZ HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 19 / 03 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 21 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.19. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010432-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: MARSONIO LEITE DE SOUSA, WESLEY SANTANA LEITE

Advogado(s): LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 13114), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 14249)

SENTENÇA I - Relatório. Cuida-se de denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra MARSONIO LEITE DE SOUSA e WESLEY SANTANA LEITE, devidamente qualificados nestes autos, afirmando que na Representação Fiscal encaminhada pelo fisco estadual, os acusados, através da empresa W E M RESTAURANTE LTDA ME, de CNPJ 13.785.923/0001-48, situada à Av. Dom Severino, nº 2844, Bairro São Cristóvão, em Teresina-PI, cometeram irregularidades fiscais, resultando em evasão fiscal.(...) Do dispositivo.Diante do exposto, nos termos do art. 383 DO CPP, julgo procedente para condenar os acusados MARSONIO LEITE DE SOUSA e WESLEY SANTANA LEITE, nas sanções do art. 1º, inciso I e II, da 8.137/90, na forma do art. 71 do Código Penal Brasileiro. Dosimetria da pena.O acusado MARSONIO LEITE DE SOUSA (...) Por fim, esta é a pena básica, 2 (dois) anos e 8(meses), sem atenuantes ou agravantes.A pena deve ser aumentada em 2/3 em razão do crime ter sido cometido de forma continuadas,nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, 4 vezes, como aduz o art. 71 do Código, ficando a pena final

em 4 anos e 9 meses. Pena de multa cominada no preceito secundário do tipo incriminador: Aplico a multa em 40 dias-multa, com um dia multa no mínimo legal. Quanto ao acusado WESLEY SANTANA LEITE agiu com mesmo grau de culpabilidade (...) pena básica, 2 (dois) anos e 8 (meses), aumentada em 2/3 em razão do crime ter sido cometido de forma continuadas, nos anos de, 2011, 2012, 2013 e 2014, 4 vezes, como aduz o art. 71 do Código, ficando a pena final em 4 anos e 9 meses. Aplico a multa em 40 dias-multa, com um dia multa no mínimo legal. Condeno ainda os acusados MARSONIO LEITE DE SOUSA WESLEY SANTANA LEITE na obrigação de reparar o dano decorrente do ilícito, nos termos do art. 387, IV, do CPP, no valor de 124.964,22 UFR-PI ou R\$ 338.653,02 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos). Incabível a substituição pela pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal. Concedo ao acusado no direito de recorrer em liberdade. Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos réus durante o prazo nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Vara de Execuções Criminais de Teresina-PI e dê-se baixa destes autos nesta 10ª Vara Criminal de Teresina. TERESINA, 19 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001379-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EDSON DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, WANDERSON DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAÚI Nº 14973)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10/09/2020, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001990-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: NILTON CESAR DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10/09/2020, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006868-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: GEOVANE RIBEIRO DOS SANTOS, RENAN ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): SAULO ELOY DA CRUZ RODRIGUES (OAB/PIAÚI Nº 14962), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 10780)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10/09/2020, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.23. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010753-94.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: IRANILDO SOUSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6392), JOAO JOSE RODRIGUES ALVES (OAB/PIAÚI Nº 6792)

"Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Cumpra-se."

13.24. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0031984-07.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: MELQUE MOURA ESCORCIO, JULIO CESAR DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI (OAB/PIAÚI Nº), RAFAEL FONTINELES MELO (OAB/PIAÚI Nº 13118)

"[...] No entanto, reapreciando a matéria, entendo que a decisão que causou irrisignação à Defesa não deve ser modificada ou reconsiderada, pelo que a mantenho, pelos seus fundamentos, como expostos. Determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com devidas as homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se."

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018598-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA

Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE (OAB/PIAÚI Nº 5455), MARINA MOREIRA TAJRA MELO (OAB/PIAÚI Nº 5851)

Réu: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552), JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 6648-A)

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004205-87.2008.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: SEBASTIÃO ORLANDO RESENDE E SILVA, IMOBILIARIA HALCA E DANIEL

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692)

Réu: PAULINA MOREIRA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12763)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014719-36.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: HELIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

13.28. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008164-51.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Réu: JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA, brasileiro, filho de Maria das Graças Soares Feitosa, residente na QD-U LT 1 Vila Araguaia 01 nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0008164-51.2017.8.18.0140, designada para o dia 23 de 09 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de agosto de 2020 (21/08/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei..

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.29. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0029036-97.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA-CHIQUINHO, JODO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12063)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DA SILVA-CHIQUINHO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029798-40.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SABINO DA SILVA

Réu: O ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 24 de agosto de 2020

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

13.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001492-86.2001.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE EDMAR DE SOUSA RATO

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, II, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado JOSÉ EDMAR DE SOUSA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 19 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001418-02.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SERGIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista existir conexão probatória, em razão da identidade de provas que influenciam diretamente no julgamento das duas demandas por forças da íntima ligação entre os corréus Sérgio Bezerra de Oliveira e Francisco Wilson da Silva Cunha, reconheço da conexão existente entre o presente feito e o processo nº 0010137-41.2017.8.18.0140, determino reunião dos feitos no processo preventivo (processo nº 0010137-41.2017.8.18.0140) com julgamento único (simultâneo processus), razão pela qual extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos moldes do art. 76, inciso I do CPP. Traslade-se cópia da presente decisão para o processo nº 0010137-41.2017.8.18.0140, para que surta os efeitos legais e, retem saneados ambos os processos, passando, doravante, a serem instruídas em conjunto. Após os expedientes necessários, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29890905 e o código verificador 4AFC8.833E4.DFB8A.0B3DF.C3C98.F15B4. P.R.I. TERESINA, 21 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001938-60.1999.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO ~FRANCISQUINHO E MAGUINHO~, FRANCISCO MOZART RICARDO, VALDEMAR SOARES DA CUNHA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados FRANCISCO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO, FRANCISCO MOZART RICARDO e VALDEMAR SOARES DA CUNHA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado FRANCISCO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO, decretada às fls. 124/126, no que determino a EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 19/08/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29890919 e o código verificador 5B6A7.D70B7.4E649.0CA68.2CF4E.C3925. TERESINA, 19 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010054-45.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WESLEY DANNY BEZERRA DOS SANTOS FEITOSA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado WESLEY DANNY BEZERRA DOS SANTOS FEITOSA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 19 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 19/08/2020, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29890923 e o código verificador CB7E6.77B03.2BA30.50419.5300E.157AE. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

Fica os advogados Drs. ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929), devidamente intimados da SENTENÇA, cujo teor final a seguir transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO às sanções penais previstas no art. 157, §§ 2, II, 2 -A, I (duas vezes), na

forma do art. 70, , ambos do Código Penal. o o caput Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta dos roubos praticados pelo réu em relação as duas vítimas constantes nos presentes autos. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que houver alguma singularidade em relação a uma das vítimas, esse aspecto será devidamente indicado. Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos da seguinte forma: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. a) Culpabilidade ? A culpabilidade do agente não ultrapassa a expectativa da norma, até porque não há sequer indícios de que os dois delitos foram praticados de forma premeditada (o que se depreende, por meio dos autos, é uma escolha aleatória das vítimas, que, possivelmente, atraíram a atenção do réu e de seu comparsa não identificado em razão do porte do veículo automotor (uma caminhonete, de elevado valor de mercado). Em razão disso, nada a valorar em relação a essa circunstância judicial; b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu; c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal (art. 157 do CP), razão pela qual nada a valorar; f) As Circunstâncias ? No presente caso, observo que o ataque ao patrimônio jurídico de ambas as vítimas ocorrera no período noturno do dia (por volta, das 21h00min do dia 13/11/2019). É cediço que o período noturno dia (correspondente as 18h00 até às 06h00min do dia seguinte) é um momento em que há uma menor circulação de pessoas nas ruas, assim como uma menor vigilância. Tal aspecto possibilita um maior êxito na empreitada de crimes contra o patrimônio, de tal sorte que se encontra justificada a negatização dessa circunstância judicial (em relação a ambas as vítimas) como forma de desestimular ações dessa espécie em períodos de menor segurança em nossa comunidade; g) Consequências do Crime ? A prova oral trouxe elementos suficientes a revelar um abalo patrimonial de grande monta, em relação a ambas as vítimas (CAROLINE VENÂNCIO, em torno de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais); LUANNE DE SOUSA, em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais). Tais valores constituem um prejuízo expressivo, a ponto de prejudicar o progresso pessoal e profissional de ambas as vítimas, razão pela qual valoro negativamente essa circunstância judicial; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito, razão pela qual não tenho nada a valorar. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (dozes) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas (considerando que houve a valoração negativa de duas circunstâncias judiciais, a saber: circunstâncias e consequências do crime). Na segunda fase, observo a inexistência de qualquer atenuante tampouco agravante, razão pela qual mantenho as duas penas anteriormente dosadas. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento, em relação a ambas as vítimas. A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º -A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO em 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o recolhimento do concurso formal dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 70, caput, do CP. Sob esse aspecto, procedo a aplicação da regra prevista no dispositivo supracitado, aumentando a pena em 1/6 (um sexto ? haja vista a quantidade de delitos (cerca de dois)), obtendo uma pena definitiva ao sentenciado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão. Em relação as duas penas de multa, procedo ao somatório delas, na forma do art. 72, caput, do CP, obtendo uma pena definitiva de 52 (cinquenta e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias (do dia 28/02/2020 a 19/08/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP (haja vista que a pena foi superior a oito anos). Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do réu constitui um grave risco a conservação da ordem pública nesta Comarca, revelada por meio do modus operandi do agente que empreendeu a prática de dois delitos graves (com emprego de grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo) em um mesmo contexto fático, de tal sorte a demonstrar uma elevada periculosidade do sentenciado; além do que observo serem inadequadas as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP ao caso em apreço. E, ainda, por se manterem presentes os motivos determinantes da sua prisão preventiva. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (STJ, REsp n. 1236070/RS, o vide 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO

BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO às sanções penais previstas no art. 157, §§ 2, II, 2 -A, I (duas vezes), na forma do art. 70, , ambos do Código Penal. o o caput Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta dos roubos praticados pelo réu em relação as duas vítimas constantes nos presentes autos. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que houver alguma singularidade em relação a uma das vítimas, esse aspecto será devidamente indicado. Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos da seguinte forma: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. a) Culpabilidade ? A culpabilidade do agente não ultrapassa a expectativa da norma, até porque não há sequer indícios de que os dois delitos foram praticados de forma premeditada (o que se depreende, por meio dos autos, é uma escolha aleatória das vítimas, que, possivelmente, atraíram a atenção do réu e de seu comparsa não identificado em razão do porte do veículo automotor (uma caminhonete, de elevado valor de mercado). Em razão disso, nada a valorar em relação a essa circunstância judicial; b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu; c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal (art. 157 do CP), razão pela qual nada a valorar; f) As Circunstâncias ? No presente caso, observo que o ataque ao patrimônio jurídico de ambas as vítimas ocorreu no período noturno do dia (por volta, das 21h00min do dia 13/11/2019). É cediço que o período noturno dia (correspondente as 18h00 até às 06h00min do dia seguinte) é um momento em que há uma menor circulação de pessoas nas ruas, assim como uma menor vigilância. Tal aspecto possibilita um maior êxito na empreitada de crimes contra o patrimônio, de tal sorte que se encontra justificada a negatização dessa circunstância judicial (em relação a ambas as vítimas) como forma de desestimular ações dessa espécie em períodos de menor segurança em nossa comunidade; g) Consequências do Crime ? A prova oral trouxe elementos suficientes a revelar um abalo patrimonial de grande monta, em relação a ambas as vítimas (CAROLINE VENÂNCIO, em torno de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais); LUANNE DE SOUSA, em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais). Tais valores constituem um prejuízo expressivo, a ponto de prejudicar o progresso pessoal e profissional de ambas as vítimas, razão pela qual valoro negativamente essa circunstância judicial; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito, razão pela qual não tenho nada a valorar. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (dozes) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas (considerando que houve a valoração negativa de duas circunstâncias judiciais, a saber: circunstâncias e consequências do crime). Na segunda fase, observo a inexistência de qualquer atenuante tampouco agravante, razão pela qual mantenho as duas penas anteriormente dosadas. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento, em relação a ambas as vítimas. A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2 -A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO em 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os delitos. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 70, caput, do CP. Sob esse aspecto, procedo a aplicação da regra prevista no dispositivo supracitado, aumentando a pena em 1/6 (um sexto ? haja vista a quantidade de delitos (cerca de dois)), obtendo uma pena definitiva ao sentenciado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão. Em relação as duas penas de multa, procedo ao somatório delas, na forma do art. 72, caput, do CP, obtendo uma pena definitiva de 52 (cinquenta e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias (do dia 28/02/2020 a 19/08/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP (haja vista que a pena foi superior a oito anos). Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do réu constitui um grave risco a conservação da ordem pública nesta Comarca, revelada por meio do modus operandi do agente que empreendeu a prática de dois delitos graves (com emprego de grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo) em um mesmo contexto fático, de tal sorte a demonstrar uma elevada periculosidade do sentenciado; além do que observo serem inadequadas as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP ao caso em apreço. E, ainda, por se manterem presentes os motivos determinantes da sua prisão preventiva. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, nos

termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (STJ, REsp n. 1236070/RS, o vide 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891481 e o código verificador C42C6.56B22.00BCF.F380A.1C9F4.7DBE6. 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Procurem-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000783-84.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TERCIO RENAN SOARES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu TERCIO RENAN SOARES DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (uma vez), e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (uma vez), na forma do art. 69, caput, do CP (concurso material ? duas vezes). Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta dos dois delitos em que restou condenado o agente. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que houver alguma singularidade em relação a um dos delitos, esse aspecto será devidamente indicado. Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos da seguinte forma: a) Culpabilidade ? A culpabilidade do agente não ultrapassa a expectativa da norma (em relação a ambos os delitos), nada a valorar em relação a essa circunstância judicial; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891477 e o código verificador 243FB.218A8.23092.0CE4D.0487E.D0FF6. b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes (em relação a ambos os delitos). É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu; c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância (em relação a ambos os delitos), razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado (em relação a ambos os delitos), razão pela qual deixo de valorá-la; e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa dos respectivos tipos penais (art. 157 do CP; e art. 244-B do ECA), razão pela qual nada a valorar; f) As Circunstâncias ? em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de exasperação da pena em relação ao delito de roubo (e tão somente este). Isso porque o ataque efetuado pelo réu ao patrimônio jurídico da vítima ocorreria no período noturno (por volta das 19h20min do dia 03/02/2020). É cediço que o período noturno dia (correspondente as 18h00 até às 06h00min do dia seguinte) é um momento em que há uma menor circulação de pessoas nas ruas, assim como uma menor vigilância. Tal aspecto contribui ao êxito na empreitada de crimes contra o patrimônio, de tal sorte que se encontra justificada a negatificação dessa circunstância judicial (em relação ao delito de roubo) como forma de desestimular ações dessa espécie em períodos de menor segurança em nossa comunidade; g) Consequências do Crime ? os elementos de prova colhidos na fase instrutória são insuficientes a aferir se a vítima do delito de roubo sofreu um prejuízo de grande monta, motivo pelo qual não tenho nada a valorar; h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática dos respectivos delitos, razão pela qual não tenho nada a valorar. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 04 (quatro) anos Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891477 e o código verificador 243FB.218A8.23092.0CE4D.0487E.D0FF6. e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação ao delito de roubo (considerando a existência de uma única circunstância judicial negativa, a saber: circunstâncias do crime). Em relação ao delito de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), fixo uma pena inicial de 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, observo a inexistência de qualquer agravante, em relação a ambos os delitos. Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante a favor do sentenciado (em relação ao delito de roubo), a saber: a menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 106 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)). Em razão disso, procedo a redução de no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação ao delito de roubo). Por outro lado, em relação ao delito de corrupção de menores, observo a existência de duas atenuantes, a saber: a) menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP ? vide Mídia DVD-R anexo). No entanto, deixo de aplica-las a fim de evitar que a pena seja aquém do mínimo legal (em obediência ao enunciado sumular n. 231 do STJ). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente estabelecida (em relação ao delito de corrupção de menores). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento, em relação ao delito de roubo (e tão somente este). A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar máximo (metade), considerando o fato de a empreitada criminosa ter sido realizada por 03 (três) pessoas, situação essa a extirpar qualquer espécie de resistência por parte da vítima, sob pena de sérios riscos de morte dela. Por esses motivos, aumento do sentenciado para 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2 -A, I, o do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado TERCIO RENAN SOARES DA SILVA em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação ao delito de roubo). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891477 e o código verificador 243FB.218A8.23092.0CE4D.0487E.D0FF6. Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: um ano de reclusão). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 69, caput, do CP. Sob esse aspecto, procedo a aplicação da regra prevista no dispositivo supracitado, obtendo uma pena definitiva ao sentenciado TERCIO RENAN SOARES DA SILVA de 11 (onze) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias (do dia 04/02 a 20/08/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP (haja vista que a pena foi superior a oito anos). Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do réu constitui um grave risco a conservação da ordem pública, na medida em que responde (ou respondeu) a diversos atos infracionais nesta Comarca (conforme se vê às fls. 217/218 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)), os quais possuem legitimidade para fins de manutenção da segregação cautelar (nesse sentido: STJ, RHC n. 63855/MG, 3ª Seção, Rel. Min. NEFI CORDEIRO (Rel. para o acórdão: Min. Rel. ROGERIO SCHIETTI CRUZ), julgado em 11/05/2016 (Informativo 585)). Desse modo, resta evidenciado a elevada periculosidade do sentenciado; além do que observo serem inadequadas as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP ao caso em apreço. Por fim, consigno que ainda estão inalterados os motivos da decretação da prisão do acusado, sendo, pois, o caso de sua manutenção. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29891477 e o código verificador 243FB.218A8.23092.0CE4D.0487E.D0FF6. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima do delito de roubo (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por ela. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (o vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002879-72.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FELIPE DOS SANTOS MARTINS

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Ana Paula Aguiar Rodrigues (OAB/PIAUI Nº 11623) para comparecer à audiência marcada para a data de 08/09/2020 às 08:30 horas.

13.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002587-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JARDIEL LUSTOSA GOMES, JEFFERSON FERREIRA NUNES

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 19507)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Railson Fontenele Rodrigues (OAB/PIAUI Nº 11882) e Maria Gabriela Ximendes Oliveira (OAB/PIAUI Nº 19507) para comparecer à audiência marcada para a data de 09/09/2020 às 11:00 horas.

13.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005194-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEDENILSON CASTRO CARDOSO

Advogado(s): JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 14654)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 24/08/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005537-06.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO HENRIQUE GOMES DA COSTA

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Joan Oliveira Soares (OAB/PIAUI Nº 10814) para comparecer à audiência marcada para o dia 10/09/2020 às 08:30 horas.

13.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002497-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

DECISÃO: Intimo a defesa a apresentar resposta à acusação, considerando a citação dos acusados.

13.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002497-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

DECISÃO: "intime-se a defesa dos RECORRIDOS para, no prazo de 5 dias, oferecer contrarrazões ao RECURSO EM SENTIDO ESTRITO APRESENTADO PELA ACUSAÇÃO."

13.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013325-18.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: TÁSSIO ANTUNES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de TÁSSIO ANTUNES DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 24 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003275-74.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUCELMO FARIAS GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de LUCELMO FARIAS GOMES constante na decisão de fl. 78, e consequentemente asuspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCELMO FARIAS GOMES, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/05/2020, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29409728 e o código verificador E0679.8CBA2.4B629.6CA85.EC22E.E5A37. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 24 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006029-18.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO, IVO ALBERTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO e IVO ALBERTO ROCHA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 25 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002156-53.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):



Réu: JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PIAÚI Nº 5636) para comparecer à audiência marcada para a data de 11/09/2020 às 11:30 horas.

13.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018791-27.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDUARDO ARAUJO DO NASCIMENTO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 25 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016273-06.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MACIEL DA SILVA SALES

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MACIEL DA SILVA SALES pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 25 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014567-46.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AMADEUS ALVES PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AMADEUS ALVES PEREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 25 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013534-36.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, e, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/05/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29450832 e o código verificador 4A64B.8DEDD.595FF.44A46.1C2CE.4B430. conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010520-58.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE BRUNO CRUZ DIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FELIPE BRUNO CRUZ DIAS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquite-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de maio de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/05/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29450805 e o código verificador 1442A.73A92.CD2A9.B4BBC.0B18D.06DD8. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA



13.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002616-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR LD

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES, CLÁUDIO SOBRERO FERREIRA, SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, FADIA SALIME RASSUL, FABIANE PRADO DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA LAIANA DIAS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13057), ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 43393), AMIR MAZLOUM(OAB/SÃO PAULO Nº 369010), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739)

DESPACHO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES e CLAUDIO SOBRERO PEREIRA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Oficie-se solicitando devolução da carta precatória de citação dos acusados devidamente cumprida, com urgência. TERESINA, 10 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004023-57.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelares legais. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 21 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013567-55.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: UILA GOMES, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, ELICIO TORRES CUNHA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAÚI Nº 7308)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do CPP, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados UILA GOMES, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, ELICIO TORRES CUNHA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelares legais. Dê-se ciências as partes. Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 23/08/2020, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/> documento informando o identificador 29899738 e o código verificador A8997.0E625.ADDE8.FDEAA.4A1A5.8F42E. TERESINA, 21 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.56. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0013704-85.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ELINALDA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

Inventariado: JOÃO ANTONIO BRUNO TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE o Interessado a recolher custas de Desarquivamento. Após, juntada e comprovado o devido recolhimento, proceda com a solicitação de Desarquivamento e envio dos autos pelo Arquivo Judicial via SEI.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016257-18.2008.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PAMMELA VIANA DE HOLANDA BARBOSA

Requerido: RACABE DO NASCIMENTO COSTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se a parte interessada a recolher as custas de desarquivamento.

Após, devidamente juntada e comprovada o seu pagamento, solicitei o desarquivamento e o envio dos autos pelo Arquivo Judicial via SEI.

TERESINA, 24 de agosto de 2020

KARINA SILVA SANTOS

Secretário(a) - Mat. nº 3932

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016881-38.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: WILSON MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

Inventariado: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4698)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se a parte interessada a recolher as custas referente ao desarquivamento dos autos.

Após, devidamente juntadas e comprovadas seu recolhimento, proceda com o desarquivamento via SEI ao Arquivo Judicial.

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001040-42.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANDRESSA MORAIS RABELO SILVA(MENOR), ANDREA KAROLINE MORAIS(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: JOSE GUTEMBERGUE DE OLIVEIRA LEITE

Advogado(s): AMANUNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7213)

Intime-se a parte interessada para apresentar o comprovante de pagamento das custas referente ao desarquivamento do processo.

Após, com a devida juntada e comprovação do pagamento, proceda com a solicitação via SEI ao arquivo judicial para envio dos autos à Unidade.

13.60. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003589-88.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

Executado(a): JOAO CLEMENTINO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.61. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003101-70.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): REGINA MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, a prescrição do crédito tributário, desconstituindo a CDA que embasa a execução, o que faço com fundamento no artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

13.62. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003227-13.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

13.63. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003392-60.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAÚI - COHAB-PI

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 63/v), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.64. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009046-86.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

Impetrado: AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Isto posto, determino a reunião dos Mandados de Segurança nº 0009046-86.2012.8.18.0140 e nº 0022226-72.2012.8.18.0140, para fins de julgamento em conjunto, nos termos de artigo 55 do CPC. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para emitir o seu parecer. Intimações necessárias.

13.65. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022226-72.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

Réu: AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO MUNICIPIO DE TERESINA(HUGO PORTELA COSTA SANTOS)

Advogado(s):

Vistos, etc. Conforme decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0009046-86.2012.8.18.0140, foi determinada a reunião da presente impetração com o mandado de segurança acima referido e, em consequência, devolvo os autos à Secretaria para as providências pertinentes. Intimem-se as partes deste despacho.

13.66. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004600-26.2001.8.18.0140

Classe: Insolvência Requerida pelo Credor

Declarante: FRIGOTIL-FRIGORIFICO DE TIMON S/A.

Advogado(s): RENATO DE MATOS SAMPAIO (OAB/PIAUI Nº 224)

Declarado: EVANDRO FRANCILIO RIBEIRO ABREU

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção prematura do processo. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.67. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016851-27.2011.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA VELOSO

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 3501)

Requerido: MARIA E OU OCUPANTES DO IMOVEL

Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 8563)

DECISÃO fl. 106: Sendo assim, diante desta distinção entre as ações possessórias e ações petitórias, e tendo em vista que a parte requerida apresentou pedido contraposto ao invés de reconvenção, REJEITO DE PLANO o pedido contraposto, por falta de observância da via processual exigida. **Intime-se autor**, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre documentos juntados aos autos de fls. 94/98. Após prazo, volte os autos conclusos para sentença. Expediente Necessários. Intimem-se e Cumpra-se.

13.68. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000563-19.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.

Advogado(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PIAUI Nº 3387)

Requerido: AFAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUI Nº 775)

DESPACHO: Vistos, Em análise dos autos, verifica-se decisão de 02 de dezembro de 2019, da lavra deste juízo, onde, em sua parte final, determina que a parte autora pague as custas processuais complementares, sob pena de extinção do feito (fls. 330). A parte autora atravessa peticionamento eletrônico, datado de 19 de dezembro de 2019, as fls. 335, requerendo que se torne sem efeito / revogue o despacho de fls. 300 no que se refere a complementação das custas. Percebe-se que a parte autora, através de seu advogado, mesmo devidamente intimado, através de publicação do Diário da Justiça não cumpriu o determinado na decisão de fls. 300 e 330 dos autos. Apenas requereu a revogação da citada decisão, portanto, instrumento processual inadequado para impugnar decisão questionada. Destarte, determino a intimação pessoal do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias faça a complementação das custas processuais, conforme decisão, sob pena de extinção do feito. Expediente Necessário. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.69. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016321-62.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VALTER DE SOUSA, ANTONIO LUIS GINO LINHARES

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 841), FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 3679-B)

SENTENÇA (...)

Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado ANTONIO LUIS GINO LINHARES, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c

art. 109, III do Código Penal. Quanto ao denunciado ANTONIO VALTER DE SOUSA, mantenho a suspensão do processo e do prazo prescricional. Intimem-se as partes. P.R.I. TERESINA, 18 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009967-60.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANGELA MARIA SANTOS AZEVEDO, FABIO JUNIOR DA SILVA, ALDOMIR MACEDO ARAUJO FILHO MANINHO, ARNALDO DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): Vistos etc, Tratam-se de crimes capitulados nos art. 157, §2º, incisos I, II e V, CP; art.288, parágrafo único, CP e art. 163, CP, tendo como denunciados ÂNGELA MARIA SANTOS AZEVEDO, FÁBIO JUNIOR DA SILVA, ALDOMIR MACEDO ARAÚJO FILHO e ARNALDO DE SOUSA ARAÚJO. A denúncia fora recebida em 24/10/2008. O réu ALDOMIR MACEDO ARAÚJO FILHO, era menor de 21 anos, à época dos fatos. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALDOMIR MACEDO ARAÚJO FILHO, pela prescrição da pretensão punitiva, quanto aos crimes do art. 157, §2º, incisos I, II e V, CP; art. 288, parágrafo único, CP e art. 163, CP, e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus ÂNGELA MARIA SANTOS AZEVEDO, FÁBIO JUNIOR DA SILVA e ARNALDO DE SOUSA ARAÚJO, quanto aos crimes do art. 163, do CP e art. 288, parágrafo único, do CP, na forma do art. 107, IV do Código Penal. O processo continuará a tramitar em relação aos réus ÂNGELA MARIA SANTOS AZEVEDO, FÁBIO JUNIOR DA SILVA e ARNALDO DE SOUSA ARAÚJO, quanto ao crime do art. 157, §2º, incisos I, II e V, CP. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 17 de agosto de 2020, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002347-98.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540), para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia **01/09/2020 às 09:00h**, que será realizada por **EXCLUSIVAMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones **(86) 99826-9258, (86) 99981-4249**, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

13.72. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002449-23.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA, ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 13111), EGIELDO DE SOUSA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 18884), para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia **04/09/2020 às 09:00h**, que será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones **(86) 99826-9258, (86) 99981-4249**, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

13.73. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007467-16.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LEONARDO ANDRE SOMENZI

Advogado(s): PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9400), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)

Requerido: MITSUBISHI MOTORS DO BRASIL

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), MARCIO BOVE(OAB/SÃO PAULO Nº 140249)

DESPACHO: (*Autos devolvidos pela contadoria*) "Considerando o teor da certidão retro, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para os devidos fins. Após, intimem-se as partes, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos. Cumpra-se.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026926-91.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA, LAZARO ROGERIO CARVALHO SOARES

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)

Réu: CONSTRUTORA MARTINS E CIA LTDA

Advogado(s): MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28372), IRISLETIERE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 14125)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, § 1º, **intime-se a parte autora**(protocolo de petição eletrônica finais - 5007/5008), para providenciar o peticionamento eletrônico do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, via sistema PJe**, no prazo de 10(dez) dias.

13.75. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008637-38.1997.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: REGINA LUCIA RODRIGUES SOARES

Advogado(s): CRISTINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 11968), CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8746)

Requerido: SILAS FREIRE

Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUI Nº 7320), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8542)

Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BACENJUD, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão da presente ação nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Transcorrendo o lapso temporal sem requerimento do autor, certifique-se nos autos e desde já resta autorizado o arquivamento do feito, conforme § 2º do art. 921 do CPC. Ressalto que após o decurso do prazo retro mencionado sem impulsionamento feito pelo exequente, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do art. 921 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

13.76. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0003769-79.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR OS ADVOGADOS ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751) DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 31.08.2020 ÀS 10:00H. LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS TERMOS DO DESPACHO DO DIA 20/08/2020.

13.77. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0003311-91.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: MARCO ANTONIO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): SARAH HÍTHALA DE SALES VAZ E SILVA(OAB/PIAUI Nº 17526)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A ADVOGADA SARAH HÍTHALA DE SALES VAZ E SILVA(OAB/PIAUI Nº 17526) DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2020 ÀS 11:30H. O LINK PARA A AUDIÊNCIA SERÁ DISPONIBILIZADO NA FORMA PRESCRITA NO DESPACHO DO DIA 22/08/2020

13.78. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005561-39.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: I. G. R. DOS S., M.DA C. R.

Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº)

Réu: J. R. DOS S.

Advogado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA VERAS(OAB/PIAUI Nº 2504)

4. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, paraHOMOLOGOque produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebradanes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas erepresentadas nos autos.5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 487, III, b,JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito,do CPC.6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Sem custas **P.R.I.C.TERESINA, 18 de agosto de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**

13.79. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030516-71.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: C. V. A. V.

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: J. A. DOS S.

Advogado(s):

7. Ante o Exposto, diante da informação nos autos de que o interditandofaleceu, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo,SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Novo CPC, c/cartigo 316 do mesmo código.8. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 19 de agosto de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020011-55.2014.8.18.0140

Classe: Sobrepartilha

Requerente: CLARICE RAFAELLY ALVES DE MATOS

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

Requerido: MIGUEL ARCANJO SOARES NETO

Advogado(s): ALIRIO BARRETO TERCEIRO ALVES MENDES(OAB/PIAUI Nº 12108)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se as partes sobre o auto de avaliação do imóvel juntado às fls.139, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018447-70.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Executado(a): EURIDES XIMENES DE ARAGAO MORAIS

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de habilitação.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006151-50.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: SOLIMAR FERREIRA MAURIZ LIMA, MANUEL DA CRUZ TEIXEIRA LIMA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)

Usucapido: JOSE DA CRUZ SANTANA, RAIMUNDA MARIA DA CRUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.83. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002784-42.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PATRICK VITOR DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 6062), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10264)

DESPACHO: ... intimem-se as advogadas devidamente habilitadas nos autos, Dra. Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI nº 6062) e a Dra. Joana Pereira dos Santos (OAB/PI nº 10264), para apresentarem resposta à acusação, no prazo legal. Quanto ao pleito de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado, o mesmo será apreciado na decisão que designar a audiência de instrução criminal.

13.84. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002744-02.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUAN LERRY DE SOUSA SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LUAN LERRY DE SOUSA SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002744-02.2016.8.18.0140, designada para o dia 13 de 10 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2020 (24/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.85. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0010516-79.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Indiciado: PEDRO DA SILVA RIOS FILHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu PEDRO DA SILVA RIOS FILHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0010516-79.2017.8.18.0140, designada para o dia 21 de 10 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2020 (24/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.86. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002915-47.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 108, inciso IV, do estatuto repressivo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 24 de agosto de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.87. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0012408-23.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0012408-23.2017.8.18.0140, designada para o dia 21 de 10 de 2020, às 10:30HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2020 (24/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.88. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012408-23.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3022) E DELMAR UÊDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI Nº 10039) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/10/2020, às 10:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.89. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004992-67.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES RODRIGUES BARROS

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº12749)

Logo, CITE-SE o acusado do aditamento, com cópia do aditamento da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Intime-se o Advogado FRED FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº12749) para apresentar a resposta à acusação do réu, no prazo legal.

13.90. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000716-27.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: VALDECI OLIVEIRA COSTA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu VALDECI OLIVEIRA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000716-27.2017.8.18.0140, designada para o dia 21 de 10 de 2020, às 11:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2020 (24/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.91. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004992-67.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES RODRIGUES BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO FRED FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº12749) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO DO RÉU JOÃO GOMES RODRIGUES BARROS, NO PRAZO LEGAL

13.92. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001423-05.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: JANSEN GABRIEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JANSEN GABRIEL DE SOUSA SILVA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração.

Quanto aos bens apreendidos, é cediço que os bens apreendidos somente podem ser devolvidos se comprovada a presença (cumulativa e inequívoca) dos seguintes requisitos: propriedade do bem; licitude da origem do valor do bem; boa-fé do requerente e desvinculação com fatos apurados na ação penal.

Nesse sentido, a restituição de coisas apreendidas no curso do inquérito ou da persecução penal condiciona-se à demonstração cabal da propriedade dos bens pelo requerente (art. 120, caput, do Código de Processo Penal), ao desinteresse inquisitorial ou processual na manutenção da apreensão (art. 118 do Código de Processo Penal) e à não-classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do Código Penal, requisitos que devem ser analisados cumulativamente face a ausência de comprovação acerca da origem lícita.

No caso em análise, não há a segura comprovação sobre a titularidade dos bens apreendidos e tampouco sobre a origem ilícita dos mesmos, de modo que muito embora tenha se concretizado nos autos a edição de um édito absolutório, não quer dizer que a devolução dos objetos apreendidos seja imperiosa, sob pena de evidente desrespeito a legislação processual penal.

Amolda-se ao caso o art. 120 do CPP, que prevê, a contrario sensu, a impossibilidade de restituição de coisa apreendida quando o interessado não anexa aos autos provas relacionadas ao seu direito.

Ora, o próprio réu absolvido nega a propriedade dos objetos e dinheiro, sustentando ser o proprietário de R\$ 5,00 (cinco) reais da pecúnia apreendida.

Desta feita, fica determinada a restituição do valor de R\$ 5,00 (cinco) reais ao sentenciado. Expeça-se Alvará Liberatório em seu favor, observando as cautelas legais.

Quanto aos demais bens apreendidos (fls. 15 e 23), considerando a inexistência da propriedade e licitude da origem dos mesmos, na hipótese de não serem reclamados por quem entender de direito, acautelem-se os autos em secretaria, na forma do art. 63, II, § 6º da Lei 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, proceda-se com a restituição do valor ordenado nesta decisão em favor do sentenciado, observando o saldo remanescente correspondente ao período da apreensão; dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Sem custas.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.93. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019661-33.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS OAB/PI Nº 6334**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos no prazo legal, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de agosto de 2020.

13.94. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002328-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA, MAX ALYSSON SAMPAIO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ COUTINHO SAMPAIO NETO(OAB/PIAUI Nº 16726), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

A respeito, vislumbro que a inércia causada pela defesa do réu HARISSON (preso), caracterizada no caso em tela, considerando que advogado habilitado deixou de praticar, de forma reiterada, os atos processuais necessários à defesa de seu constituinte.

Assim sendo, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal, aplico a multa de 10 (dez) salários mínimos ao Advogado Dr. Heberth Araújo - OAB/PI nº 4.875, haja vista ter o mesmo sido intimado via Diário da Justiça para apresentar a defesa de seu curatelado, que encontra-se preso, permanecendo inerte e causando atraso processual no presente feito.

Em sequência, considerando o decurso do prazo certificado às fls. 100, nomeio a Defensoria Pública para que apresente a resposta defensiva do réu HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA na forma do art. 396-A, § 2º do CPP.

Quanto ao corréu MAX ALYSSON SAMPAIO DE SOUSA, concedo vistas ao Ministério Pública, para a ciência e manifestação devida quanto ao teor da certidão de fls. 92, a qual transmite a informação de que o réu não reside no endereço elencado, de modo que deve o douto órgão diligenciar junto ao sistema integrado de dados, para verificar a existência de outro endereço deste.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.95. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000285-98.2017.8.18.0008

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CASSIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, pelas razões elencadas, julgo extinta a punibilidade do réu FRANCISCO CASSIANO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, com fundamento nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro do Código Penal.

Intime-se o réu pessoalmente. Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Cientifique o Ministério Público e a DPE.

Sem custas.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.96. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001602-89.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUI

Réu: JANDERSON ROCHA FERREIRA

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JANDERSON ROCHA FERREIRA, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de **MARIA DO PATROCÍNIO ROCHA CARVALHO e ANTONIO ALVES FERREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA CASSIA 5351, ED. TOPAZIO BL.4A, APTO 402, VALE DO GAVIÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu JANDERSON ROCHA FERREIRA, qualificado à fl. 02, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 24 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

13.97. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000300-30.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA e DIEGO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: WALLISSON ALVES DA SILVA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciados DIEGO BARBOSA DA SILVA e FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA, qualificados nos autos, por insuficiência de provas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

13.98. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015217-25.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LEONARDO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: DEUSDETE LOPES DE SOUSA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado LEONARDO GOMES DE SOUSA, pela tentativa de furto majorado pelo repouso noturno, previsto no art. 155, § 1º, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Na terceira fase, incide a causa geral de diminuição da pena pela tentativa, prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal. Considerando que o "iter criminis" alcançou seu ponto médio, mas que o acusado não subtraiu os pertences da vítima; bem como verifico que estão presentes as causas especiais de aumento da pena, relativa ao repouso noturno, com a aplicação do § 1º, do art. 155, do Código Penal.

Dessa forma, a base de cálculo para a tentativa será sobre a pena já aumentada, reduzindo-a em 1/3 (um terço). Dessa forma, fica o réu LEONARDO GOMES DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE pela tentativa de furto majorado pelo repouso noturno, em 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

(...) 3.8. Determino ao condenado LEONARDO GOMES DE SOUSA o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

(...) 3.10. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado LEONARDO GOMES DE SOUSA, o direito de recorrer em liberdade. (...)."

13.99. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010430-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MÁRCIO LUÍS DINIZ PEREIRA

Advogado(s): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PIAUI Nº 15.508)

Vítima: DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado MÁRCIO LUÍS DINIZ PEREIRA, pela prática do crime de violação de domicílio e pelo crime de dano qualificado, previstos, respectivamente, no art. 150, *caput* e no art. 163, parágrafo único, inciso I, combinado com o art. 70, todos, do Código Penal.

(...) 3.11. Tendo em vista a ocorrência do concurso material dos crimes, nos termos do art. 70, do Código Penal, unifico as penas aplicadas sancionando ao sentenciado MÁRCIO LUÍS DINIZ PEREIRA a pena DEFINITIVA e concreta de 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

(...) 3.13. Logo determino o cumprimento da pena do condenado MÁRCIO LUÍS DINIZ PEREIRA no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

(...) 3.15. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado MÁRCIO LUÍS DINIZ PEREIRA, o direito de recorrer em liberdade.

3.16. Deixo de fixar valor mínimo para indenização a que se refere o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não haver parâmetros seguros nos autos para tal arbitramento, e remeto as partes às vias ordinárias.

(...) 3.19. Condeno o sentenciado MÁRCIO LUÍS DINIZ PEREIRA ao pagamento das custas processuais. (...)."

13.100. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005554-42.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO BARROS DA SILVA

Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUI Nº 15114)

ATO ORDINATÓRIO: TENDO EM VISTA O CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA, JUNTADO EM 10/06/2020 - 12:16, FICA O ADVOGADO EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUI Nº 15114), INTIMADO PARA APRESENTAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADOS DO ACUSADO RAIMUNDO BARROS DA SILVA.

13.101. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020342-03.2015.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: GIRLANY REGO MESQUITA

Advogado(s): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUI Nº 11911)

Representado: ROGERIO CASTELO BRANCO

Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUI Nº 12976), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

10. Isto posto, nos termos do art. 109, incisos V e IV, do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO extinta a punibilidade por parte do Estado em relação aos crimes de calúnia, difamação e injúria, previstos nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, imputado a HELI ROGÉRIO CARVALHO CASTELO BRANCO.

13.102. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005515-45.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA DOURADO, FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES, RENAN GAMA FIGUEIREDO DE SOUSA

Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14171), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

DESPACHO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

15. Sendo assim e por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, INDEFIRO o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado RENAN GAMA FIGUEIREDO DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 16. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias Teresina, 24 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.103. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025930-25.2014.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE BRITO

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342)

Réu:

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342)**, para tomar ciência da decisão de fls. 59/61, bem como se manifestar sobre a certidão de fls. 64/v, no **prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Edital de Publicação de sentença de interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000914-28.2016.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Interdição]

INTERESSADO: DEUSILENE DA ROCHA SOARES SOUSA

REU: MARIA ROSA DA SILVA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Secretaria da Vara Única de Água Branca/Pi, Publica a sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva contém o teor seguinte: .." Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, **julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição de MARIA ROSA DA SILVA LIMA, para assumir o encargo, nomeio como curadora da interdita sua sobrinha, a Sra. Deusilene da Rocha Soares Sousa**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela contendo as restrições acima. Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC/2015, inclusive publicando os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Assinado) José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí.

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801081-25.2019.8.18.0028

CLASSE:INTERDIÇÃO

INTERDITANTE: MANOEL SORIANO WALTER.ASSUNTO(S):

ADVOGADO: VALDEMIR COELHO DE SOUSA.INTERESSADO

INTERDITANDO: FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, Brasileiro(a), VIÚVA, filha de VALENTIM FERREIRA DE CARVALHO e CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em RUA Frutuoso Pacheco, 80 Bairro Catumbi, FLORIANO - Piauí nos autos do Processo nº 0801081-25.2019.8.18.0028, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MANOEL SORIANO WALTER**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho(a) de ATALIBA SORIANO WALTER E FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER, residente e domiciliado(a) em RUA FRUTUOSO PACHECO, 80, BAIRRO CATUMBÍ, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ VANDINEIDE FERREIRA GOMES. Analista Judicial,(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 12 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca. SENTENÇA :Vistos.Trata-se de ação de Interdição proposta por **MANOEL SORIANO WALTER** em favor de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, qualificados.Afirma o requerente que é filho da interditanda. Diz que a mãe tem 78 (setenta e oito) anos de idade e sofre de problemas mentais desde o ano de 2017, diagnosticada com deficiência mental F41.2 (CID 10) que a torna incapaz de realizar atividades cognitivas, sendo, por isso, incapaz de gerir sozinho os atos da vida civil, dependendo do cuidado de terceiro. Requereu a tutela provisória para o deferimento da interdição.A inicial foi instruída com documentos, evento n. 5127425.Tutela antecipada foi deferida, conforme Decisão doc. 5323696.Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 7260693 - Ata da Audiência. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, foi determinada a perícia.Manifestação do curador especial, doc. 4790187 .O laudo pericial, doc. 8463827, constatou que a interditanda possui transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), doença curável e temporária, mas que no momento a incapacita para os atos da vida civil. O laudo pericial, doc. 8463827, constatou que a interditanda possui transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), doença curável e temporária, mas que no momento a incapacita para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 8411781. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 8411781. Estudo Social realizado pelo CREAS, relatório n. 11035079. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11151736. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens.Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da curatela em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial (doc.

8463827), o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil da interditanda, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS (doc. 11035079) que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, decorrente de transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **MANOEL SORIANO WALTER**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre o Termo Definitivo. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 5 de agosto de 2020. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**

14.3. edital de sentença de Interdição, proc n 0000791-54.2016.8.18.0026 - 3ª Vara de Campo Maior-Pi

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000791-54.2016.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO**, nos autos do Processo nº 0000791-54.2016.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei. Campo Maior-PI, 16 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

14.4. edital de publicação de sentença, proc nº 0001204-82.2007.8.18.0026 3ª Vara de campo Maior

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001204-82.2007.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA DE MORAIS

REQUERIDO: LUCIANO MORAIS DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, domiciliado nesta comarca e residente no mesmo endereço da curadora, nos autos do Processo nº 0001204-82.2007.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA LIMA DE MORAIS, brasileira, casada no religioso, lavradora, portadora do RG nº 1.344.294, domiciliada nesta comarca e residente na Localidade Sapucaia, Zona Rural, Campo Maior, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vara, o digitei. campo maior-PI, 18 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001687-25.2016.8.18.0050

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE ACEOLI SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: CLAUDIANOR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro - MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **CLAUDIANOR DA SILVA**,

brasileiro, CPF - 030.950.133-45, pessoa a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, **exercer o encargo de CURADOR DEFINITIVO do interditado declarado relativamente incapaz**, nos autos do Processo nº 0001687-25.2016.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JOSE ACEOLI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, CPF - 023.490.333-33, residente na localidade Vereda Nova - Morro do Chapéu - PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

esperantina-PI, 28 de junho de 2020.

Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

14.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001147-97.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: WILLEN FABRICIO SILVA MONTEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **Dra. Anna Victória Saraiva Cavalcanti Dias**, Juiz de Direito da 3ª Vara em exercício da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **WILLEN FABRICIO SILVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.079.516 e do CPF nº 776.902.733-00 residente e domiciliado na rua Frei Inocêncio nº 245, Bairro Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar portador do RG nº 1.547.230 SSP-PI e do CPF nº 055.602.343-97 residente e domiciliada na rua Frei Inocêncio nº 245, Bairro Piauí a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 10 de agosto de 2020

Dra. Anna Victória Saraiva Cavalcanti Dias

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara em exercício da Comarca de Parnaíba

14.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801351.83.2018.8.18.0028

CLASSE: INTERDIÇÃO

INTERDITANTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO: ANA AMÉLIA MENDES SOARES SOUSA.

INTERDITANDO: RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, Brasileiro(a), VIÚVA, filha de **JOSÉ DOS SANTOS** e **JOVITA DOS SANTOS FRAZ**, residente e domiciliado(a) em Avenida Bucar Neto, 1732-A, Bairro Cancela, Floriano - Piauí nos autos do Processo nº 08013583.2018.8.18.0028, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES**. Brasileira, casada, dona de casa, RG nº 971-537, SSP/PI..residente e domiciliado(a) na Avenida Bucar Neto, 1732-A, Bairro Cancela, Floriano - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ___ VANDINEIDE FERREIRA GOMES. Analista Judicial.(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 13 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca. " Vistos.Trata-se de **pedido de tutela de urgência na ação de curatela** requerido por **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES** em face de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, qualificados.Afirma a requerente que é filha da requerida, sendo esta portadora de Mal de Alzheimer, em estágio avançado, estando incapacitada para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição da mãe.A inicial foi instruída com documentos (doc. 3412976). Na Decisão n. 3462340 foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e a curatela provisória. A interditanda foi entrevistada em audiência, oportunidade em que foi determinada a realização de perícia médica. O laudo pericial, doc. 4680384, constatou que a interditanda possui (Doença de Alzheimer) CID10: F00, doença incurável e permanente, que incapacita a interditanda para os atos da vida civil. Manifestação do curador especial na petição n. 6086980. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição, petição n. 7540081. Relatados. Decido. Deiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". as lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do interditando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial (doc. doc. 4680384), o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato.Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:(..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação

apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (CID10: F00 - Doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 7 de janeiro de 2020. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano "**

14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000145-09.2013.8.18.0104

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA SOBRINHO

REQUERIDO: MARIA AMELIA DO VALE BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA AMELIA DO VALE BATISTA**, nos autos do Processo nº 0000145-09.2013.8.18.0104 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil da Comarca de MONSENHOR GIL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA SOBRINHO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. Monsenhor Gil-PI, 14 de agosto de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

14.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000145.25.2016.8.18.0106

CLASSE: INTERDIÇÃO

ASSUNTO: NOMEAÇÃO

INTERDITANTE: FRANCISCA PEREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO: VIDAL GENTIL DANTAS OAB-PI Nº 99/92-B.

INTERDITANDO: TAYANNE CLEA PEREIRA EVANGELISTA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **TAYANNE CLEA PEREIRA EVANGELISTA**, Brasileiro(a), solteira, filha de **FRANCISCO ALVES EVANGELISTA e FRANCISCA PEREIRA EVANGELISTA**, inscrita no CPF nº 045.215.713-79, deficiente mental, residente e domiciliada Av. Vereador Joaquim Neto, s/n, Sipauba, Nazare do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0000145-95.2016.8.18.0106, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **FRANCISCA PEREIRA EVANGELISTA**, brasileira, casada, lavradora, portador do CPF sob o n.º 042.196.473-17, residente e domiciliada á Av. Vereador Joaquim Neto, s/n, Sipauba, Nazaré do Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, **VANDINEIDE FERREIRA GOMES**, Analista Judicial,(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 22 de agosto de 2020. **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca.**

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801513-95.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI 9392**, da sentença de ID 11463358.

14.11. PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801557-97.2018.8.18.0028

CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco, Guarda]

REQUERENTE: LUCIENE RAMOS DA COSTA

REQUERIDO: GABRIELLA RAMOS DA COSTA, MARIA VALENTINA RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **LUCIENE RAMOS DA COSTA**, brasileira, em união estável, autônoma, com cédula de Identidade de número 2.101.403, e inscrita no CPF sob o número 929.507.951-53, residente e domiciliada na Rua Alberto Drumont, 1684, Curador, Floriano - PI, em face de **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA RIBEIRO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a

parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de agosto de 2020 (22/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VANDINEIDE FERREIRA GOMES

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Floriano

14.12. Despacho

PROCESSO Nº: 0000794-92.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Servidão]

AUTOR: SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB MT14126/O

REU: RONALDO LUSTOSA DA FONSECA

Advogado(a): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO - OAB PI2704

DESPACHO

Parte autora colacionou aos autos guia de recolhimento de depósito judicial, referente ao comprovante de pagamento do boleto de id nº 10251137 (id nº 11142647).

Manifestação do perito requerendo substituição do mandado de levantamento de Alvará por Transferência Eletrônica Disponível (TED) (id nº 11197330).

Nesse sentido, **expeça-se** Alvará em favor do *expert* deste Juízo para fins de levantamento do valor depositado, correspondente a 50% dos honorários periciais.

Ressalto que, deverá ser observado Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, o qual enumera orientações acerca da expedição de alvarás sobre os valores depositados junto ao Banco do Brasil, quais sejam: a) Os e-mails devem se encaminhados à caixa postal eletrônica (pso8397@bb.com.br); b) Os alvarás deverão ser encaminhados com assinatura digital; c) Os ofícios deverão ser encaminhados com assinatura digital; d) Os alvarás deverão se encaminhados somente por e-mail oficial do órgão de justiça; e) Serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, que pode ser do BB ou de qualquer outra instituição financeira. A conta do beneficiário e/ou seu procurador deverá estar indicada no alvará.

Menciono, ainda, que o pleito formulado pelo perito em id nº 11197330 encontra-se atendido no Ofício- Circular supramencionado.

Em ato contínuo, **intimem-se** as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sejam cientificadas da remarcação de data para a realização da perícia, conforme mencionado em id nº 11429161, e requerido pela parte autora em id nº 11419641.

14.13. Despacho

PROCESSO Nº: 0000902-24.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Servidão]

AUTOR: SAO JOAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB MT14126/O

REU: RONALDO LUSTOSA DA FONSECA

Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - OAB PI2209

DESPACHO

Despacho em id nº 10853404 determinando a expedição de Alvará para levantamento de valores pelo perito.

Manifestação do perito em id nº 11197312, requerendo substituição do mandado de levantamento de Alvará por Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Destarte, mantenho o comando judicial exarado em id nº 10853404, devendo, para tanto, ser observado Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, o qual enumera orientações acerca da expedição de alvarás sobre os valores depositados junto ao Banco do Brasil, quais sejam: a) Os e-mails devem se encaminhados à caixa postal eletrônica (pso8397@bb.com.br); b) Os alvarás deverão ser encaminhados com assinatura digital; c) Os ofícios deverão ser encaminhados com assinatura digital; d) Os alvarás deverão se encaminhados somente por e-mail oficial do órgão de justiça; e) Serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, que pode ser do BB ou de qualquer outra instituição financeira. A conta do beneficiário e/ou seu procurador deverá estar indicada no alvará.

Menciono, ainda, que o pleito formulado pelo perito em id nº 11197312 encontra-se atendido no Ofício- Circular supramencionado.

Em ato contínuo, **intimem-se** as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sejam cientificadas da remarcação de data para a realização da perícia, conforme mencionado em id nº 11429153, e requerido pela parte autora em id nº 11419630.

14.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000203-90.2012.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: EMILY VICTORIA ALMEIDA FERREIRA, CRIANÇA REPRESENTADA POR SUA GENITORA ARIANA CRISTINEY ALMEIDA

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800096-03.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Ordinária]

AUTOR: FRANCISCA NADZA DE JESUS LOPES SILVA

ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)

REU: ISAAC ANTAO DE CARVALHO FILHO

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas pela requerente, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800032-27.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Abono de Permanência]

AUTOR: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

P. R. I.

Após, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800259-46.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JOSEFA RAIMUNDA DE MOURA CARVALHO

CARLOS JOSE DA SILVA - OAB PI14701 - CPF: 005.700.083-28 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000045-11.2007.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI

EXECUTADO: SIQUEIRA & SANTOS SOCIEDADE CIVIL - ME

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

SENTENÇA: POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos da Súmula 314 do STJ e artigo 40, §4º da Lei 6.830/80, JULGANDO O PROCESSO EXTINTO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JAICÓS-PI, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800352-62.2019.8.18.0104

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA FARIAS DA SILVA

REQUERIDO: DIANA SANTOS PASSOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Monsenhor Gil-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Comarca de Monsenhor Gil-PI, tramita uma Ação de Adoção com Destituição do Poder familiar, promovida por FRANCISCA ANTONIA FARIAS DA SILVA, em face de DIANA SANTOS PASSOS, **ficando por este Edital CITADA** a Sra. **DIANA SANTOS PASSOS**, filha de José Passos Filho e Dalvina Santos Passos, brasileira, residente domiciliada em local incerto e desconhecido, para, querendo, contestar a referida ação no prazo legal. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. Monsenhor Gil-PI, 24 de agosto de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

14.20. INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0000502-35.2014.8.18.0045



Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ MARTINS GONÇALVES, ELIAS BATISTA GONÇALVES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

Réu: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO NILTON DE ARAÚJO MANO, PAULO FRANCISMEI SILVA FURTADO, CLETO BATISTA BEZERRA

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOBRE(OAB/CEARÁ Nº 2969), PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), BRENO MATOS PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 31913), TIAGO BATISTA NOBRE(OAB/CEARÁ Nº 22729)

ATO ORDINATÓRIO

Intimar ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o laudo juntado aos autos.

castelo do piauí-PI, 24 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

14.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800038-20.2019.8.18.0039

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: CLAUDIA DA COSTA MACEDO

INVENTARIADO: LINA FRANCISCA DA COSTA MACEDO, JOSE GONCALO DE MACEDO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30(trinta) dias

O Dr. **Markus Calado Schultz**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, 916, centro, Barras/PI, a ação acima referenciada, proposta por **Claudia da Costa Macedo**, brasileira, lavradora, com CPF n.º 009.125.543-04, residente e domiciliada na Rua José de Sá Furtado, n.º 1693, bairro São Cristovão, nesta cidade, Processo nº 0800038-20.2019.8.18.0039, ficando por este edital citado os eventuais interessados na presente demanda, bem como os herdeiros não requerentes para se manifestarem sobre as primeiras declarações, podendo impugná-las ou indicar sonogados, sob pena de sujeitarem-se aos efeitos da revelia, no inventário dos bens deixados pelos falecidos José Gonçalves de Macedo e Lina Francisca da Costa Macedo, tendo como espólio uma gleba de terras localizada na Localidade Pau D'arco, Data Tapera, zona rural de Barras/PI, registrada às fls. 201v/202, Livro n. 3, n. 9, no ano de 1.961(Cartório Único de Barras/PI).E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 13 de agosto de 2020(13/08/2020).Eu, ANTONIO WILSON LAGES DO REGO, Analista Judicial, digitei.

barras-PI, 13 de agosto de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras

14.22. EDITAL DE CITAÇÃO.

PROCESSO Nº: 0800122-18.2019.8.18.0040

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ERLANE DE MELO CHAVES, R. A. D. M., P. H. A. D. M.

INVENTARIADO: RONALDO ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por **RYAN ALVES DE MELO, PEDRO HENRIQUE ALVES DE MELO**, representados por sua genitora **ERLANE DE MELO CHAVES**, figurando como Inventariado **RONALDO ALVES DA SILVA**, CPF: 004.422.123-13, falecido em 23.10.2018 em Batalha-PI; Ficando por este Edital citados os Herdeiros e Legatários não habilitados nos autos, bem como terceiros eventualmente interessados, para apresentarem Contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, CPC/15) e nomeação de Curador Especial (art. 72, inc. II, CPC/15). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 20 de agosto de 2020 (20/08/2020).

Eu, FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente.

BATALHA-PI, 20 de agosto de 2020.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

14.23. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 40/2020, Livro D nº 3, Folha 187, Termo 787

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MANOEL FELIPE DE SOUZA ALVES e JAINARA RIBEIRO COSTA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 13 de Setembro de 1997, residente e domiciliado LOCALIDADE PONTA DO MAR, ZONA RURAL, ITAUEIRA-PI, telefone: 89 99445-4712, filho de JOSÉ EVANGELIO ALVES DE SOUSA e SEBASTIANA MARIA DE SOUSA ALVES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 12 de Agosto de 1997, residente e domiciliada LOCALIDADE ESTOCADO II, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA LUIZA RIBEIRO DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 20 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

14.24. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 41/2020, Livro D nº 3, Folha 188, Termo 788

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WELLIGTON BARROS VELÔSO JUNIOR e MARCELLA GUEDES NUNES**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido em 07 de Novembro de 1989, residente e domiciliado RUA NOGUEIRA PARANAGUA, Nº 1203, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 86 99984-2605, filho de WELLIGTON BARROS VELÔSO e IVANEIDE LEAL BARROS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão EMPRESÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 29 de Abril de 1997, residente e domiciliada RUA NOGUEIRA PARANAGUA, Nº 1203, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 86 99999-5482, filha de MARCELO GONÇALVES NUNES e LUCIA DA SILVA GUEDES NUNES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 21 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.25. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26/2020, Livro D nº 4, Folha 9, Termo 909

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA e NAYARA LIMA MACHADO**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CONFERENTE DE MERCADORIAS, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 17 de Março de 1986, residente e domiciliado RUA MANOEL DE SOUSA SANTOS, Nº 796, RIACHO FUNDO, FLORIANO-PI, filho de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA JULIA RODRIGUES DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ENFERMEIRA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 23 de Março de 1991, residente e domiciliada RUA MANOEL DE SOUSA SANTOS, Nº 796, RIACHO FUNDO, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCA GOMES DE LIMA MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 24 de Agosto de 2020.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000071-19.2011.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: LAURO PAES DE AMORIM

DECISÃO

Ainda, nesta plataforma, não verifiquei documentos essenciais que devem/deveriam ter acompanhado a Inicial, o que, por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo, dando fé de eventual juntada ou não de documentos de título executivo e/ou contrato relacionados à Inicial (**ART. 798 e ss, do NCPC e/ou art. 614 e ss., do CPC/73**) - efetivamente quando do ajuizamento/distribuição do presente feito - art. 43, do NCPC e em especial mormente dever de observância do disposto no **Prov. 11/2016 e ss., PARA:**

A) *Caso tenha havido a devida juntada, à R. Secretaria para certificar e proceder com a devida digitalização/virtualização dos respectivos documentos;*

B) *Caso certificado que não houvera juntada, sem prejuízo, com fulcro no art. 13, da L. 11.419, FICA a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC, proceder à juntada dos documentos essenciais - insertos em art. 798 e ss, do NCPC - ainda, sendo os mesmos de possível acesso pelo Exequente e/ou requerer o que for de direito - tudo sob pena de imediato arquivamento - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.*

1.2. À r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.27. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0801286-16.2019.8.18.0073

AUTOR: CARMINHO RIBEIRO DA ROCHA

REU: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA

DESPACHO

Antes de deliberar sobre os pedidos ora pendentes (**ID 10483674 e ss**), DETERMINO o que segue, de forma concomitante:

1.1. à r. Secretaria para: **a)** observar a determinação acima qual seja *ciência à ref. instituição financeira para eventual manifestação no prazo de 24 horas a fim de prestar eventuais informações necessárias a este juízo, sob pena de eventuais responsabilizações legais cabíveis; b)* bem como certificar nos autos do estado do respectivo Recurso de Agravo de Instrumento - sem prejuízo das próprias partes assim o fazerem - art. 6º, do NCPC; **c)** como certificar da tempestividade do ref. recurso de Embargos Declaratórios de ID 10483674;

1.2. de já, **imediate** após a manifestação na Instituição Bancária, **cumpra-se o vez determinado em ID 6878754, em sua integralidade;**

1.3. nesta oportunidade, ficam intimadas todas partes para ciência dos Petitórios posteriores e eventual manifestação, **no prazo de 05 dias** - art. 218, §3º, do NCPC - inclusive e especialmente a parte autora/embargada para eventual manifestação, na forma do art. 1.023, §2º, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo.

1.3. Observe-se decurso de prazo.

2. Após, voltem-me conclusos para apreciação dos pedidos **pendentes 10483674 e ss.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0005014-35.2016.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Direito de Imagem]

AUTOR(A): MARIA DA CONCEICAO FORTES FREITAS

ADVOGADO: TIAGO CERQUEIRA COUTO -OAB -PI 7600

RÉU(S): TIM CELULAR S.A.

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA DE ID 11243560: "...Ante o exposto, **EXTINGO** o processo diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Condeno a parte autora em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais suspendo por ser beneficiário da gratuidade da justiça."

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001077-70.2014.8.18.0036

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: LUZANIRA ROSENDO MÁXIMO BARBOSA

Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 7386)

Requerido: FRANCISCO VALDEMIR DE ALMEIDA, PAULA SOLANGE RIBEIRO SANTOS

Advogado(s): DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10342)

Intima-se do despacho:

Consoante certidão datada de fl. 30 de abril de 2019, os réus não contestaram, embora citados. Decreto suas revelias.

Não há questões processuais pendentes de apreciação.

Fixo como ponto controvertido a ocorrência de alteração no imóvel objeto da ação após a propositura da ação de usucapião.

Intimem-se as partes para, em 05 dias, informarem de forma especificada se desejam a produção de provas. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000420-45.2016.8.18.0041

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARIA CLARA SOARES PESSOA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA DE LOURDES SOARES PESSOA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAÚ(OAB/PIAÚ Nº)

Requerido: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 5148)

SENTENÇA: " Por todo o exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados na petição inicial, na forma do art.467, I, do CPC, para o fim de se declarar Antônio Cardoso dos Santos como pai biológico de Maria Clara Soares Pessoa, que pasará a ser chamada Maria Clara Soares Pessoa dos Santos, com a consignação, também, dos nomes do pai e dos avós paternos no registro de nascimento. Homologa-se o acordo de alimentos firmado entre as partes, fixando-se o montante em 15% sobre o valor do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia cinco de cada mês, mediante depósito ou transferência à conta bancária indicada pela autora na última petição. Verba devida desde a citação. "

14.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000133-34.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDOMAR AVELINO DA CRUZ

Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚ Nº 5618)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)

Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, por não estar comprovada a cobrança de encargos ilegais, nos termos da fundamentação. Custas de lei, pelo requerente. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. O autor é beneficiário da justiça gratuita, estando suspensa a cobrança dos ônus de sucumbência, nos termos da lei. P. R. I.

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000309-47.2014.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO VALDEMIR DE ALMEIDA, PAULA SOLANGE RIBEIRO SANTOS

Advogado(s): DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 2594)

Usucapido: O ESPÓLIO DE JOSÉ GIL BARBOSA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUZANIRA ROSENDO MÁXIMO BARBOSA

Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 7386)

Considerando os documentos acostados na petição eletrônica nº 5003, intime-se da juntada o Estado do Piauí e a União, determino seja oficiado o Estado do Piauí, da forma como requerido na petição de fls.190/191, e a União, como pleiteado na manifestação de fls. 193, encaminhando-se os documentos juntados pela parte. Citem-se os herdeiros apontados pela parte para que se manifestem em 05 dias sobre a habilitação.

14.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000733-02.2008.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 1980/89), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 3838), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

Ante o exposto, revogo a medida liminar concedida e julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos arts. 14, §3º da Lei nº 8.078/90 e arts. 14, 166 e 167, I da Resolução nº 414/ANEEL, por não estar comprovada a responsabilidade da autora pelos danos materiais e morais alegados. Custas de lei, pela parte autora. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que não se trata de demanda complexa. A cobrança dos ônus de sucumbência está

sujeita a condição suspensiva (art. 98, §3º CPC). P. R. I. Não havendo recurso da sentença, arquivem-se.

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000080-72.2014.8.18.0041

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3882)

Executado(a): MARIA DO SOCORRO MOURA CARDOSO

Advogado(s):

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desbloqueio de conta salário protocolado pela executada, nos moldes como dispõe o art.10 do Código de Processo Civil.

Ainda no mesmo prazo, intime-se executada para indicar nos autos outros bens passíveis de penhora.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000253-58.2007.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, FRANCISCO VIEIRA DAS CHAGAS NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARIA RIBEIRO PAULINO e MANOEL RIBEIRO PAULINO, residente e domiciliado(a) em LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO, ., ALTOS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, 1 - PARA ABSOLVER o réu FRANCISCO VIEIRA DAS CHAGAS NETO do delito de roubo majorado, previsto no Art. 157, §1º, I, do CP, por falta de provas, nos termos do Art. 386, IV, do CPP. Revoguem-se quaisquer medidas cautelares porventura aplicadas. 2 ? PARA CONDENAR o réu JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO nas penas constantes do Art. 157, caput, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

ALTOS, 24 de agosto de 2020.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000628-44.2016.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: LUIZ DA CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(s): EVA SAMPAIO XAVIER(OAB/PIAUI Nº 11774)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000345-79.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SENA NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

DESPACHO: "(...) Isto posto, determino a instauração de incidente de insanidade mental e a realização de perícia médica a fim de aferir a higidez mental do denunciado, a ser promovida pela Junta Médico Pericial do Estado, a qual deverá responder aos seguintes quesitos, além daqueles apresentados pelo Ministério Público e os que vierem a ser apresentados pela defesa (...)".

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000350-28.2016.8.18.0041

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONIDAS PINTO DA SILVA

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LEONIDAS PINTO DA SILVA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ELENITA ROSA DA SILVA e LUCIO PINTO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CARO CUSTOU, BENEDITINOS - Piauí em face de INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ficando por este edital intimados os possíveis herdeiros do autor para, querendo, promoverem sua devida habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 24 de

agosto de 2020 (24/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 24 de agosto de 2020

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000456-63.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: DYORGE MAYCON MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

Considerando a Procuração acostada aos autos, intime-se advogado do requerido, para no prazo de 03 (três) horas, se manifestar, de acordo com o provimento nº 62 de 13 de julho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

14.40. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000208-55.2016.8.18.0063

Classe: Usucapião

Usucapiente: GILBERTO RIBEIRO LIMA, ANTONIA REGINALDA MONTE LIMA

Advogado(s): HAMILCAR GIULIO BRITO DE SENA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11785), ELLEN DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11795), PRICYLLA MACHADO IBIAPINA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 11509), LANARA FERREIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11163), SABRINA CLARINDA PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11624)

Réu:

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

AMARANTE, 24 de agosto de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO

Analista Judicial - Mat. nº 4088859

14.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000484-81.2019.8.18.0063

Classe: Guarda

Requerente: ESTER PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Requerido: ELIANE GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 25/02/2021, às 12:00h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000265-15.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA, T.C.A, A.C.C.A E T.C.A, REP. POR SUA GNITORA MARIA IVONEIDE CABRAL ARAUJO

Advogado(s):

Réu: MANOEL DA CRUZ ARAUJO, MARIA DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação anteriormente aprazada, para o dia 26/02/2021, às 08:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000171-28.2016.8.18.0063

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, EM NOME DE GABRIEL DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

Requerido: FRANCÍLIO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação anteriormente aprazada, para o dia 26/02/2021, às 09:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000119-95.2017.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: DAYSLLANE MANUELY DOS SANTOS COSTA, DHARLLYSON MANOEL ALVES DA COSTA, REP. POR SUA GFENITORA FRANCISCA SELMA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Requerido: DANILO DA COSTA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 25/02/2021, às 10:00h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000660-60.2019.8.18.0063

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: NASILDE ROMÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Advogado(s): O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO,(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: SEVERINO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 25/02/2021, às 11:00h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000575-74.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000697-58.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMIR BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000147-92.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000495-13.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PRIMO PEREIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000439-53.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DORALICE RODRIGUES SALES

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Apresente a parte recorrida as contrarrazões ao recurso interposto (id. 5002), no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao juízo ad quem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000402-84.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000121-41.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8029)
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
Advogado(s):
Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000665-82.2019.8.18.0063
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS FERNANDES VIEIRA FILHO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 13449)
Réu: JELZIANA DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação anteriormente aprazada, para o dia 25/02/2021, às 08:30h, no Posto Avançado de Palmeiras. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000155-06.2018.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: PATRICIANNE HERMOGENES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: CÍCERO SOARES DE BRITO
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11360)
Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 25/02/2021, às 09:00 horas, no Posto Avançado de Palmeiras. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000368-75.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000151-32.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000360-98.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000441-47.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000369-60.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000509-94.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000331-19.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITOGALDINO DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

14.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000893-57.2019.8.18.0063

Classe: Interdição

Interditante: FRANCINELMA SILVA DO NASCIMENTO, GECIR MARIA FERREIRA

Advogado(s): O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO,(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 19/02/2021, às 08:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

14.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000287-63.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DORISLANNE CRISTINA RIBEIRO FERREIRA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Réu: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 19/02/2021, às 09:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000559-23.2019.8.18.0063

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Advogado(s): AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: FRANCISCA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 19/02/2021, às 10:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000671-89.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RIBEIRO NETO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO -FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAÚI Nº 2084961)

Réu: ANTONIA MARIA DOS SANTOS FONSECA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente aprazada, para o dia 19/02/2021, às 11:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000666-67.2019.8.18.0063

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: REBECA RELAYNE DA SILVA LUSTOSA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Réu: DIVINO DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação anteriormente aprazada, para o dia 19/02/2021, às 12:30h, no Posto Avançado de Palmeirais. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000788-29.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AELCIO OLIVEIRA NEVES

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Réu: NILTON DEVESA NUNES

Advogado(s):

Vistos.Tendo em vista que a competência dos feitos que tramitam sob o rito da Lei 9.099/95 é territorial, segundo o art. 4º, e pode ser declarada ex officio pelo magistrado (Enunciado n.º 89 do FONAJE), INTIME-SE a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando comprovante válido de endereço em seu nome, ou outro documento válido que o demonstre serna circunscrição desta Comarca.A inércia da parte requerente redundará no indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 320 c/c 321, ambos do CPC.Registre-se que a prova documental de endereço é de fácil obtenção, podendo ser comprovado por quaisquer meios idôneos (correspondências, faturas de cobrança, cadastro bancário, previdenciário ou eleitoral, etc.)Com a sanação ou decurso do prazo, voltem os autos conclusos.Cumpra-se.

14.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000017-88.2014.8.18.0092

Classe: Monitória

Autor: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Réu: SONIA AP P DE CARVALHO

Advogado(s): EVANDRO BATISTA DOS SANTOS(OAB/BAHIA Nº 25288)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, e 702, § 8º, do CPC, REJEITO os embargos monitórios e JULGO PROCEDENTE a ação monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial.Condeno a embargante/ré ao pagamento da quantia devida, com correção monetária e juros legais.Condeno ainda a embargante ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte autora em 10% sobre o valor da causa, além do pagamento das custas processuais antecipadas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita,nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000194-20.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CLARA DE SOUSA

Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A pretensão deduzida por MARIA CLARA DE SOUSA contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente aos empréstimos consignados de n. 599965886 e 566182017 (b) CONDENAR a empresa ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela tabela prática do Conselho da Justiça Federal, utilizada neste Tribunal por força do Provimento Conjunto 006/2009, a partir de cada desconto indevido (Súmula 43 do STJ), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), também desde cada parcela descontada (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ); e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quantia a ser corrigida monetariamente pela tabela prática do Conselho da Justiça Federal desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde cada desconto indevido.Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490 do CPC.Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o polo passivo da presente ação, fazendo constar como requerido o Banco Bradesco Financiamentos S/A.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.ObsERVE-se a intimação dos procuradores das partes conforme indicado nos últimos petições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

14.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000565-76.2017.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15168)

Executado(a): ILSON FERREIRA ALVES

Advogado(s):

Ante o exposto, HOMOLOGO A desistência, ao passo que JULGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 924). Dispensado o pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários, pois pleiteada a desistência antes do oferecimento de embargos à execução.Desconstitua-se a penhora efetuada, desonerando-se o bem.Fica autorizado o desentranhamento dos títulos que instruem a execução, por meio de entrega ao requerente mediante recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

14.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000563-09.2017.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE

Advogado(s): RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15168)

Réu: ILSON FERREIRA ALVES, ANTONIO NOGUEIRA PORTO

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO EXTINGO O processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir.Custas a cargo dos demandados, diante da aplicação do princípio da causalidade.Dispensado o pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC).Fica autorizado o desentranhamento dos títulos que instruem a execução, por meio de entrega ao requerente mediante recibo nos autos.Desconstitua-se eventual penhora realizada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa

14.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000006-25.2015.8.18.0092

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Requerido: WESLY NOGUEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Diante do exposto, configurado o flagrante abandono da causa, JULGO EXTINTO O PRECESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas, suspendendo a exigibilidade do pagamento ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais, diante da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000511-18.2014.8.18.0038

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: URSULINO RIBEIRO DA ROCHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Requerido: BANCO SCHAHIN DEN. BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJOS S/A.

Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas pro rata, suspendendo-se a exigibilidade daquelas em relação à parte autora, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

14.74. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000645-42.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MILTON DA PAZ ARAGÃO

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

DESPACHO: intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, da juntada do ACÓRDÃO, conforme despacho fl. 110, junto aos autos.

What do you want to do ? New mail Copy

14.75. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000006-29.2011.8.18.0039

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/PI

Advogado(s): LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 283097)

Executado(a): C DE S CARVALHO MERCEARIA

Advogado(s):

DECISÃO: Pelo exposto, não acolho presentes os embargos de declaração mantendo-se a sentença incólume.

Intime-se o embargante

What do you want to do ? New mail Copy

14.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000002-62.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEFERSON ALVES LINHARES, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6636)

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE AGUIAR em face de sentença condenatória prolatada nos autos do processo em epígrafe, sob o argumento de erro material quando da primeira fase da dosimetria da pena relativa ao embargante. Segundo exposto nos aclaratórios, a impropriedade do provimento final cinge-se, especificamente, na análise das circunstâncias do crime, realizada na primeira fase de fixação da pena, alegando o embargante que a valoração negativa da circunstância diverge da autoria dos disparos elucidada ao longo da instrução processual. Diante do arguido, pugna o embargante pelo acolhimento do interposto e consequente modificação do julgado. Intimado para manifestar-se nos termos dos embargos opostos, o Ministério Público pleiteou o não provimento dos aclaratórios, uma vez que, em seu entender, as razões do recurso pautam-se em matéria meritória, cuja apreciação não se faz possível mediante embargos de declaração. Após, vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Acerca da matéria afeta aos embargos de declaração, o Código de Processo Penal, em seu art. 382, dispõe que estes devem ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da sentença embargada. Assim, tendo sido a sentença condenatória publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 05 de julho de 2020 e os aclaratórios interpostos em 06 de agosto de 2020, imperiosa é a declaração de tempestividade na apresentação do recurso e o consequente conhecimento do mesmo por este Juízo. À vista disso, preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos relativos à ferramenta processual em apreço, passo à análise do mérito. Consoante orientação ritualística, os embargos de declaração, em regra, prestam-se à correção de vícios de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão constatados no bojo de qualquer sentença criminal, podendo, em sendo o caso, gerar efeitos modificativos. Do estudo dos autos, entendo que o manejo do citado recurso diverge veementemente de sua finalidade processual, uma vez que, em verdade, busca o embargante o revolvimento do conjunto fático-probatório de suas alegações defensivas e posterior reapreciação do mérito da ação em curso, matéria a ser enfrentada não em sede de aclaratórios, mas sim de recurso destinado ao juízo ad quem. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça abaixo colacionado: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRAFACUAL INTERNO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração destina-se a suprir omissão, afastar ambiguidade, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, não sendo cabível para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 2. Percebe-se que há uma insatisfação da parte quanto ao resultado do julgamento e a pretensão de modificá-

lo por meio de instrumento processual nitidamente inábil à finalidade almejada, o que não pode ser admitido. 3. Ad argumentandum, a alegada contradição diz respeito a contrafactual interno utilizado no voto-vista, instrumento retórico para fortalecer a argumentação a favor da legalidade da quebra de sigilo, na mesma linha intelectual do voto condutor do acórdão, tanto que acompanhado in totum. 4. Embargos de declaração não acolhidos. (EDcl no RHC 88642/RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS 2017/0220040-8. Ministro ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO. Sexta Turma. DJe.: 11/05/2020). Neste ínterim, compreendo que os fundamentos da sentença embargada são claros quanto à compreensão do julgador de que as provas produzidas ao longo da persecução penal permitem atribuir ao embargante valoração negativa das circunstâncias do crime, inclusive porque tal análise não redundaria em aspecto pessoal de quaisquer dos acusados, mas sim em meandros objetivos passíveis de comunicação entre os corréus. Portanto, não há que se falar em existência de causa passível de alteração mediante a oposição de embargos de declaração. Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, ausente configuração de erro no decurso embargado, CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos, posto que observados os requisitos intrínsecos e extrínsecos pertinentes, para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Intimem-se os réus do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Cumpridas as diligências anteriores, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que sejam adotadas as providências para apreciação da apelação interposta. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 20 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000010-39.2020.8.18.0043

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: WERUSKA CASTELO BRANCO

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

Réu: LAIANE SANTOS

Advogado(s):

Tendo em vista a natureza privada da ação em análise, intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos número do Cadastro de Pessoa Física e outras informações qualificadoras relativas à requerida. Cumprida a diligência supra, expeça-se certidão de antecedentes criminais pertinente à requerida. Empós, caso constatada a inexistência de outros procedimentos penais em curso em desfavor da requerida nos fatos deduzidos nos autos em epígrafe, ante o teor da Portaria n. 2.121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, finalizado o período de Plantão Extraordinário, voltem-me os autos conclusos. Contudo, se observada a tramitação simultânea de outras ações penais em face da requerida, remetam-se os autos ao Ministério Público, a fim de que exare parecer de praxe. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 24 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000125-07.2013.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANTONIO AMORIM LIMA -- FU.

Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

Diante do exposto, e de tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia para condenar o réu CARLOS ANTÔNIO DE AMORIM LIMA, vulgo "FÚ", pela prática do delito incurso no art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro. Po impositivo legal, em análise das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal Brasileiro, tenho que: 1) a culpabilidade do réu é normal ao injusto praticado; 2) por constar nos autos informação de que réu jamais foi processado anteriormente, a sua primariedade deve ser reconhecida; 3) quanto à conduta social do réu não há elementos nos fôlios processuais que permitam a este Juízo aferir esta circunstância; 4) para a personalidade do réu, por não haver elementos no processo que permitam sua valoração, deixo de atribuir valor positivo ou negativo a esta circunstância; 5) os motivos do crime, conforme fundamentação anterior, têm incidência desfavorável para o réu, ante a ostensiva leviandade das razões do delito; 6) as circunstâncias são próprias do delito praticado; 7) é de compreensão deste Juízo que as consequências do crime foram de acentuada gravidade, uma vez que a conduta do réu impingiu sofrimento físico e psíquico à vítima; 8) finalmente, no que pertine ao comportamento da vítima, compreendo que o mesmo não influenciou o réu na sua conduta, já que o término de um relacionamento ocorre conforme a vontade de quem com ele está descontente. Examinadas as circunstâncias do art. 59, CP, fixo como pena-base 11 (onze) meses de detenção. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena, ausente a configuração de circunstâncias atenuantes no presente feito, não serão observadas no quantum fixado. Entretanto, considerando a conclusão do laudo pericial de que o meio utilizado pelo réu para agredir a vítima foi cruel, entendo como cabível a circunstância agravante descrita no art. 61, II, "d", CP, razão pela qual majoro a pena em 1/6 (um sexto), resultando a mesma em 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Não há causas de diminuição nem de aumento de pena. À vista disso, torno definitiva a pena aplicada em fases anteriores, quanto ao delito incurso no art. 129, § 9º, CP, permanecendo em 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. 3.1 DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 24/08/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c", CP, determino o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicialmente aberto. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Notifique-se a vítima do teor desta sentença. Oportunamente, transitada em julgado esta decisão, adotem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção a Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88. 2) Expeça-se a guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso. 3) Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-lhe a condenação do réu, com as respectivas identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do artigo 15, III, da CRFB/88. 5) Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da L. 12.681/12. Transitada em julgado esta sentença e cumpridas as diligências anteriores, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, formando-se os autos da execução penal pelo SEEU. Publique-se. Registre-se. Intime-se. BURITI DOS LOPES, 24 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.79. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000844-98.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDERI CASTRO SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os

pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O recorrido já apresentou suas contrarrazões no prazo legal. Remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 21 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000274-10.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ORLANDO DO NASCIMENTO BRAGA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001052-82.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDERI ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 29 / 03 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.82. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000510-64.2017.8.18.0026

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequirente: MARIA XIMENES DE MOURA, MARIA ADELAIDE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA BANDEIRA, MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS, IOLANDA CARVALHO DE SOUSA BARROSO, LUZIA ALVES ANDRADE, MARIA DEUSIMAR COSTA CUNHA, HERUNDINA OLIVEIRA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS SILVA, TERESINHA DE MELO PAZ, MARIA AMÁLIA ARAÚJO MACHADO, MARIA VIEIRA DA SILVA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, FRANCISCA CUNHA DAS CHAGAS, MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, JOANA FERREIRA CHAVES, ROSEMEIRE CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586), FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782)

Executado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

1- À Secretaria para promover a juntada do acórdão proferido no AI nº 0706287-33.2018.8.18.0000.

2- Intime-se o Município requerido para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar os procedimentos administrativos adotados para o fiel cumprimento do dispositivo do acórdão proferido Agravo de Instrumento nº 0706287-33.2018.8.18.0000:

" DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de dar parcial provimento PROVIMENTO ao recurso, para afastar a aplicação do TEMA 831 do STF E aplicar o TEMA 45, por guardar maior similaridade com o caso em tela, devendo, na origem, ser promovido os atos para a satisfação do crédito em aberto. Instado a se manifestar o representante ministerial superior deixou de ofertar parecer por não vislumbrar interesse jurídico a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça." (ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara de Direito Público AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0706287-33.2018.8.18.0000/ 26 de junho de 2020).

3- Após o decurso do prazo, intime-se o autor e o representante do Ministério Público para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000148-02.2019.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)

DECISÃO: Ante o exposto, determino o cancelamento da realização do júri designado para o dia 25 de agosto de 2020, bem como, com base no inciso LXV do art. 5º da Constituição Federal, relaxo a prisão preventiva de ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA, ante o excesso de prazo configurado nos autos. Contudo, estabeleço as seguintes condições para cumprimento pelo réu, sob pena de decretação de prisão preventiva: a) Manter endereço atualizado nos autos; b) Não se ausentar da Comarca por prazo superior a 08 dias sem autorização deste juízo; c) Não manter contato com a vítima e com as testemunhas do processo; d) Manter a distância de 100 metros da vítima. Expeça-se alvará de soltura e cientifique-se o preso que o descumprimento das medidas cautelares impostas poderá importar em nova decretação de prisão preventiva. Intime-se o MP, a Defesa, o Réu, os Jurados, bem como comunique-se a DUAP. Cumpra-se.)

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000107-58.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO BATISTA DA TRINDADE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar PAULO BATISTA DA TRINDADE, anteriormente qualificado, com incurso nas sanções prevista no art. 147, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, inc. V, da Lei nº 11.340/06, vez que a autoria e responsabilidade penal do réu, após análise conjunta das provas carreadas nos autos apontam para o crime de ameaça, sob o contexto de violência doméstica, oportunidade em que passa-se a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade média a espécie; é possuidor de bons antecedentes e sua conduta social e personalidade lhes são favoráveis; o motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias do crime devem ser valoradas negativamente eis que o ato foi praticado no âmbito doméstico e prevalece-se o agente das reações de confiança e coabitação. A conduta não teve maiores consequências. Por fim, o comportamento da vítima em nada influenciou o delito, eis que o fato de o réu permanecer prosseguindo-lhe, mesmo após o término da união conjugal, já é em si um fator próprio para o estopim de conflitos, sem necessidade de qualquer atitude de sua parte, devendo tal circunstância ser valorada negativamente. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base ao delito de ameaça em 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção. Com efeito, a diferença da pena mínima para pena máxima é de 05 meses que perfazem 150 dias. Dividindo-se os 150 dias pelas 8 circunstâncias previstas no art. 59 do CP, temos um acréscimo em média de 18 dias por circunstância valorada negativamente. Partindo-se da pena mínima de 01 mês e acrescentando 18 dias por 3 circunstâncias valoradas negativamente, chegamos a uma pena base de 02 meses e 24 dias de detenção. Não ocorre circunstância atenuante prevista no art. 65 do Código Penal. Concorre circunstância agravante do crime ter sido praticado prevalecendo-se de relações domésticas (Cód. Penal, art. 61, inc. II, alínea "f"), pois de acordo com o entendimento do STJ, "a aplicação da agravante prevista no art. 61, inc. II, "f", do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei nº 11.340/06 não acarreta "bis in idem", pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher" (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe de 28/6/2017). Não há causa de diminuição de pena. Posto isso, fixo a pena provisória em 03 meses e 08 dias de detenção. Considerando que a conduta do réu não se deu em concurso material, formal ou continuado, não há alteração, razão pela qual fica o réu condenado definitivamente a pena 03 (três) meses e 08 (dias) dias de detenção em regime inicialmente aberto. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Cód. Penal e Súmula 588 do STJ. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Neste ato, mantenho as medidas protetivas de urgência fixadas "ab initio", posto que a vítima alegou na audiência instrução que continua se sentido constrangida por ele, que transita nas imediações da sua residência com fins de intimidá-la, sendo estas necessárias para evitar maiores danos. Por conseguinte, nego o pedido de revogação formulado pela defesa. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi fixada, impede que o condenado exerça seus direitos eleitorais; 3) Expeça-se guia de execução da pena do acusado, remetendo-se ao Juízo da execução; 4) Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388). Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu pessoalmente, Defensor e Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 24 de agosto de 2020. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 22/08/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000345-14.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CLEONES BATISTA FIGUEREDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar CLEONES BATISTA FIGUEREDO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções prevista no art. 147, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, ins. II e IV, da Lei nº 11.340/06 por duas vezes, vez que a autoria e responsabilidade penal do réu, após análise conjunta das provas carreadas nos autos, apontam para o crime de ameaça, sob o contexto de violência doméstica, oportunidade em que passa-se a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade média a espécie; é possuidor de bons antecedentes, posto que apontam três processos crimes sem condenação com trânsito em julgado, entretanto, infirmam que sua conduta social é desfavorável; o motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias do crime deveriam ser valoradas negativamente eis que o ato foi praticado no âmbito doméstico e prevalece-se o agente das reações de confiança e coabitação. A conduta não teve maiores consequências. Por fim, o comportamento das vítimas em nada influenciaram o delito, eis que o fato de o réu encontrar-se alcoolizado corroborou para os fatos delituosos em si, sem injusta agressão das vítimas, devendo tal circunstância ser valorada negativamente. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena ao delito de ameaça, fixando a pena base 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de detenção. Com efeito, a diferença da pena mínima para pena máxima é de 05 meses que perfazem 150 dias. Dividindo-se os 150 dias pelas 8 circunstâncias previstas no art. 59 do CP, temos um acréscimo de 18 dias por circunstância valorada negativamente. Partindo-se da pena mínima de 01 mês e acrescentando 18 dias por 2 circunstâncias valoradas negativamente, chegamos a uma pena base de 02 meses e 06 dias de detenção. Não ocorre circunstância atenuante prevista no art. 65 do Código Penal. Concorre circunstância agravante do crime ter sido praticado prevalecendo-se de relações domésticas (Cód. Penal, art. 61, inc. II, alínea "f"), pois de acordo com o entendimento do STJ, "a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei nº 11.340/06 não acarreta "bis in idem", pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher" (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe de 28/6/2017). Não há causa de diminuição de pena. Posto isso, fixo a pena

provisória em 02 meses e 17 dias de detenção. Considerando que a conduta do réu se deu em concurso material (Cód. Penal, art. 69, caput) em face de duas vítimas, fica o réu condenado definitivamente a pena 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias de detenção em regime inicialmente aberto. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Cód. Penal e Súmula 588 do STJ. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Neste ato, revogo as medidas protetivas anteriormente fixadas por este juízo em face de Alice Batista da Cruz decorrência do pedido formulado pela mesma durante a instrução criminal e a ausência de novas investidas. Contudo, as mantenho em relação a vítima Odília Batista da Cruz Neta, conforme seu pedido. Havendo o trânsito em julgado para a acusação, DECRETO desde já a prescrição da pretensão punitiva estatal, pela prescrição retroativa da pena "in concreto" fixada, nos termos dos art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110, todos do Código Penal. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, sem recurso, Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 22/08/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 24 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000695-41.2013.8.18.0027

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUI Nº 269395)

Desapropriado: ESPÓLIO DE SIMÁRIO DA CUN HA NOGUEIRA, MARIA LAURINDA ELVAS NOGUEIRA

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636)

Com isso, **PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, a fim de apreciar as questões suscitadas pela parte requerida. Dê-se ciência às partes desta decisão. Dê-se baixa no registro do feito neste Juízo. Demais providências necessárias. Para efeitos de estatísticas, tal arquivamento deverá ser equiparado a feito julgado, pois não estará mais em tramitação neste Juízo. Corrente (PI), 24 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.**

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000467-27.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154)

Réu: CLECIA RODRIGUES LOPES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IM PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo a ré CLÉSIA RODRIGUES LOPES, anteriormente qualificada, das sanções previstas no art. 147, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, inc. V, da Lei nº 11.340/06, eis que a autoria e responsabilidade penal da ré não restou comprovada, bem como, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, pela prescrição retroativa da pena "in abstracto", nos termos dos art. 107, inciso IV c/c art. 109, inc. V, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu pessoalmente, Defensor e Ministério Público pessoalmente. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, sem recurso, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 24 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000065-27.2010.8.18.0047

Classe: Inventário

Inventariante: BENILDE MARIANA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Inventariado: JOÃO MARIANO DA SILVA

Advogado(s):

Considerando que a autora informou que o único bem a inventariar fora objeto de acordo nos autos do processo nº 0000850-47.2014.8.18.0047, determino novamente a sua intimação para dizer se persiste o interesse no prosseguimento do presente feito.

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-81.2009.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI - PI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUI Nº 3891-B)

Réu: JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000819-85.2018.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: F C MENESES DOS SANTOS

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10229)

Réu: . O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Por todo o exposto, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000028-05.2007.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DEBORA VIRGINIA SALES RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 17644), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUI Nº 13901), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Executado(a): CELSO FURTADO DE ARAUJO

Advogado(s):

Dando regular prosseguimento ao feito, conforme requerido pelo exequente, determino que seja realizada a penhora e a avaliação do seguinte imóvel: -FAZENDA CURRAL DE PEDRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ/PI, MEDINDO 200 HA, DE QUE TRATA A MATRÍCULA R/1.287, REGISTRADO ÀS FLS. 287, DO LIVRO Nº 2-A, DO CARTÓRIO ÚNICO DE SANTA LUZ / PI. Ultimadas as providências retro, intime-se o exequente.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000606-16.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

Réu: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada, apontando, desde logo, as provas que pretende produzir. No ensejo, intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas com que pretende provas suas alegações. Empós, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000011-32.2008.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76950A)

Executado(a): MILITÃO FOLHA DOS SANTOS

Advogado(s):

Tendo em vista que a busca de ativos em nome do executado por meio do sistema Bacenjud restou infrutífera, intime-se o exequente para indicar bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.

14.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000270-85.2012.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

Executado(a): JESANA DE OLIVEIRA TEMPORAL DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Efetivada a medida de constrição, intime-se o exequente, por remessa dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

14.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000309-19.2011.8.18.0047

Classe: Usucapião

Usucapiente: SALVADOR DE OLIVEIRA

Advogado(s): BONIFÁCIO DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 62-A)

Usucapido: JOSÉ DOS ANJOS

Advogado(s):

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente, na forma do art. 200, parágrafo único, do CPC. Em virtude disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais. Sem honorários devido a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000008-39.1992.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): IVANILDE DIAS FERREIRA

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 1789)

Intimado para se manifestar sobre o bem penhorado e requerer o que entendesse de direito, o exequente requereu a substituição dos patronos e a vista dos autos fora de cartório. Defiro os pleitos do exequente e determino que este, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o bem penhorado, em especial se deseja a realização de hasta pública ou a adjudicação. Não havendo manifestação no prazo retro, venham os autos conclusos para suspensão do processo executivo, na forma do art. 921, inciso IV, do CPC. Expedientes necessários.

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000098-36.2018.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA DA TRINDADE, VALDIVA SOUSA DA TRINDADE

Advogado(s):

Requerido: LOURO PARAIBANO, RAMILDO DA FLORA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 -

PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

14.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000054-51.2017.8.18.0047

Classe: Usucapião

Usucapiente: BEATRIZ NUNES BARBOSA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Usucapido: ALGODOEIRA VALIMA LTDA

Advogado(s):

Diante disso, com fulcro nos artigos 292, 319, inciso V, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, por não ter sido cumprida a diligência para correção do valor da causa, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Não havendo recurso, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000023-60.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA MISSIAS ALVES

Advogado(s):

Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 13406)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir. Findo o prazo retro, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Cumpra-se.

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000349-25.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: OI MÓVEL S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir. Findo o prazo retro, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Cumpra-se.

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000500-88.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Embora não tenha contestado a ação, não se aplicam à parte requerida, fazenda pública municipal, os efeitos materiais da revelia, ou seja, não haverá presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Diante disso, nos termos do art. 348 do CPC, intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir. Empós, venham os autos conclusos.

14.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000095-86.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDINEY DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDINEY DE SOUSA RODRIGUES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000077-46.2007.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SALVADOR DA SILVA LEAL, VALDIVINO MATOS

Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Bom Jesus/PI a fim de que proceda à oitiva da testemunha Dio Leal dos Santos, cujo endereço está indicado na manifestação ministerial de fl. 120. Cumpra-se.

14.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000933-63.2014.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: GABRIEL FERREIRA LIMA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Requerido: MARIA ANALICE FERREIRA RODRIGUES, PEDRO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s):

Assim, considerando que direito em discussão é transmissível e que não fora ajuizada ação de habilitação, determino, com fulcro no art. 313, § 2º, inciso II, do CPC, a intimação do espólio do autor, de seu sucessor ou de seus herdeiros, a fim de que promovam, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

14.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000219-11.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

OGO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOÃO DA SILVA PEREIRA, alcunha "Joãozim" e, nos termos do art. 282, incisos I e II, e art. 319 do Código Penal, CONCEDO-LHE A LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- Comparecimento mensal perante este juízo, para informar e justificar as atividades.
- Comparecimento a todos os atos da instrução criminal, quando convocado.
- Obrigação de manter endereço atualizado nos autos e comunicar eventuais mudanças a este juízo.
- Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 07 (sete) dias sem comunicação e autorização deste juízo.

e) Proibição de frequentar bares, prostíbulos, festas e similares e recolhimento domiciliar noturno, das 20h às 5h.

SIRVA ESTE EXPEDIENTE COMO DECISÃO E COMO ALVARÁ DE SOLTURA, A SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NOS TERMOS DA LEI.

Antes do cumprimento desta ordem de soltura, as obrigações aqui estabelecidas deverão ser lidas, em voz alta, para o acusado, cientificando-lhes de que o DESCUMPRIMENTO, ainda que parcial, poderá ensejar a DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312 do CPP.

ENCAMINHEM-SE cópias desta decisão e dos documentos de identificação do autuado, com a indicação do endereço deste, para o Grupamento de Polícia Militar do Município de Cristino Castro/PI, para fins de fiscalização do cumprimento das medidas impostas.

Cientifique-se o Ministério Público, a Autoridade Policial e a Defensoria Pública. Expedientes necessários.

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000149-76.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO, MARIA ALDINA DIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s):

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

14.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-79.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUDSON FOLHA SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚ Nº 12455)

Réu: INOVE MULTIMARCAS LTDA - ME

Advogado(s): FLAVIA MARCELLE RODRIGUES PENA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 39556), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11418)

Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial em razão da decadência, art. 487, II, CPC c/c art. 26, II e §3º, CDC.

CONDENO o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Suspendendo referida condenação nos termos do art. 98, §3º, CPC, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000092-55.2020.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: CARLOS EDUARDO ABREU DA SILVA, NATANAELSON FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAÚ Nº 9388), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 14821)

DECISÃO: Desta feita, torna-se imperiosa, a custódia provisória do Requerente, pelos motivos ao norte declinados, o que conduz este Juízo a INDEFERIR O PEDIDO, por ser a medida mais justa a ser adotada no momento. ANTE O EXPOSTO, considerando-se o Magistério Jurisprudencial e levando-se em conta que as razões que justificaram a custódia preventiva do autuado neste processo subsistem e em

concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR, formulado pelo Requerente NATANAELSON FRANCISCO DE CARVALHO. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. DEMERVAL LOBÃO, 5 de agosto de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000375-20.2016.8.18.0048

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

Advogado(s):

Requerido: LONSON, GEDEANE

Advogado(s):

Desta feita, tendo em vista a inexistência de processo principal e/ou inquérito policial em face do requerido e correspondente à medida cautelar de busca e apreensão, além de não constar nos autos qualquer elemento que sirva de base para a continuidade desse procedimento, exaurindo, portanto, o objeto do presente feito, determinar o ARQUIVAMENTO destes autos, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis.

Determina ainda o cumprimento do requerido pelo MP.

P.R.I

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000081-20.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO EDILSON LIMA VIANA

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828) intimados da audiência INSTRUÇÃO para o dia 02/09/2020, às 08:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=md97374c376d8881da26b5cb8194213f7>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000928-92.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CREUSA ADELINA CARMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: "...Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, **intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias**. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se".

14.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000316-45.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDUARDO DA SILVA LOPES

Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13889)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar EDUARDO DA SILVA LOPES, anteriormente qualificado, com incurso na sanção prevista no art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal, oportunidade em que passa-se a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

DOSIMETRIA

Destarte, comprovadas a autoria e materialidade e afastadas as teses defensivas, em atenção ao que dispõem os arts. 68 e 59 do CP, passo à dosimetria.

1ª Fase

Culpabilidade: Analisando-se o grau de censurabilidade da conduta (STJ, HC 166937/RJ), verifica-se que o acusado não excedeu ao padrão delitivo previsto pelo legislador, razão pela qual deixo de considerar tal circunstância como prejudicial.

Antecedentes: Face à ausência de anotações a respeito dos antecedentes criminais, considero o réu primário, para efeitos técnicos.

Conduta social: Trata-se da conduta do agente no trabalho, na sociedade, na família, na escola, na vizinhança, dentre outros. Inexistem provas nos autos sobre tal aspecto, razão por que deixo de sopesá-lo.

Personalidade: Trata-se do caráter, da índole do agente, seu perfil psicológico e moral, que é extraído da sua maneira habitual de ser; pode ser voltada ou não para a delinquência. A intensificação acentuada da violência, a brutalidade incomum, a ausência de sentimento humanitário, a frieza na execução do crime, a inexistência de arrependimento ou sensação de culpa são indicativos de má personalidade. Na presente hipótese, não restou configurada qualquer uma destas circunstâncias, o que deverá beneficiar o demandado.

Motivos do crime: Os motivos foram normais à espécie delitiva, nada havendo a deliberar.

Circunstâncias: As circunstâncias foram comuns à espécie.

Consequências: Não há outra consequência que não a própria do tipo.

Comportamento da vítima: No presente caso, denoto que a vítima não concorreu, de forma alguma, para a prática do delito.

Sopesando todas as circunstâncias acima apontadas, resolvo arbitrar a pena-base no mínimo legal de 20 (vinte) anos de reclusão e 10 dias multa
2ª fase

Reconheço a atenuante descrita no art. 65, III, "d" (confissão espontânea), e a menoridade relativa (art. 65, I), bem como a agravante de ser a vítima pessoa idosa (art. 61, "h") todas do CP. As circunstâncias legais atenuantes preponderam sobre a agravante, contudo, deixo de sopesá-las nos moldes da Súmula 231 do STJ, vez que fixada a pena intermediária em seu mínimo legal.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 23/08/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª fase

Inexistem causas de diminuição, tampouco causas de aumento de pena, pelo que, convolo a pena intermediária em definitiva, ficando o réu condenado em 20 anos de reclusão.

O quantum da pena inviabiliza os benefícios da substituição e suspensão da pena (art. 44 e 77 do Código Penal).

Observada a proporcionalidade com a pena corporal fixo a pena de multa em 10 dias multa. Considerando ainda a condição econômica do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo ao tempo do fato.

Fixo o regime fechado para início de cumprimento de pena (art. 33, § 2º, "a", do CP). O réu faz jus a detração penal (art. 387, § 2º, do CPP), contudo, não tendo atingido o critério objetivo para progressão de regime não há alteração no seu regime inicial. Deixo de fixar o mínimo indenizatório (art. 387, IV, do CPP), por falta de pedido nesse sentido, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da congruência.

Não alteradas as circunstâncias justificadoras da prisão preventiva, considerando ainda o regime inicial de cumprimento da pena, mantenho a custódia cautelar. Recomende-se o réu ao sistema prisional em que se encontra mediante envio desta decisão. Em caso de recurso expeça-se guia de execução provisória. Assim, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- 2) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi fixada, impede que o condenado exerça seus direitos eleitorais.
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do acusado, remetendo-se ao Juízo da execução.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se o réu pessoalmente, bem como seu defensor dativo e o Ministério Público.

Gilbués (PI), 23 de agosto de 2020.

CLÉBER ROBERTO SOARES DA SOUZA

Juiz de Direito Substituto

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000562-81.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ZENAIDE DA SILVA

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7832)

Réu: BANCO SANTANDER

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

SENTENÇA:

As partes acima qualificadas propuseram de homologação acordo extrajudicial. Foram juntados o termo de acordo e documento (idArquivo=29618268). Atendidas as exigências da lei, HOMOLOGO, por sentença, o acordo constante nos autos de (idArquivo=29618268), a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais necessários e, em consequência, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 487, do NCPC. Considerando que consta nos autos o cumprimento do acordo, archive-se os presentes autos, com baixa, independente de trânsito em julgado.

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000673-36.2012.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONIDAS MARIANO DE AMORIM FILHO

Advogado(s): ROMULO REIS PORTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7274)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

SENTENÇA:

As partes acima qualificadas propuseram de homologação acordo extrajudicial. Foram juntados o termo de acordo e documento (idArquivo=29531394). Atendidas as exigências da lei, HOMOLOGO, por sentença, o acordo constante nos autos de (idArquivo=29618268), a fim

de que produza os efeitos jurídicos elegais necessários e, em consequência, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO OMRESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 487, do NCPC. Considerando que consta nos autos o cumprimento do acordo (idArquivo=29572207), archive-se os presentes autos, com baixa, independente de trânsito e julgado.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000454-86.2013.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

Réu: SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

DESPACHO:

Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 05 (cinco) dias.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000506-14.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDA LEITE DA SILVA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A-BMC

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO:

Sobre a petição de (idArquivo=29252857), ouça-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000524-35.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS REIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A-BMC

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO:

Intime-se o Apelado para, querendo apresentar contrarrazões no prazo legal, com base nos arts. 1.003, parágrafo 5º e 1.010, parágrafo 1º do NCPC. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000488-90.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

Recebo a apelação, uma vez que tempestiva (e preparada), nos termos do art.485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, demodo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino, conforme dispõe o art. 331, § 1º do CPC, a citação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000416-29.2017.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBANI CLARINDA BARBOSA

Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 5202)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Dessa forma, determino a secretaria que proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, salientando-se a parte autora que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser procedido através do sistema PJe, conforme determina o provimento nº 11 do E. TJPI.

14.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000041-24.2000.8.18.0055

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (OAB/PIAÚI Nº 182), JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Executado(a): FRANCISCO FEITOSA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DA ROCHA, FRANCISCO SANTOS FEITOSA

Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (OAB/PIAÚI Nº 182)

Dessa forma, determino a secretaria que proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, salientando-se a parte autora

que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser procedido através do sistema PJe, conforme determina o provimento nº 11 do E. TJPI.

14.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000168-92.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO JOAO DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que trata da retomada dos trabalhos presenciais no Poder Judiciário Piauiense, o Ofício Circular nº 222/2020 da PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, que aduz ser possível a realização de audiências somente após o fim dos prazos de retomada gradual do trabalho presencial, ainda conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020 PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 10H00MIN. Na oportunidade, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, determino a secretaria que: a) intime-se o acusado através de seu advogado constituído nos autos, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca, ou através do aplicativo cisco Webex meetings; Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 23/08/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) intime-se o Ministério Público através de seu respectivo e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhe, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; c) intemem-se as testemunhas arroladas na denúncia (policiais militares) através de e-mail requisitório encaminhado ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com), notificando o seu responsável através de contato telefônico; d) advertam-se as partes que: d.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; d.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: d. 2. 1) l i n k d a r e u n i ã o : <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mfc6300b15c056d87911bc4b3b379f9b1> d.2.2) número e senha da reunião: 129 364 4996 e senha @varaitain d.3) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito. d.4) em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intemem-se.

14.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000053-42.2017.8.18.0055

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13904)

Executado(a): ADEMILSON RODRIGUES MOURA ME, ADEMILSON RODRIGUES MOURA, VALDELICE SANTANA GOMES MOURA

Advogado(s):

Todavia, indefiro o pedido de penhora online, haja vista a inexistência de apresentação recente de planilha atualizada do débito exequendo, sendo que a sua última atualização nos autos remonta do mês maio de 2019, o que impossibilita a indicação do valor exato do débito exequendo quando da tentativa de penhora no sistema BACENJUD.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000199-88.2014.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: JOSÉ DE ANDRADE MAIA

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 15606), ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 18941)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Itainópolis-PI, a Analista Judicial da Vara Única, de acordo com o PROVIMENTO 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ANTONIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR, OAB/PI 18941, e o Dr. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO, OAB/PI 156069, nos termos do despacho exarado às fls.209 dos autos do Processo 0000199-88.2014.8.18.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, em que é Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, e Representado: JOSÉ DE ANDRADE MAIA, que adiante segue: ' Defiro o prazo de 3 (Três) dias, para juntada do substabelecimento. Encaminhe-se os autos ao MP para apresentação de suas Alegações Finais, por memoriais, e após, sucessivamente, intemem-se a defesa para apresentação de alegações finais. As partes devem observar o prazo legal para manifestação. Itainópolis/PI, 11/03/2020. Dra. MARIANA MARINHO MACAHADO - JUÍZA DE DIREITO. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Maria Medianeira Luz Martins, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.'

14.124. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000336-72.2011.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSEFA MARCULINA ALVES DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 7048)

Executado(a): BANCO BMC

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

AVISO DE INTIMAÇÃO



De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048), para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os números das contas Bancárias para ser feito os alvarás Judicial. Itaueira, 24.08.2020.Eu, Nivaldo Pedro da Luz Analista Judicial, digitei e subscrevi .

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000741-69.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), FÁBIO DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 14122), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

INTIMA os advogados, Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/SP Nº 221.386 e o DR. FÁBIO DE MELO MARTINI OAB/RN Nº 14122, para no prazo de 05 (cinco) dias , fazer a complementação do valor faltante. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove. Eu, aa.,Secretária da Vara Única,conferi o presente aviso.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000558-64.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS PEREIRA PRIMO

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13408)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor depositado, em caso de concordância junbte aos autos o número do CPF e da Conta do patrono se form o caso e do requerente para fins de expedição de alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000864-33.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PASTORA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13555)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

INTIMA o Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta e o CPF da requerente apra fins de expedição de Alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000784-69.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

INTIMO o Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o número da conta e o CPF do requerente para fins de expedição de alvará. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000420-73.2011.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: EDIMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048), FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 7374/10)

Executado(a): BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)

INTIMO o Dr. DR. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI Nº 7048, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o número da conta e o CPF do requerente para fins de expedição de alvará. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000859-11.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PASTORA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13555)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI, para no prazo de 05 (cinco) dias informsar o número da conta e o CPF do patrono e da requerente para fins de exedição de alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000586-32.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTANCIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar se concorda com o valor depositado, em caso de concordância informar no número da conta e o do CPF do requerente para fins de expedição de Alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001058-67.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LIDIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta da conta e do CPF da requerente para fins de expedição de alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000275-41.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIVINO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta da conta e do CPF da requerente para fins de expedição de alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001012-44.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL JOSE DA COSTA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13555)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta da conta e do CPF da requerente para fins de expedição de alvará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000481-55.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA RODRIGUES FEITOSA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

INTIMO os advogados Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB/SP Nº 327.026 e o DR. RODRIGO SCOPEL - OAB/RS Nº 40004, do inteiro teor do despacho, a seguir transcrito : "Deixo de homologar o acordo apresentado tendo em vista que à época da apresentação o auto encontra-se em 2º grau portanto, este juízo não era competente. Assim, deve as partes resolverem os valores transferidos pois trata-se de valor não homologado. No caso de possível cumprimento, deve a parte protocolar por meio de PJE. Intimem-se e após, arquivem-se os autos com expediente necessário. ITAUEIRA, 26 de março de 2020, RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000103-36.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELZA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

INTIMO o Dr. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI Nº 7048, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o número da conta bancária e agência da requerente para fins de expedição de alvará judicial. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000033-60.2008.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Advogado(s):

Réu: GETÚLIO MARTINS DA SILVA, PETRONIO FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES, MANOEL JOSE DOS SANTOS FILHO, AMADEUS FLORENTINO DE CARVALHO NETO, HOMERO EVALDO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000273-34.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RICARDO SOUSA MENDES

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 15493)

DECISÃO: Analisando o recurso interposto pelo Ministério Público, verifico presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do mesmo. Percebo, ainda, que a apelação foi interposta dentro do prazo de cinco dias, previsto no artigo 593, caput, Código de Processo Penal, sendo, portanto, tempestiva. Dessa forma, RECEBO a apelação interposta no duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, intime-se a acusação para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. Após, vista à defesa para oferecer as contrarrazões, sucessivamente, em prazo equivalente. Com o oferecimento das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Diligencie-se. JAICÓS, 13 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0001254-82.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Requerido: ROBERTO DE AQUINO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

DESPACHO: (...) "Em atenção à Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências, dentre as quais a suspensão das audiências na modalidade presencial, até ulterior deliberação, excetuados os casos urgentes elencados no art. 8º do mesmo diploma normativo, CANCELO a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/08/2020, às 10hr00min. Aguarde-se os autos em secretaria a designação de nova data por este juízo, de acordo com a deliberação advinda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Dê-se ciência as partes deste despacho. Cumpra-se." (...)

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0001254-82.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Requerido: ROBERTO DE AQUINO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

DESPACHO QUE TEM FINAL TEOR: "... Aguarde-se os autos em secretaria a designação de nova data por este juízo, de acordo com a deliberação advinda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Dê-se ciência as partes deste despacho. Cumpra-se. JERUMENHA, 22 de agosto de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000867-73.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BCV

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000102-39.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DE JESUS BRITO OLIVEIRA, IVANILDO PLACIDO

Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÉGO(OAB/PIAUI Nº 6078), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: EX POSITIS, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000869-43.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002073-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), RONALDO NOGUEIRA SIMÕES(OAB/CEARÁ Nº 17801)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001268-72.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001783-73.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO PEDRO ANDRADE

Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAÚI Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12868)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000039-43.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAÚI Nº 5035), FELIPE VAL SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14689)

Réu: GRUPO SABEMI - SEGUROS, PREVIDÊNCIA E SERVIÇOS FINANCEIROS

Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113786)

SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos da inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo-se, in totum, o contrato objeto da presente ação. Custas e honorários pelo requerido, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficarão suspensos, por força do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000704-93.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001995-94.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ESTER CAETANO DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000508-89.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESINHA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001210-69.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001715-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002337-08.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO CETELEM

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000881-23.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DOMINGAS MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000524-43.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Tendo em vista o óbito da parte autora (certidão de fl. 43), intime-se o advogado constituído nos autos para que se manifeste acerca da habilitação de sucessores do autor, nos termos do art. 687 e seguintes do CPC.

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000182-32.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO NONATO DE SALES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito, conforme decidido em despacho de fl. 42.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000600-67.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO FERREIRA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000921-05.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CRUZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000093-58.2007.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZULEIDINA AGUIAR MARQUES PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PIAÚI

Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156)

DESPACHO: DESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/10/2020, às 11:50 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m62166863bd9b45dada587953f331a258> , plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 4 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000663-92.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a

faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000408-08.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ROSA FERREIRA DE BRITO

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI - CEPISA

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

DESPACHO: DESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/10/2020, às 10:50 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m85f99041ede419e3bc764d3bbaa8a300>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 4 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001745-61.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO FELIX DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001745-61.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO FELIX DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso de apelação com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000360-78.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSIAS RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001844-31.2017.8.18.0060

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

Réu: JUSSARA CARVALHO SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC. Deverá a parte autora requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e segts, do CPC). Condeno a requerida nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000082-77.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000577-97.2012.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MAURIDEIA LOPES RAMOS

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

DESPACHO: Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior com o trânsito em julgado do Acórdão que complementou a sentença de base, bem como a intimação das partes tomando ciência, no sentido de reivindicarem o que julgarem de direito, nada requereram, assim, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001406-39.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITO CESAR SOARES SOUSA

Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8375)

Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide."

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000117-03.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado: MARCOS ARIEL VALE SILVA

Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo legal, iniciando-se pela acusação.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000121-06.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado: JAILSON FELIX DE LIMA, MÁXIMO ROCHA SILVA

Advogados: ALTINO ARAUJO DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚI Nº 15501), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 15623)

DESPACHO: Considerando parecer ministerial, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público.

14.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000061-26.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 22 de agosto de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000465-61.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):**Indiciado:** ADOLEX SOUSA DA TRINDADE**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)**DESPACHO:** Intime-se a defesa para no prazo de 05 dias apresentar as alegações finais.**14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000788-66.2019.8.18.0100**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** RINGLEFY LINO PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):****DESPACHO:** Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável. Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do IP.**14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0001013-23.2018.8.18.0100**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LIANA DA SILVA ROCHA, ILÁRIA DA COSTA E SILVA, CLAUDIZON ALVES DA ROCHA**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE o devedor, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a quantia de R\$ 291,76 (duzentos e noventa um reais e setenta e seis centavos), conforme planilha juntada aos autos pelo exequente, sem prejuízo das que forem se vencendo no decorrer do processo, mediante depósito na conta bancária da genitora dos menores, já informada nos autos, ou no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Conste no mandado de intimação que, caso o executado não pague, não prove que o fez ou não apresente justificativa, ser-lhe-á decretada a sua PRISÃO pelo prazo de três meses, bem como será levada a protesto a decisão judicial que fixou os alimentos (art. 528, §§ 1º e 3º).

Caso o devedor apresente comprovante de pagamento, petição de justificativa ou proposta de parcelamento do débito, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 22 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000544-40.2019.8.18.0100**Classe:** Interdição**Interditante:** ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 15911)**Interditando:** DANIEL PINTO DE ANDRADE**Advogado(s):**

Pelo exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC e acolhendo a cota ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude do abandono processual.

Custas pelo requerente, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 22 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000386-82.2019.8.18.0100**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** FABIANO ARAUJO DE LIMA**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)**Réu:** MUNICIPIO DE ELIZEU MARTINS-PI**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80)

DESPACHO

Trata-se de reclamação trabalhista promovida por Fabiano Araujo de Lima em face do Município de Eliseu Martins-PI.

De acordo com a petição inicial, o requerente imputa, como data de rescisão da relação de trabalho mantido com o ente público, a data de 31 de dezembro de 2013.

Apresentada a contestação, o autor retifica a data da rescisão, consoante última manifestação nos autos. Assim é que informa ter laborado até o dia 10 de outubro de 2018, quando então teria sido interrompido o seu contrato sem o pagamento das verbas rescisórias.

Veja-se que a alteração na causa de pedir tem profundos reflexos nos pedidos, haja vista que acarreta no incremento considerável no conjunto de direitos pretendidos pelo demandante. Outrossim, toda a peça de defesa foi produzida com base na causa de pedir anteriormente desenvolvida e que consta da peça de entrada.

Nos termos do art. 329 do CPC, a causa de pedir ou o pedido podem ser alterados pelo autos até o saneamento do processo, mas, uma vez citada a parte adversa, necessário se faz o seu consentimento para tanto.

Sendo assim, considerando que a última manifestação do autor nos autos caracteriza verdadeira alteração da causa de pedir próxima e do pedido que inicialmente foram desenvolvidos, intime-se a parte requerida para, nos termos do art. 329, II, da lei processual civil, apresentar consentimento, dispondo, em caso positivo, do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for intimado, para apresentar contestação,

sendo-lhe facultada a realização de prova suplementar.
Decorrido o prazo acima referido, voltem os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 24 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000052-34.2020.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ROSANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)
Ante o exposto, nego, em harmonia com o parecer ministerial, o pedido de revogação da prisão preventiva imposta à requerente.

14.178. AVISO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000231-70.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODINEIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUI Nº 8112)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIOS NPL1
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349), MARIANA DENUZZO SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 253384)
Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, INTIMO a parte requerida através de sua advogada MARIANA DENUZZO SALOMÃO OAB/SÃO PAULO Nº 253384, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração apresentados.Eu, Ilmara Chaves Linard, digite e subscrevi.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000252-77.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDIMIRO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)
Réu: BANCO INTERMEDIUM
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: DISPOSITIVO. POR TODO O EXPOSTO, CONHEÇO da Impugnação DOU_LHE PROVIMENTO, ante o claro equívoco nos cálculos apresentados pelo exequente. Ademais, sanada a controvérsia, DETERMINO a expedição do competente alvará no valor de R\$ 387,28 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte oito reais) e as atualizações necessárias, em favor do polo ativo, que foram depositados pelo requerido junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº 1100110563124. Ao mesmo passo, ainda DETERMINO a expedição de outro alvará em favor do requerido no valor restante de R\$ 5.746,13 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos) e acréscimos, que também se encontram depositados junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº 1100110563124. Entrementes, na forma do Ofício-Circular nº 85/2020 da Corregedoria de Justiça deste Egrégio Tribunal, antecedendo as expedições supra, é essencial que as partes juntem aos autos o número das suas contas bancárias para que seja realizada transferência dos valores. Por fim, não havendo outras questões pendentes e havendo garantia do pagamento, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 924, II c/c art. 925 do CPC. Após a entrega dos alvarás, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Cumpra-se. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única de Padre Marcos. Padre Marcos, 24 de agosto de 2020.

14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000175-58.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO GUARINO NETO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Vistos etc. AGUARDE-SE em Secretaria o julgamento do recurso mencionado às fls. 64 e sua respectiva baixa para este Juízo. Expedientes necessários.

14.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000120-10.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVANETE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)
Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem manifestação, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores. Expedientes necessários.

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000141-83.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA LOBATO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)
Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem

manifestação, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores. Expedientes necessários.

14.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000350-52.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILDA CLAIR CAVALCANTE LOUZEIRO ARRAIS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 32/36, AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem manifestação, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores. Expedientes necessários.

14.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000274-91.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVANETE LUSTOSA ARRAIS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/32, AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem manifestação, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores. Expedientes necessários.

14.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000174-73.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EFIGENIA RODRIGUES SIMÕES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

Vistos etc. AGUARDE-SE em Secretaria o julgamento do recurso mencionado às fls. 64 e sua respectiva baixa para este Juízo. Expedientes necessários.

14.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000325-39.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA CORREIA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/48 e necessidade de requerimento da parte para o seu cumprimento, AGUARDE-SE em Secretaria o prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem manifestação, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores. Expedientes necessários.

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-97.1998.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ONOFRE ANTUNES MAASCARENHAS

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317/92)

Executado(a): MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos, etc. Em cumprimento ao art. 485, §1º, do CPC, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000024-24.2017.8.18.0109

Classe: Alvará Judicial

Requerente: RENAN PAIVA LUSTOSA, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA RONARIA ARAUJO PAIVA

Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(s):

Vistos etc. REITERE-SE o Ofício expedido às fls. 73, cujo aviso de recebimento repousa às fls. 78. DETERMINO que o ofício seja encaminhado ao Diretor da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Corrente/PI, inclusive por meio eletrônico, para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais na pessoa do referido Diretor, sem prejuízo da caracterização de ilícitos de natureza civil e criminal. ENCAMINHEM-SE anexas cópias do ofício anterior (fls. 73) e AR (fls. 78). Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

14.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000032-40.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURO SERGIO RODRIGUES BRAÚNA, MARCELO PESSOA BRAÚNA

Advogado(s): ORLEANE RODRIGUES LIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7644)

1. REMETAM-SE cópias integrais dos autos, inclusive por meio eletrônico, para a Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, na forma do art. 408 do CPP. 1.a. Com a apresentação da resposta à acusação, DÊ-SE vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 409 do CPP. 2. OFICIE-SE com urgência a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí para que providencie o recambiamento de MAURO SÉRGIO RODRIGUES BRAÚNA para um dos estabelecimentos prisionais deste Estado, preferencialmente a Penitenciária Dom Abel Nuñez (Bom Jesus/PI). CUMPRA-SE com urgência. PRESO PROVISÓRIO. Expedientes necessários.

14.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000025-53.2010.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALAÍDE PINHEIRO LOPES, MARIA PINHEIRO LOPES, EVA PINHEIRO LOPES, ELZA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4661A)

Réu: IRONEIDE PINHEIRO DE MIRANDA LOPES, NELCINO ROCHA LOPES

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 86-B)

Vistos etc. Nos termos do art. 1.010 do CPC, RECEBO o Recurso de Apelação retro interposto. 1. INTIMEM-SE os Apelados, por seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto, na forma do art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Sendo apresentado Recurso Adesivo, INTIMEM-SE os Apelantes para, querendo, contrarrazoá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, §1º, do CPC. 3. Transcorridos os prazos acima, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

14.191. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000009-02.2010.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MILTON RUBENS FERREIRA

Advogado(s):

Vistos etc. Considerada a suspensão determinada às fls. 89, AGUARDE-SE em Secretaria o curso dos prazos indicados. Expedientes necessários.

14.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000135-42.2016.8.18.0109

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: ALDENIR LUSTOSA MASCARENHAS JÚNIOR

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2583)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, na forma do art. 290 do CPC, DETERMINO o cancelamento da distribuição da ação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com a respectiva baixa na distribuição. CERTIFIQUE-SE acerca do teor da presente decisão no caderno da execução principal, autuado sob o nº 0000023-15.2012.8.18.0109, já distribuída no PJe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001791-69.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: CLEUDES RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9246)

De ordem da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, intimo o advogado da parte acusada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

PARNAÍBA, 21 de agosto de 2020

ALBERTO CANDEIRA COSTA

Analista Judicial

14.194. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000611-81.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: Ministério Público

Indiciado: JOSE MIRANDA DA SILVA NETO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO JOSÉ MIRANDA DA SILVA NETO, devidamente qualificados nos autos, como incurso no art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal (Homicídio Qualificado pela motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido), para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

14.195. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001791-06.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CRISTONALDO DE ALMEIDA MINEIRO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

"(...) Por tais razões, JULGO em parte PROCEDENTE a DENÚNCIA, e condeno o acusado CRISTONALDO DE ALMEIDA MINEIRO por infração ao artigo 24-A da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e ABSOLVÊ-LO do delito de MAUS TRATOS CONTRA O IDOSO (art. 99 do Estatuto do Idoso), com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP.

14.196. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000476-84.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO COELHO DE SANTANA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)

DESPACHO: Trata-se de recurso de apelação interposto pelo órgão ministerial, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Intime-se o causídico do denunciado, via diário de justiça, para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

14.197. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001018-87.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Requerido: JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados, e mantenho a prisão preventiva em desfavor de JÚLIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA.

14.198. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004919-05.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: IGO MATEUS DOS SANTOS FREITAS

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de I. M. DOS S. F., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

14.199. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004649-78.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIO EDUCATIVA DO ESTADO em prol de J. P. R. DE O..

14.200. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001452-23.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JOSE GOMES DE MELLO

Advogado(s):

Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSE GOMES DE MELLO.

14.201. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002341-64.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: JONATHAN DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado J. DOS S. S..

14.202. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002164-08.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: MIQUEIAS DAS MERCES RAMOS

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado M. DAS M. R..

14.203. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003772-75.2015.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: 1ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - PARNÁIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO DA SILVA GOES

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIO EDUCATIVA DO ESTADO em prol de J. P. DA S. G..

14.204. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNÁIBA

Processo nº 0003736-33.2015.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNÁIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO DA SILVA GOES (MENOR)

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado J. P. DA S. G., com esteio no art. 107. inc. IV do CP

14.205. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNÁIBA

Processo nº 0001465-12.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNÁIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO WESLEY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Desta monta, declaro, por sentença, extinta a medida socioeducativa imposta a F. W. S. DOS S., com esteio no art. 46, II, da Lei nº 12594/12.

14.206. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação

Processo nº 0000469-53.2012.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA MARIA MARTINS DA SILVA, MARIA LUCIMARY MARTINS PEREIRA

Advogado(s): ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUI Nº 2776/960)

Interditando: MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá a curadora prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. 2. competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do[a]curatelado[a]; - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 13 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001153-02.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA MARIA PEREIRA LEONIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para informar a conta bancária da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que na petição protocolada apresenta apenas a conta bancária do patrono da autora. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000613-17.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO WANIELSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9688)

DESPACHO: Tendo em vista a renúncia de fls.132, na qual o advogado renunciou à nomeação para funcionar como advogado dativo do réu, nomeio para tanto o advogado AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 9688. PEDRO II, 20 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE



OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.209. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001791-13.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO(A) DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE PICOS-PI, MARIA CINTIA DOS SANTOS EUGÊNIA

Advogado(s):

Indiciado: FAGNER DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, para absolver o(a) acusado(a) Maria Claudia da Conceição Santos, da imputação que lhe foi feita. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 22 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.210. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000265-98.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA LAYS DE SOUSA GADELHA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a ré MARIA LAYS DE SOUSA GADELHA, como incurso(a) nas sanções do art. 342, § 1º do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do(a) ré(u) é reprovável, já que agiu com dolo intenso, pois mesmo sendo advertida manteve a afirmação falsa; Deixo de considerar o processo penal 3291-41.2017.8.18.0032 em desfavor do(a) acusado(a) como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos forma coletados sobre a sua conduta social e a personalidade, motivo pelo qual deixo de valorá-las. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias e consequências são normais à espécie; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) e 03 (três) meses de reclusão. O(a) ré(u) confessou o delito, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, reduzo a pena em 03 (três) meses, fixando-a em 02 (dois) anos de reclusão, pois é inviável a redução da pena, em face da súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. Na terceira fase, aumento a pena em 1/6, nos termos do §1º do artigo 342 do Código Penal, pois o crime foi praticado com o fim de obter prova a produzir efeito em processo penal; desta forma, a pena definitiva é de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 97 (noventa e sete) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. DA PENA DE MULTA. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa. Determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2.º, "c" do CPB. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço a ré não foi presa provisoriamente. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente, concedo ao(à) acusado(a) a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária de um salário mínimo, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parágrafo 4º do CP. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Deixo de conceder ao(à) ré(u) o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, inciso III do CP. O(a) ré(u) permaneceu solto durante quase toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva e o fato de a pena privativa de liberdade ter sido substituída pela restritiva de direitos, concedo ao(à) sentenciado(a) o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do(a) ré(u) no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 23 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.211. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000011-18.2014.8.18.0113

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

ATO ORDINATÓRIO: Intime advogado para peticionar informando conta bancária em nome do réu para transferência de valor depositado a título de fiança, conforme determinado em decisão.

14.212. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000092-06.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RONALDO DA SILVA COSTA, MAGENOR DE

MOURA LIMA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) MARTINS (OAB/PIAUI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PIAUI Nº18576), da realização da audiência por vídeoconferência para oitiva das testemunhas em Carta Precatória, designada para o dia 31/08/2020, às 12h30m, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

14.213. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000092-06.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RONALDO DA SILVA COSTA, MAGENOR DE MOURA LIMA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PIAUI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PIAUI Nº18576), da realização da audiência por vídeoconferência para oitiva das testemunhas em Carta Precatória, designada para o dia 31/08/2020, às 12h30m, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

14.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000031-74.2019.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: IVAN MACHADO DE SAMPAIO

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsados os autos em apígrafe, verifico que o feito foi julgado em audiência, no entanto, não consta nos autos virtuais a movimentação de julgado para o arquivamento do feito. Assim, procedo com a movimentação de julgado, determinando a secretaria que arquivase com as cautelas de praxe e a devida baixa na distribuição. Expedientes Necessários.PIRACURUCA, 16 de maio de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000426-83.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SILVANO SOARES ALEXANDRE

Advogado(s): RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB/PIAUI Nº 13721)

DECISÃO: Ante o exposto, por ausência da situação flagrancial, RELAXO a prisão em flagrante. Entretanto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Silvano Soares Alexandre.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000266-07.2020.8.18.0067

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: PAULO DO AMARAL LOBO, RAFAEL JORGE CARVALHO LOBO

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 2602)

Manifeste-se, no prazo sucessivo de 03 (três) horas o Ministério Público e a defesa sobre a legalidade do presente auto de prisão em flagrante, na forma do provimento 62/2020, valendo-se do aplicativo Whatsapp para comunicação pessoal.

14.217. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000299-02.2020.8.18.0033

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGADO DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Requerido: BENEDITO ELIAS SOUZA NETO

Advogado(s): JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAUI Nº 19169)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA, OAB/PI Nº 19169, da decisão que revogou a prisão preventiva do réu. Piripiri, 24.08.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000145-57.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 24 de agosto de 2020

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

14.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000846-52.2014.8.18.0033

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARINA MARIAMA CAVALCANTE SOARES

Advogado(s): DAVID CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7748)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, SR. ODIVAL JOSE DE ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 24 de agosto de 2020

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000041-23.2016.8.18.0068

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte ré por seu advogado constituído, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe se ainda tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000078-72.2018.8.18.0135

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: GLEYCE KELLY CARVALHO BATISTA, HERCILIA ARACI RIBEIRO, FRANCIMAR RIBEIRO DE ASSIS

Advogado(s): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12854)

Representado: VANIA DA SILVA DIAS

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5315)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico constar petição eletrônica (protocolo n. 0000078-72.2018.8.18.0135.5004) interposta pela Defesa da querelada informando que a mesma está impossibilitada de se locomover até essa Comarca devido a dificuldades financeira que momentaneamente está passando, requerendo assim, sua realização por videoconferência.

Ressalto que também consta certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada deixou de ser realizada em virtude da Pandemia do COVID-19. De fato, estamos vivendo um momento complexo, e que sem dúvida alguma a pandemia COVID ? 19 é uma crise que afeta a todo o mundo. Nessa toada, o papel do Judiciário, como regra, é ser o grande guardião da ordem jurídica, adequando-se a duas formas, uma preventiva, evitando lesões de direito, e outra removendo as lesões de direito. Nunca vivemos um quadro tão excepcional como o atual momento. Está impactando a vida de cada cidadão brasileiro e certamente o Judiciário tem o dever de resolver e prevenir os conflitos.

Desta feita, levando-se em consideração que a querelada bem como um dos querelantes reside atualmente no Estado de São Paulo, e ainda, levando-se em consideração a atual situação a qual vivemos, defiro o pleito da defesa para que a audiência seja realizada por sistema de videoconferência, através do Sistema CISCO WEBEX MEETINGS, adotado pelo CNJ. Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2020 às 15h00min, a ser realizado através de videoconferência. As partes deverão informar no prazo de cinco dias seu endereço de e-mail para recebimento do link, o qual será enviado dez minutos antes da audiência. Intimem-se as partes residentes em São João do Piauí através de mandado.

As que residem em outros municípios devem ser intimadas através dos respectivos advogados e de outros meios possíveis, como ligação telefônica certificada nos autos. Estas modalidades de intimação estão sendo aceitas ante o momento de pandemia, a celeridade processual e o pleito para a audiência por videoconferência.

Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) réu(s), se for o caso.

Intime-se a Defensoria Pública, se estiver habilitada nos autos.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se via DJ-e.

Expedientes necessários.

Cumpra-se

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001360-87.2014.8.18.0135

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, CARLOS MARQUES DOS REIS

Advogado(s):

Vistos. Trata-se de Carta Precatória expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com a finalidade de penhora, depósito e avaliação. Considerando que não consta nos autos nenhuma informação quanto ao efetivo cumprimento do mandado expedido, determino à Secretaria, bem como ao oficial de justiça competente, para que certifique quanto ao efetivo cumprimento do mandado conforme a finalidade deprecada. Cumpra-se.

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000436-71.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE LUIS MOURA DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s):

Vistos. Tendo em vista os embargos de declaração oposto, com possibilidade de efeito modificativo da decisão embargada, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volte-me os autos conclusos. Cumpra-se.

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-61.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ISAURA LUIZA DE JESUS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)

Vistos. Considerando o recurso interposto, com contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se com as formalidades legais.

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000095-55.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUVIRGES URSULINO LOPES

Advogado(s): LUCIANA VILLAS BÔAS MARTINS BANDECA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927), MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Vistos. Determino à Secretaria que certifique se houve habilitação dos herdeiros da parte autora, conforme requerido em petição retro. Após, voltem-me os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000024-05.2001.8.18.0135

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)

Requerido: JOAO BATISTA LIBORIO SANTOS - ME

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), GIL ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11780)

Vistos. Tendo em vista o requerimento formulado pela parte requerente, determino ao oficial de justiça competente que proceda com a reavaliação do bem penhorado. Com a juntada do laudo de avaliação, determino imediata vista dos autos as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001093-47.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EQUIPAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES E DONTOLÃ?GICOS LTDA-EPP

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI, ANTÔNIO COELHO

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)

Vistos. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, determino a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000213-70.2007.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOANA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): WAGNER DIAS ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 253056)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Vistos.

Tendo em vista os embargos de declaração oposto, com possibilidade de efeito modificativo da decisão embargada, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000101-23.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EUDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: BANCO FIAT S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Vistos. Considerando o teor da certidão retro, intime-se o banco requerido para, no prazo de 10 (dez), apresentar manifestação, em especial quanto ao comprovante de depósito com o valor objeto do acordo firmado. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000114-32.2009.8.18.0135

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8336)

Vistos e etc. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 1010, § 1º do CPC. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000075-69.2008.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAÚI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s): BRUNO COELHO FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9959)

Requerido: MURILO ANTONIO PAES LANDIM

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Vistos e etc. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 1010, § 1º do CPC. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000250-97.2007.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE ARAUTO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 52338)

Requerido: MURILO ANTONIO PAES LANDIM

Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAÚI Nº 2578)

Vistos. Considerando o recurso interposto, com contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se com as formalidades legais.

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000115-75.2013.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO F C CAVALCANTE ME

Advogado(s):

Vistos. Determino à Secretaria, bem como ao Oficial de Justiça competente, para que certifique quanto ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação conforme determinado em despacho retro, fazendo juntada aos autos. Após, voltem-me os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000158-56.2006.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LINDOMAR NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: ELSINETE DIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos. Determino à Secretaria, bem como ao Oficial de Justiça competente, para que certifique quanto ao cumprimento do mandado de intimação da parte autora conforme determinado em despacho retro, fazendo juntada aos autos. Após, voltem-me os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000720-50.2015.8.18.0135

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI, MADEIREIRA PARAENSE

Advogado(s):

Vistos. Trata-se de Carta Precatória expedida pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com a finalidade de penhora, depósito e avaliação. Considerando que não consta nos autos nenhuma informação quanto ao efetivo cumprimento do mandado expedido, determino à Secretaria, bem como ao oficial de justiça competente, para que certifique quanto ao efetivo cumprimento do mandado conforme a finalidade deprecada. Cumpra-se.

14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000070-32.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAÚI Nº 11210)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI

Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

Vistos. Tendo em vista os embargos de declaração oposto pelo requerido com possibilidade de efeito modificativo da decisão embargada, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volte-me os autos conclusos. Cumpra-se.

14.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000166-21.2012.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, JOSÉ DE SOUSA CARDOSO, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000154-60.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTÔNIO MIGUEL VIEIRA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512)

SENTENÇA: Homologo, por sentença, nos termos do art. 76, § 3º, da Lei nº 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente transação oferecida pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato, nos termos estabelecidos em audiência e parecer ministerial, na modalidade de prestação pecuniária a ser convertido em cestas básicas, cada uma no valor de R\$ 50,00, sendo o total da transação de meio salário mínimo, divididos em 5 prestações. Lançar o nome do autor do fato no rol dos beneficiados da lei n.º 9.099/95. Cabe ao autor do fato cumprir os termos da transação penal (5 parcelas), sendo a primeira efetivada no prazo de 15 dias. Deverá juntar o comprovante (nota fiscal) e recibo de entrega do bem a beneficiário descrito na proposta de transação penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de dezembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000418-44.2014.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO DE CARVALHO FERNANDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DE CARVALHO FERNANDES, brasileiro, natural de Simões-PI, solteiro, carpinteiro, nascido a 13/06/1979, RG nº2.384.468-SSP/PI, CPF nº 057.698.044-75, filho de Gracildo Carvalho Fernandes e de Maria Isaulina de Carvalho Fernandes**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2020 (24/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

14.240. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000206-10.2020.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: WELBER DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, RATIFICO A FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA de WELBER DE SOUSA PEREIRA, nos termos do art. 310, III, c/c art. 282, do CPP. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Atualize-se no SISTEMA SISTAC o presente APF. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000044-54.2016.8.18.0075

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu:

Advogado(s): Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000248-69.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ALENCAR

Advogado(s): Ante o acima exposto, com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado nesta Ação Penal, quanto a FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ALENCAR. Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 21/08/2020, às 00:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes sobre o teor da decisão. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000516-60.2013.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS PAULO DA COSTA

Advogado(s): todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCOS PAULO DA COSTA, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição. Intime-se o representante do Ministério Público. P. R. I. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.244. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000218-92.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA/12ª DRCP DE PAULISTANA/PI., LUIZ CARLOS ROSA MAGALHÃES

Advogado(s): Nestes termos, merece acolhida a manifestação do Ministério Público para afastar a competência da Justiça Estadual. Ante o exposto, declino a competência para a Justiça Federal. Remetam-se os autos e procedam à baixa no Sistema de acompanhamento processual. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000192-46.2008.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JORGE RODRIGUES BEZERRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)Verifico que o processo até o presente momento pende de solução o incidente de insanidade mental. Nomeio o Médico Psiquiatra Leonel Veloso Saraiva, telefone , 86 8177-4912, com endereço na Av. Dom Severino, 3515, Edif. CP Center - CEP 64056-450 como perito judicial para realização do exame de insanidade mental nos termos do art. 149 e ss. do CPP. Notifique-se o perito para dizer se aceita o encargo, devendo o perito informar data, hora e local para realização do exame, bem como informar sobre a possibilidade de realização do exame no Fórum desta comarca. Fixo os quesitos do juízo: 1 - o acusado apresenta deficiência mental que impede totalmente o discernimento? se relativa indicar o grau; 2 - Caso positivo, indicar qual (indicar CID)? 3 - o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 22 do Código Penal? 4 - a doença mental sobreveio ao cometimento infração? Façam acostar os quesitos das partes. O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se o perito demonstrar a necessidade de maior prazo. O laudo pericial pode concluir pela imputabilidade, semi-imputabilidade, inimputabilidade ou pela doença mental superveniente. Estipulo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais de honorários Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 21/08/2020, às 00:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. periciais a serem suportados pelo acusado, salvo se beneficiário da justiça gratuita, caso em que serão suportados pelo Estado. Intime-se pessoalmente o acusado. Ciência ao MP e Defensoria Pública. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000166-42.2008.8.18.0077

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Executado(a): URUÇUÍ TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado(s):

Decorrido o prazo, intimo a parte exequente para manifestação quando à regularidade dos pagamentos inerentes ao parcelamento e requerer o que entender de direito.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000770-95.2011.8.18.0077**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)**Executado(a):** FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Tendo em vista que esta unidade judiciária não dispõe de espaço apropriado para o depósito de bens, intimo o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar depositário para o bem que aqui possa recebê-lo. Caso não seja especificado, será nomeado o próprio executado como depositário do bem.

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000107-30.2003.8.18.0077**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**Advogado(s):****Executado(a):** CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA - CANEL**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Decorrido o prazo, não houve manifestação voluntária, intimo a parte exequente para manifestação quando à regularidade dos pagamentos inerentes ao parcelamento e requerer o que entender de direito.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000049-80.2010.8.18.0077**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** NEW AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**Advogado(s):** SÂMARA CARDOSO WEILER(OAB/PIAUI Nº 9183), SAMARA CARDOSO WEILER(OAB/MARANHÃO Nº 9183)**Executado(a):** RONALD FEITOSA AGUIAR**Advogado(s):** RONALD FEITOSA AGUIAR FILHO(OAB/CEARÁ Nº 24986)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Decorrido o prazo de suspensão sem que as partes se manifestassem dentro de 30 (trinta) dias, intimo o autor para informar acerca do cumprimento da avença.

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000423-67.2008.8.18.0077**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)**Executado(a):** ALOYSIO COELHO**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Decorrido o prazo, não houve manifestação, intimo a parte exequente para manifestação quando à regularidade dos pagamentos inerentes ao parcelamento e requerer o que entender de direito

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000400-87.2009.8.18.0077**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA NACIONAL**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)**Executado(a):** PARNAIBA INSUMOS AGRICOLAS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Não encontrados bens penhoráveis após consulta ao sistema BACENJUD, intimo o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

14.252. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0001028-05.2011.8.18.0078**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** MIRIAM DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1735), JOSÉ IGOR DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7367-B)**Réu:** LÁZARO FERNANDO DE SOUSA**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

DESPACHO: "Diante da petição da parte requerida (protocolo eletrônico em 15.07.2020), intime a parte requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da mesma."

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0810409-02.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela, Custas]

AUTOR: TERESA CRISTINA BARBOSA**RÉU: PAULO CESAR BARBOSA****SENTENÇA**

Cuida-se de **AÇÃO DESUBSTITUIÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, formulado por **TERESA CRISTINA BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1652807 SSP/PI, e do CPF nº 347.232.183-00, via advogado, em favor de **PAULO CESAR BARBOSA**, inscrito no CPF nº 347.232.423-68, ambos já qualificados, pelas razões expostas em evento nº 246894, alegando, em resumo, que a curadora, SRA. MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO BARBOSA, não possui mais condições físicas para continuar exercendo a curatela de seu filho, ora interditado, conforme documentos, que junta, a partir de evento nº 246897.

Requeru, ao final, a procedência da ação, com a substituição da curadora de **PAULO CESAR BARBOSA**, e nomeando a postulante como curadora do mesmo, para poder exercer em nome daquele, todos os atos da vida civil.

Juntou aos autos, declaração de anuência da atual curadora, bem assim da outra irmã do interditado, conforme se infere de ID nº 246899 - Pág. 2 e 246942 - Pág. 1.

Processo inicialmente distribuído para a 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, sendo redistribuído para esta Unidade Judiciária, em 27 de julho de 2017, conforme se infere de ID nº 251032.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em ID nº 523777, opinou pela realização de audiência para oitiva das partes envolvidas.

Manifestação da requerente, em ID nº 3514434, requerendo a juntada de laudos médicos, fotos do interditado, extrato do INSS e Certidão de curatela do requerido, tudo em atendimento ao despacho exarado em ID nº 3478382.

Novamente instado a se manifestar, o Ministério Público em ID nº 4512699, pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL, a fim de que seja deferida a substituição da curadora Maria do Rosário Araújo Barbosa, nomeando-se Teresa Cristina Barbosa como curadora de Paulo César Barbosa, com a devida intimação para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório. Fundamentado e decido.

Compulsando os autos, observa-se que a requerente **TERESA CRISTINA BARBOSA**, é a pessoa mais indicada para cuidar dos interesses do interditado, em razão da patologia em que a mesmo fora acometida, conforme documentos acostados aos autos, somados ao fato de que esta já se encontra sob seus cuidados, e com a anuência da atual curadora.

Pelo exposto, considerando as provas apresentadas, bem como o parecer do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** a ação para nomear **TERESA CRISTINA BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1652807 SSP/PI, e do CPF nº 347.232.183-00, curadora definitiva de **PAULO CESAR BARBOSA**, inscrito no CPF nº 347.232.423-68, em substituição a **MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO BARBOSA**, ambas qualificadas, sob compromisso e dispensa da hipoteca legal, ressaltando que não poderá a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditada se, e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, **servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Notificação ao Oficial do Registro Civil competente, dando conhecimento da presente sentença de Substituição da Curatela ora decretada**, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 30 de maio de 2019.

Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0817594-57.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: ALICE KAROLAYNE DA CONCEICAO, A. H. D. C. D. S.

REU: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

SENTENÇA

Segredo de Justiça.

Trata-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS GRAVÍDICOS**, proposta por **ALICE KAROLAYNE DA CONCEIÇÃO**, por si e representando **APOLO HENRY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, via sua Defensora Pública, em face de **ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA**, todos devidamente qualificados nos autos, alegando as razões expostas na inicial. Juntou os documentos necessários a instrução do feito.

Designada audiência de Conciliação/Mediação, a mesma fora realizada, junto ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania, do Tribunal de Justiça deste Estado, "CEJUSC", (ID 3572374), oportunidade em que as partes formalizaram Acordo, conforme se infere do Termo lavrado em evento nº ID 3866902.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, após requerer diligências, que foram atendidas pelas partes, em ID nº 9837707, opinou pela homologação do acordo celebrado, por preencher os requisitos legais.

Conclusos os autos, relatados, **FUNDAMENTO** e **DECIDO**:

Isto posto, considerando a inequívoca manifestação das partes, preservados os seus interesses, e os dos menores nominados na inicial, em consonância com o Ministério Público, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes em evento nº 3866902, o qual fica sendo parte integrante desta decisão. Homologo, também, o pedido de desistência do prazo recursal. Em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, combinado com a Lei nº 5.478/68. Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias, e mandado de averbação, se for o caso.

Sem custas.

Publique-se Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, arquivando os autos, com baixa.

TERESINA-PI, 7 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.3. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0832696-85.2019.8.18.0140**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)**ASSUNTO(S):** [Cumprimento Provisório de Sentença]**EXEQUENTE:** OZIEL FREITAS XAVIER**ADVOGADO:** HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (OAB/PIAUI Nº 15865)**EXECUTADO:** WILTON DE SOUSA SILVA**ADVOGADO:** WILTON DE SOUSA SILVA (OAB/PIAUI Nº 9183)

DESPACHO: "Ante o disposto no art. 523 do CPC, INTIME-SE a parte executada nos moldes do art. 513, §2º, I do CPC, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem que haja o pagamento voluntário do crédito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada, apresente, nos próprios autos, a sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, podendo alegar apenas as matérias contidas no §1º com a ressalva dos §4º e §5º, do referido dispositivo legal. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação de bens, seguindo-se os atos de expropriação, inclusive, penhora online (Bacenjud), conforme previsão do art. 525 do CPC. Ademais, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do CPC. Após o transcurso dos prazos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Atos necessários. TERESINA-PI, 6 de junho de 2020. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito."

15.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

De ordem da MM. Juíza de direito da 5ª Vara de Família e Sucessões desta capital, Intima-se o advogado Dr. KADMO ALENCAR LUZ, OAB: 6176, para no prazo de 3 dias devolver a esta secretaria, o processo nº 0016706-97.2013.8.18.0140 (INVENTÁRIO) - que encontra-se com carga além do prazo legal (desde 05/02/2020), sob as penas da lei.

16. OUTROS

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0000165-25.2006.8.18.0078**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Interdição]**AUTOR:** ADELAIDIA PEREIRA DE MATOS**REU:** MERCIDIO JOSE DE SANTANA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MERCÍDIO JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Aníbal Martins, 520, Centro, Valença do Piauí/PI, nos autos do Processo nº 0000165-25.2006.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ADELAIDIA PEREIRA DE MATOS, brasileira, trabalhadora rural, CPF 8*6.***.4*3-87, residente e domiciliada na Rua Cel. Aníbal Martins, 520, Centro, Valença do Piauí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 03 de agosto de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIA

A Exmª. Srª. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 05 (cinco) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias **PROCESSO Nº:** 0000136-41.2012.8.18.0085 **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116). **ASSUNTO(S):** [Penhora / Depósito/ Avaliação]. **INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ. INTERESSADO: JOSÉ ELIAS DA ROCHA**. Ficando citado por este Edital executado o sr. JOSÉ ELIAS DA ROCHA, CPF Nº 024.225.73234, atualmente em lugar desconhecido, incerto e não sabido, observando o que prevê o art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo com os encargos indicados na certidão da dívida ativa ou garantir a execução por meio das modalidades previstas no artigo 9º da Lei de Execução Fiscal - LEF. Garantido o juízo, o executado poderá, no prazo de 30 dias contados do depósito, da juntada de prova da fiança ou da intimação da penhora, oferecer embargos, conforme determina o art. 16 e seus incisos da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) de agosto de 2020 (dois mil e vinte). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES

Juíza de Direito

16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800797-92.2019.8.18.0100**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Piso Salarial]**AUTOR:** NARCISA MARIA FONSECA CORREIA MORAIS**REU:** MUNICIPIO DE BERTOLINIA



DESPACHO

Citada, o ente municipal não apresentou contestação, o que enseja a decretação da sua revelia, embora se constate a inoperância do efeito previsto no art. 344 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis, consoante prevê o art. 345, II, também do CPC.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se há mais provas a produzir.

Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO-PI, 4 de agosto de 2020.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio